

Memória Judiciária de Pernambuco
DESEMBARGADOR FRANCISCO DE SÁ
SAMPAIO

Memória Judiciária de Pernambuco v. 5

ISSN 2175-3873



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Centro de Estudos Judiciários

Memória Judiciária de Pernambuco
DESEMBARGADOR FRANCISCO DE SÁ
SAMPAIO

Recife, dezembro de 2009

Equipe Técnica

Coordenação: Maria de Lourdes Rosa Soares Campos
Chefe de Secretaria do CEJ

Ângela Maria Alves de Souza
Camilla Rosa Soares Campos
Doralice de Vasconcelos Rodrigues de Assis
Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues
Evaldo Dantas da Silva
Fernando Gonçalves de Albuquerque Silva
Gerlany Lima da Silva
Íris Maria Macedo da Silva
Maria da Glória de Lima Cabral Silva
Maria Emília Regis Cavalcanti Pinto
Mariana Andrade Santos Dias
Ricardo Hermes Linhares Rezende
Roseanne Sampaio Canejo
Sandryne Bernardino Barreto Januário

P452m Pernambuco. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos
Judiciários
Memória Judiciária de Pernambuco: Desembargador
Francisco de Sá Sampaio.– Recife: O Tribunal, 2009
266 p. : il. – (Série: Memória Judiciária de Pernambuco,
ano I, n. 5)

ISSN 2175-3873

1. Sampaio, Francisco de Sá - Biografia. 2. Tribunal de
Justiça – Pernambuco – História. I. Título. II. Série.

CDD 341.4197

DIRETORIA DO CEJ
Biênio 2008/2010

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Diretor

Juiz Alexandre Freire Pimentel
Vice-Diretor

Juiz José André Machado Barbosa Pinto
Coordenador de Cursos de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento

Juiz Evanildo Coelho de Araújo Filho
Coordenador Adjunto de Cursos de Formação, Treinamento e
Aperfeiçoamento

Juiz Sílvio Romero Beltrão
Coordenador de Eventos Científicos e Culturais

Juiz Lúcio Grassi de Gouveia
Coordenador Adjunto de Eventos Científicos e Culturais

Juiz André Vicente Pires Rosa
Coordenador de Divulgação Científica e Cultural

Juíza Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz
Coordenadora Adjunta de Divulgação Científica e Cultural

Juiz Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Coordenador de Projetos e Pesquisas

Juíza Nalva Cristina Barbosa Campello
Coordenadora Adjunta de Projetos e Pesquisas

Juiz Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Coordenador de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural

Juiz João Maurício Guedes Alcoforado
Coordenador Adjunto de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e
Cultural

Para o coração não há passado, nem futuro, nem ausência. Ausência, pretérito e porvir tudo é atualidade, tudo presença.

Rui Barbosa



Desembargador Francisco de Sá Sampaio

SUMÁRIO

Prefácio.....	17
Apresentação.....	27
Perfil biográfico.....	31
PRIMEIRA PARTE – O JUIZ FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO	
O Juiz.....	37
Certidão, ato de nomeação, termo de posse e atos de remoções e promoções	
Certidão relativa à aprovação no concurso de juiz de direito do TJPE.....	41
Nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cabrobó.....	42
Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cabrobó.....	43
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Buíque.....	44
Ato de permuta para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Custódia.....	45
Promoção para o cargo de Juiz de Direito de 2ª entrância.....	46
Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Correntes.....	47

Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Altinho.....	48
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Arcoverde.....	49
Promoção para o cargo de Juiz de Direito de 3ª entrância.....	50
Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Caruaru.....	51
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara da Capital.....	52
Ato de remoção para o cargo de Juiz Substituto da 6ª Vara da Capital.....	53
Nomeação para o cargo de Juiz Corregedor das Comarcas de 3ª entrância.....	54
Ato de nomeação para o cargo de Juiz Corregedor das Comarcas de 3ª entrância.....	55
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Cível por Distribuição da Capital.....	56
Ato de permuta para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível por Distribuição da Capital.....	57
Sentenças e decisão interlocutória	
Comarca de Caruaru – Processo n. 39-B/1967.....	61
Comarca do Recife – Processo n. 2.574/1969.....	69
Comarca do Recife – Processo n. 24.560/1976.....	79

Comarca do Recife – Processo n. 26.787/1979.....	83
SEGUNDA PARTE – O DESEMBARGADOR FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO	
O Desembargador.....	89
Ato de promoção, termos de compromisso e posse, portaria, discurso de posse, ato de aposentadoria e atos de nomeação e exoneração	
Promoção para o cargo de Desembargador do TJPE.....	93
Ato de promoção para o cargo de Desembargador do TJPE.....	94
Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE.....	95
Termo de compromisso e posse no cargo de Presidente do TJPE.....	96
Termo de compromisso e posse no cargo de Vice-Presidente do TJPE.....	97
Portaria de transferência para o cargo de Desembargador da 4ª Câmara Cível do TJPE.....	98
Termo de compromisso e posse no cargo de Corregedor Geral da Justiça do TJPE.....	99

Discurso de posse de Francisco de Sá Sampaio no cargo de Desembargador do TJPE.....	100
Ato de aposentadoria do Desembargador Francisco de Sá Sampaio.....	112
Ato de nomeação do Secretário Judiciário Francisco de Sá Sampaio.....	113
Ato de exoneração do Secretário Judiciário Francisco de Sá Sampaio.....	114
Jurisprudência	
Apelação Cível n. 37.727-3.....	117
Apelação Cível n. 8.264-6.....	123
TERCEIRA PARTE – O PRESIDENTE FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO	
O Presidente do TJPE.....	135
Convocação para a sessão de posse, discursos e relatório de gestão	
Convocação para a sessão extraordinária de posse de Francisco de Sá Sampaio no cargo de Presidente do TJPE.....	139
Discurso de posse de Francisco de Sá Sampaio no cargo de Presidente do TJPE.....	140

Discurso de Cláudio Américo de Miranda na posse de Francisco de Sá Sampaio no cargo de Presidente do TJPE.....	149
Relatório de atividades da gestão de Francisco de Sá Sampaio na Presidência do TJPE.....	158
QUARTA PARTE – O CORREGEDOR FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO	
O Corregedor Geral da Justiça.....	167
Discurso de posse de Francisco de Sá Sampaio no cargo de Corregedor Geral da Justiça.....	169
QUINTA PARTE – DISCURSOS	
Discurso do Presidente do TJPE Francisco de Sá Sampaio no 4º aniversário da ESMAPE.....	179
Discurso de saudação aos novos desembargadores proferido por Francisco de Sá Sampaio como Presidente da AMEPE.....	185
Discurso proferido por Francisco de Sá Sampaio como Corregedor Geral da Justiça aos juízes vitaliciandos.....	200
Discurso de Francisco de Sá Sampaio na posição de seu retrato na galeria dos ex-presidentes da AMEPE.....	205

SEXTA PARTE – DOCTRINA

Palestra proferida pelo Presidente do TJPE Francisco de Sá Sampaio no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Militares	209
O papel do juiz como agente propulsor de mudanças na sociedade	223

SÉTIMA PARTE – NOTÍCIAS DE DESTAQUE NA IMPRENSA

Francisco Sampaio é novo Desembargador do TJP.....	231
Sampaio empossado no TJP.....	233
Sampaio explica nomeação de parente.....	235
A outra face de um magistrado.....	243

OITAVA PARTE – CONDECORAÇÕES E LINHA DO TEMPO

Condecorações e homenagens.....	249
Linha do tempo.....	251

NONA PARTE – MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Prefácio

Judiciário e Memória

Jones Figueirêdo Alves¹

A preservação da memória institucional no âmbito judiciário, como convém à necessidade de garantir, para futuras gerações, a identidade dos Tribunais e de seus juízes, no exercício da jurisdição, perante a sociedade - destinatária da distribuição de justiça - e a própria História, guardiã de fatos e personagens, têm significado, sobretudo, um repositório de registros de seus valores culturais e jurisdicionais.

O resgate histórico, em revisitação ao conhecimento da instituição judiciária, tem servido a recuperar o seu passado relevante, como fonte inspiradora permanente, a demonstrar que a instituição, a cada tempo, se acrescenta, na sua formação e desenvolvimento, pela notável contribuição daqueles que a serviram, com ênfase produtiva missionária, a

¹ Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

serviço da dignidade do direito e em prestígio à realização da justiça.

Nesse sentido, trabalhos de pesquisa, reescrevendo a história institucional, ganham maior importância, a partir de um diagnóstico documental, onde informações valiosas delineiam a compreensão de tempos memoráveis. Apontam-se, essenciais, as obras de Stuart B. Schwartz sobre a Relação da Bahia (1609-1751), do magistrado gaúcho Lenine Nequete, sobre O Poder Judiciário no Brasil – Crônica dos Tempos Coloniais² e do Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle, Uma Corte de Justiça do Império – O Tribunal da Relação de Pernambuco³, todas destinadas a estabelecer uma melhor cátedra sobre o Judiciário brasileiro.

No ponto, realce histórico, de idêntica magnitude, reclama-se para o registro nominal daquele que teria sido o primeiro desembargador natural do Brasil, tendo assento naquela pioneira Relação, a da Bahia. Embora o consagrado Pedro Calmon indique, em sua “História do Brasil” (Vol. III, pg. 718), o Desembargador Cristóvão de Burgos Contreiras como o magistrado precursor, introduzido no Tribunal em data de 22.01.1654, o fato tem refutação histórica.

² NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Brasil: Crônica dos Tempos Coloniais*. Porto Alegre: TJRGS, 1975.(Coleção Ajuris)

³ VALLE, José Ferraz Ribeiro do. *Uma Corte de Justiça do Império: o Tribunal da Relação de Pernambuco*. Recife: TJPE, 1983.

Com efeito, o historiador americano Stuart B. Schwartz, antes referido, em sua obra “Sovereignty and Society in Colonial Brazil – The Hight Court of Bahia and its Judges - 1609-1751”⁴ admite a prioridade em favor de Simão Álvares da Penha Deusdará, ingresso naquela Corte a 3 de março de 1653, quando de sua restauração, como o décimo nono integrante de sua história. Penha Deusdará nascido em Pernambuco, casou-se, em 1637, com Leonarda Vieira Ravasco, irmã do Padre Antônio Vieira.

O tema da história judiciária, em Pernambuco, tem merecido atenção especial, a partir das pesquisas de Ribeiro do Valle, desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (1963-1991) e seu presidente (1968), consagrado historiador. Nessa linha, seguiram-se estudos históricos de Augusto Duque, também desembargador do TJPE, o estudo “Diagnóstico de um Poder Imolado” (1985), em dois volumes, do Des. Benildes de Souza Ribeiro e a obra sobre as “Comarcas de Pernambuco”, editada pelo nosso Tribunal, durante a presidência do Des. Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho.

Mais recentemente, foi lançada pelo Centro de

⁴ SCHWARTZ, Stuart B. *Sovereignty and Society in Colonial Brazil: the Hight Court of Bahia and its Judges - 1609-1751*. Berkeley: University Of California Press, 1973. p. 383.

Estudos Judiciários - CEJ – do TJPE obra sobre “A Administração Judiciária em Pernambuco”, em dois volumes (2002-2003), com a descrição de cargos e órgãos da administração da Justiça, situando Pernambuco como lugar de investigação histórica, durante os períodos de 1806 a 1889 e de 1890 a 1947. Essa obra representa importante material de pesquisa, com rigor histórico, contribuindo de forma significativa para uma visão aperfeiçoada de um tempo memorável da justiça pernambucana.

Para além disso, desponta o Memorial da Justiça, instalado na antiga Estação do Brum, através de permissão de uso, de 15.05.1997, durante a gestão do Des. Itamar Pereira, então Corregedor Geral da Justiça. À época, atuando em sua gestão, como juiz corregedor auxiliar, pude contribuir ao êxito daquela iniciativa.

Ali estão preservados processos judiciais do antigo Tribunal da Relação, do Superior Tribunal de Justiça estadual, Corte de Apelação e do Tribunal de Apelação, órgãos que antecederam o nosso atual Tribunal de Justiça, de 1822 a 1946. E, ainda, retratos antigos de desembargadores, fotografias de eventos e projetos arquitetônicos do século passado, objetos de escritórios e móveis característicos do Poder Judiciário pernambucano, documentação administrativa e acervos particulares de desembargadores e juízes, como

Thomaz de Aquino Cirilo Wanderley, Felisberto dos Santos Pereira e Pedro Martiniano Lins.

Ali também funciona a Biblioteca do Magistrado Escritor, criada em 24.07.2000, na gestão do Des. Nildo Nery dos Santos, por proposição do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, quando atuamos na sua direção, destinada a formar acervo bibliográfico sobre a contribuição intelectual, jurídica e literária da magistratura brasileira, notadamente a de Pernambuco. Significativo destacar, no ponto, o importante contributo da inteligência pernambucana, através dos seus juízes, à doutrina do direito nacional.

Com efeito, a memorização de fatos relevantes relacionados ao Judiciário estadual tem ensejado pesquisas textuais e a identificação mais aguçada daqueles que revelam, com maior destaque, a história do Tribunal de Justiça e a atuação da nossa magistratura.

Agora, cumpre-nos ressaltar mais um instrumento importante, a empreender ação de resgate histórico da instituição judiciária. A Coleção “*Memória Judiciária de Pernambuco*” é criada, servindo de depósito documental, permitindo-se incursionar nos espaços constitutivos da afirmação institucional do Poder Judiciário de Pernambuco, através de seus mais expressivos atores: desembargadores ou juízes que, com seu papel indutor e proativo, engrandecem a

memória do Judiciário e se fazem permanentes e definitivos na sua construção, em identidade visceral com os significados de uma justiça bem distribuída e administrada.

Não são apenas os prédios forenses que refletem, solenemente, a identidade institucional do Poder. Antes de mais, as pessoas que o encarnam, compreendem, por suas ações decisivas, essa identidade notável, digna de ser (re)conhecida por futuras gerações. Mais precisamente: o melhor acervo histórico é albergado na história viva dos que fizeram, ou fazem, com maestria e vocação, com atitude missionária e devoção, a história institucional judiciária.

Valorizar a imagem do Poder Judiciário de Pernambuco, na afirmação dos seus valores essenciais e em permanente aproximação com a sociedade, exige, sobretudo, uma vigília histórica, com a presença, portanto, dos seus maiores personagens, que ensinam a grandeza da instituição. Essa a motivação da coleção memorialista, reunindo, a cada título, registros sobre eles, contemporâneos permanentes de uma jornada alinhada nos seus dignificantes exemplos.

O projeto editorial da presente Coleção é de ordem continuada, buscando, periodicamente, produzir, em obras específicas, o conhecimento mais vertical possível acerca de pessoas e fatos, em acepção mais nobilitante da

história da instituição. Assim se define esta Coleção, como Memorial escrito, a configurar o acervo de nossa história.

A coleção ganha sua densidade com novo título, dedicado ao Desembargador Francisco de Sá Sampaio, ex-presidente de nosso Tribunal de Justiça (1992/1993).

Homem prudente, sereno, tranquilo e reflexivo, timbrou sua vida de magistrado com a placidez própria dos que estão em paz consigo mesmo, na consciência do dever cumprido a cada ato de julgador. Tem consigo a luminosidade solar, tal qual a do sol inclemente do sertão; carregando na alma a saga heróica de todo sertanejo, fiel às suas origens, as de um Salgueiro telúrico que guarnece, com ele, uma profunda devoção dedicada e recíproca.

Coloquei-me presente, perante ele, por fortunas de um feliz destino, nos momentos mais significativos de minha carreira judicante, em coincidências magistrais que consolidam afeto, respeito e admiração. A um primeiro tempo quando, ao ser promovido para a Comarca do Recife, fui logo substituí-lo na 1ª Vara Cível da Capital, onde titular, convocado que se achava para atuar na Corregedoria Geral da Justiça. A um segundo, quatorze anos após, o substituindo no Tribunal de Justiça, assumindo sua honrada cadeira, ao se aposentar em janeiro de 1999. E, adiante, nove anos então passados, o tendo como Secretário Judiciário do Tribunal,

quando integrando a Mesa Diretoria, em 2008, exerci a Vice- Presidência da Corte estadual e a Presidência, por exercício de substituição interina. Em todos estes tempos, o Desembargador Francisco Sampaio, tem sido referência constante. Coisas da vida, estes encontros substanciais que o colocam na minha biografia de magistrado, com essencial presença.

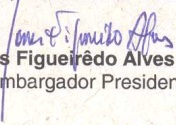
Em ser assim, radiante coincidência também se avulta, agora, na edição desta obra, em cuja coleção memorialista passa o Desembargador Francisco Sampaio integrá-la, como um dos seus mais importantes personagens. A incumbência do prefácio se torna mais gratificante e a assumo, com a gratidão afirmada, em memória do coração. A coleção, de fato, ganha nova densidade.

Ao incumbir o Centro de Estudos Judiciários – CEJ – do nosso Tribunal de Justiça a tarefa de sua execução, cumpre-nos expressar nossos melhores agradecimentos, em serviço de gratidão manifesta, ao seu diretor, Des. Ricardo Paes Barreto, pela receptividade ao empreendimento, de significativa valia à preservação da memória do Tribunal de Justiça e de seus juízes. Reconhecimento meritório que se perfaz aos que integram o Centro de Estudos, através de sua equipe técnica, nela despontando o inegável talento de Maria de Lourdes Rosa Soares Campos, chefe de secretaria do CEJ,

sob cuja coordenação esta Coleção ganha sua viabilidade e êxito.

Instituir a presente Coleção “Memória Judiciária de Pernambuco”, como contribuição ao reconhecimento histórico da importância do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e da magistratura do Estado, no contexto nacional, como instrumentos de cidadania e da realização do direito, representa, para nós, homenagem que prestamos, com a mais acalentada devoção, à instituição que presidimos.

Recife, dezembro de 2009.


Jones Figueiredo Alves
Desembargador Presidente

Apresentação

José Fernandes de Lemos⁵

A história do Judiciário pernambucano é, na verdade, a história dos que o compõem, e esta obra idealizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Jones Figueirêdo Alves e executada pelo Centro de Estudos Judiciários, sob a Direção do Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, bem representa o anseio de todos nós, que é o de ver registradas, sem deixar que se percam no tempo e na memória, as grandes realizações de cada um dos integrantes da magistratura pernambucana. Esta obra, além de manter acesa a nossa história, faz uma justa homenagem aos desembargadores do nosso Estado. Este volume, especificamente, destinado a homenagear o Desembargador Francisco de Sá Sampaio, em vida, traduz o reconhecimento do Tribunal de Justiça pelos relevantes serviços prestados pelo insigne Magistrado no desempenho do seu ministério.

⁵ Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Corregedor Geral da Justiça.

Com a honrosa missão de fazer a apresentação deste livro que homenageia, em momento oportuno, o Desembargador Francisco de Sá Sampaio venho proclamar a todos – principalmente a ele mesmo – o quanto é reconhecida a sua forma simples de ser correto e digno nas suas atitudes, o quanto o enobrece o seu amor à terra de origem e a sua forma sertaneja de ser e de se expressar.

Costumo dizer que o asfalto da metrópole não conseguiu apagar, do Desembargador Francisco Sampaio, as características que tanto admiro no homem autêntico do Sertão, tais como a decência e a lealdade. A honradez exacerbada no trato da coisa pública foi traço marcante na sua gestão na Presidência do Tribunal de Justiça, à frente da Corregedoria Geral da Justiça, bem como na Presidência da AMEPE. Afirmo isto com intenso conhecimento, pois tive o privilégio de atuar como seu Assessor na Presidência do Tribunal e, sendo seu sucessor na Presidência do nosso órgão de classe, quando pude constatar que por onde passou o Desembargador Francisco de Sá Sampaio, ficou registrada a sua marca indelével de homem probo.

A passagem do ilustre Magistrado nesta Casa deixou para nós que fazemos o Judiciário de hoje, o exemplo de como desempenhar com magnitude a função de julgar e administrar, sem deixar que vaidades inúteis ou outros

sentimentos menos nobres venham a suprimir a missão que nos é dada de agir sempre de forma correta, com seriedade, sobriedade, humildade, e, assim, elevar sempre o conceito da instituição a que pertencemos, imprimindo-lhe o devido respeito, só conquistado e mantido quando se faz uma prestação jurisdicional justa, rápida e eficaz.

Foi Promotor Público interino em Salgueiro, pouco antes de ingressar na Magistratura, em 1957, tendo sido nomeado para a Comarca de Cabrobó; foi removido em 1959 para a Comarca de Buíque; em 1960 foi removido para a Comarca de Custódia; em 1964, foi promovido para Correntes, onde passou poucos dias, tendo sido removido para Altinho e logo depois, removido para Arcoverde. Foi promovido para Caruaru, à época de 3ª entrância. Em 1968, foi removido ao cargo de Juiz Substituto de 3ª entrância. Na Capital, para onde foi removido em 1967, passou pelas 1ª, 4ª e 6ª Varas Cíveis e pela 1ª Vara Privativa do Júri. Foi Juiz Diretor do Foro da Capital. Como desembargador integrou a 1ª e a 4ª Câmaras Cíveis. Ocupou os três cargos da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça, a começar pelo de Presidente, em 1991, em seguida Vice-Presidente, em 1992, e, posteriormente, em 1994, o de Corregedor Geral.

Por meio deste livro é levado a todos o conhecimento do quanto foi importante para o Judiciário do

nosso Estado ter um homem com os seus atributos, como Juiz de Direito em cada uma das comarcas onde atuou, como Desembargador, como Presidente do Tribunal de Justiça, como Corregedor Geral da Justiça e o quanto foi relevante para toda a classe tê-lo como Presidente da Associação dos Magistrados de Pernambuco.

É para mim um momento exultante este que agora vivencio em que me é concedida a oportunidade de render ao homenageado o meu mais profundo agradecimento por me haver como amigo e ter confiado na minha pessoa para auxiliá-lo na sua gestão como Presidente, bem como por empunhar a bandeira com o meu nome, no certame em que fui eleito pela primeira vez Presidente da Associação dos Magistrados.

Tenho consciência de que a singeleza das palavras acima não traduz a grandiosidade da figura humana que ora o Tribunal de Justiça homenageia, como sou, também, consciente de que as mesmas carregam em si a essência da veracidade que deve ser inerente a qualquer discurso que saúda um amigo leal, um esposo e pai exemplar, um Magistrado de primeira grandeza.

Perfil biográfico

Pernambucano, nascido no Sítio Cruz do Município de Salgueiro, em 21 de janeiro de 1929, Francisco de Sá Sampaio é filho de Gumercino Filgueira Sampaio e Luiza Gonzaga de Sá Sampaio. Quinto dos seis filhos de Luiza Gonzaga. Eram, no entanto, dezoito irmãos, dos quais, cinco já faleceram.

O seu curso primário, atualmente o que se nomina de fundamental, foi pontuado de interrupções. Iniciado em Salgueiro numa escola de freiras no ano de 1935, que encerrou suas atividades prematuramente por questões de menor importância. Passou a estudar com um professor particular contratado pelo seu pai. No ano seguinte, foi estudar em Serrita, no Instituto Serritense de Educação. Retornou aos seus estudos no Sítio Cruz com a professora Augusta. Depois, novamente em Salgueiro, com o professor Alberto Soares. Foram contratados para lecionar no Sítio Cruz: o professor João Bonna, e as professoras Vilani e Zeli Xavier.

Casado com Maria Iris de Lima e Sá Sampaio há 53 anos. Da união resultaram dois filhos: Lúcia Helena e

Juscelino, e quatro netos – Henrique, Maria Luiza, Karoline e Francisco Neto.

Desgarrou-se, embora transitoriamente, do cotidiano e aprazível convívio familiar para ingressar numa etapa decisiva em sua vida na busca da formação profissional.

Do Sertão de sol causticante aos litorâneos coqueiros da Capital, a luta não foi fácil.

A primeira batalha enfrentada foi a saudade que lhe martirizava a alma, sobretudo nas infindáveis noites mal dormidas, vencida com inaudito e sobre-humano esforço. Ao se lembrar, afirma:

Procurei não dar trégua nem mesmo aos sentimentos mais profundos ou à angústia que me corroía o coração, nas lembranças das fulgurantes manhãs da terra que amava como ainda hoje amo, e com a qual, para guardio telúrico do meu espírito, hão de cobrir-me ao encerrar o derradeiro crepúsculo da minha vida.

Outras lutas se seguiram continuamente, pois sabia que estava em suas mãos o seu destino.

Venceu as dificuldades, obstinado no seu caminhar e costuma dizer que venceu desde a adaptação pessoal da convivência de matuto do Sertão Central com pessoas de trato refinado e de posturas até então estranhas, as dificuldades escolares decorrentes dos diferentes e mais elevados níveis de ensino nos diversos estabelecimentos educacionais pelos quais passou: Ginásio de Caruaru, do

professor Luiz Pessoa; Lourenço Filho em Fortaleza, do educador Filgueira; o Carneiro Leão em Recife, a Faculdade de Direito do Recife e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica de Pernambuco.

Bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. A sua colação de grau deu-se a 16 de dezembro de 1955.

Ajudou a criar o Ginásio Alberto Soares, os ginásios municipais de Cabrobó e Custódia, dos quais foi diretor e lecionou história. Ensinou, ainda, geografia na Escola Normal de Salgueiro e foi Diretor do Colégio Carlos Rio, em Arcoverde, onde era professor de história geral. A concessão para dirigir ginásios ficou condicionada, pelo Conselho de Justiça, à condição de lecionar nos mesmos estabelecimentos de ensino. Como era licenciado em geografia e história, não teve dificuldades em atender à exigência.

Depois de efêmeras experiências na advocacia e no Ministério Público Estadual, o ingresso na fascinante missão que Deus indicou em seu Destino e que com obstinação logrou alcançá-la – a magistratura de carreira, na qual realizou o mais sublime dos anseios de sua existência. O caminhar foi duro e espinhoso. O deleite de julgar com a intenção do espírito voltado sempre no sentido de atingir o ideal de justiça, em sua definição mais pura, compensou de

forma plena todas as agruras e dificuldades experimentadas. Afirma sempre que, ao longo de 42 anos de exercício das funções de juiz, não lhe cabe dizer se praticou justiça absolutamente justa nas decisões que proferiu. Assegura: “Não tenho – jamais ninguém pode ter – a veleidade de dizer isto”. O que assevera, imbuído da mais firme convicção da alma – é que esta sempre foi a sua intenção. Jamais teve o intuito deliberado de incidir em erro. Se errou ou foi injusto, por certo, agiu involuntariamente e na convicção de que o fez pensando na melhor justiça.

Como perfil ideal de vida, procurou estar capacitado moral e profissionalmente e com redobrado empenho e ardor cívico.

Conclui ao rememorando sua trajetória: “A vida continua e só tenho a agradecer pelo que me foi proporcionado de bom ao longo de minha existência.”

PRIMEIRA PARTE

**O JUIZ FRANCISCO DE SÁ
SAMPAIO**

O Juiz

Aprovado em concurso público realizado em julho de 1956, no décimo primeiro lugar (11º), obteve média sete vírgula vinte e dois (7,22). Foi nomeado por ato do Senhor Governador do Estado de Pernambuco, de 02 de julho de 1957, para a Comarca de Cabrobó. Prestou compromisso legal e tomou posse do cargo a 03 de julho do mesmo ano.

Removido a 11 de abril de 1959 para a Comarca de Buíque, pelo ato n. 2.341. A cinco de fevereiro de 1960, pelo ato n. 273, por permuta com o Juiz Francisco Carneiro de Menezes, obteve remoção à Comarca de Custódia. Em 17 de agosto de 1964, por merecimento, conseguiu sua promoção para Correntes, de 2ª entrância. Dias depois, removido para Altinho e, em seguida, com o ato n. 1.570, de 25 de novembro de 1964, removido a Arcoverde. Por merecimento, foi indicado em lista tríplice e promovido à 2ª Vara de Caruaru, então de 3ª entrância. Removido ao cargo de Juiz Substituto de 3ª entrância, pelo ato n. 854, de 01 de abril de 1968. Assumiu a 6ª Vara da Capital. Antes de ser removido para uma vara cível, passou pela 1ª Vara Privativa do Júri.

Após uma experiência proveitosa nesta vara, requereu e obteve remoção para a 4ª Vara Cível por distribuição. Depois, e por permuta com o Dr. Aluíz Tenório de Brito, foi removido para a 1ª Vara Cível por distribuição.

Como Juiz de 3ª entrância, por um biênio, exerceu o cargo de Juiz Corregedor das Comarcas de 3ª entrância por

indicação em lista trinômine, do Conselho de Justiça e nomeação do Senhor Governador do Estado, o Dr. Nilo de Souza Coelho. Foi ainda, Juiz Auxiliar de Corregedoria das Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias. Exerceu o cargo de Juiz Diretor do Foro da Capital.

Ainda como juiz, recebeu o encargo de solucionar um problema na Comarca de Petrolina – os advogados com vivência naquela Comarca, insatisfeitos, resolveram fechar o Fórum e não permitir a entrada de ninguém no seu interior – o Dr. Cláudio Américo de Miranda, à época, Presidente do Tribunal de Justiça, designou-o para resolver o impasse. Antes de qualquer outra providência, o Dr. Cláudio Américo havia indicado um oficial de polícia para ocupar o prédio e defender o patrimônio público. Francisco Sampaio, ao chegar em Petrolina, solicitou ao Presidente da Seccional da OAB uma conferência com os senhores advogados. O entendimento foi condicionado à retirada da polícia do local. Aceito o desafio, foi pedido ao oficial superior de polícia que deixasse o prédio do fórum porquanto iria negociar com os advogados. Após longo debate, consegue-se o entendimento e selou-se uma trégua no sentido da reabertura das atividades forenses.


O Dr. Jovaldo Nunes, hoje Desembargador e à época Juiz de Jaboatão dos Guararapes, foi designado para solucionar parte do acúmulo existente na Comarca de Petrolina até que fosse possível uma solução definitiva com a nomeação de mais juízes para a Comarca. Exigência feita pelos advogados.

Com o Ato n. 226/90 de 1º de Junho de 1990 foi promovido a desembargador.

Certidão, ato de nomeação, termo de posse e atos de remoções e promoções

Certidão relativa à aprovação no concurso de Juiz de Direito do TJPE⁶

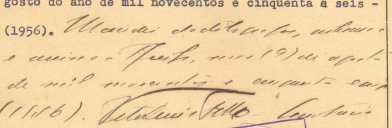

R-1886


TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PERNAMBUCO

EU, BACHAREL VITO DINIZ FILHO SECRETARIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM
VIRTUDE DA LEI, ETC.

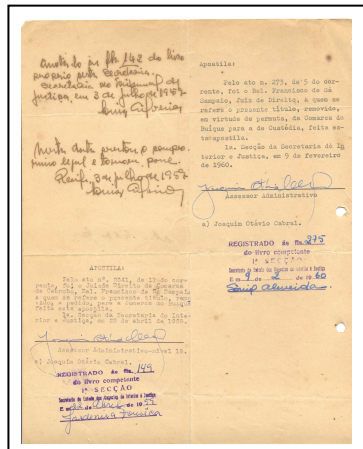
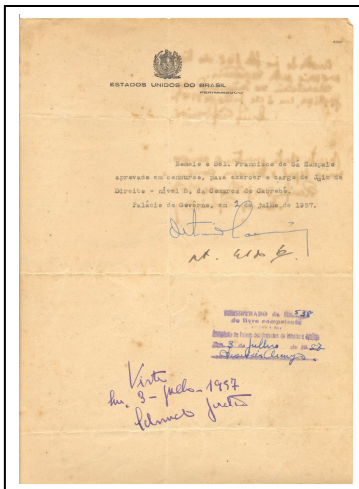
CERTIFICICO.

1
2 por me haver sido verbalmente pedido, e à vista de
3 documentos existentes nesta Secretaria, que o bacharel Francisco de Sá Sampaio se submeteu ao concurso
4 de Juiz de Direito, realizado em Julho próximo
5 passado, obtendo o decimo primeiro (11º) lugar, entre
6 os vinte (20) concorrentes, com a média sete e vinte
7 e dois (7,22). O referido é verdade; dou fé. Da
8
9 DO E PASSADO nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove (9) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis -
10 (1956). *Assinado e rubricado, assinado e rubricado*
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21

⁶ Documento original disponibilizado pelo homenageado da Certidão relativa à aprovação no Concurso para Juiz de Direito do TJPE, assinado em 09 de agosto de 1956.

Nomeação de Francisco de Sá Sampaio para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cabrobó⁷



⁷ Documento original disponibilizado pelo homenageado da nomeação para o cargo de Juiz de Direito do TJPE, assinado em 02 de julho de 1907 e o verso do documento apresentando as apostilas registradas referentes às remoções para as Comarcas de Buique e Custódia.

Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cabrobó

Ato n. 1939 de 02 de Julho de 1957⁸

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado resolve nomear o Bel. Francisco de Sá Sampaio, aprovado em concurso, para exercer o cargo de Juiz de Direito, Nível B, da Comarca de Cabrobó, vaga em virtude da remoção do respectivo titular, ficando exonerado do cargo de Promotor Público interino da Comarca do Salgueiro.

⁸ PERNAMBUCO. Ato n. 1939, de 2 de julho de 1957. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 34, n. 116, 3 jul. 1957. p. 1.

Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Buíque

Ato n. 2341 de 11 de Abril de 1959⁹

O Governador do Estado, tendo em vista o ofício n. 620, de 3 do corrente do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito – nível B, Bel. Francisco de Sá Sampaio, da comarca de Cabrobó, para a de Buíque, vaga em virtude da remoção do respectivo titular para outra Comarca, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

⁹PERNAMBUCO. Ato n. 2341, de 11 de abril de 1959. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 36, n. 81, 12 abr. 1959. p. 2262.

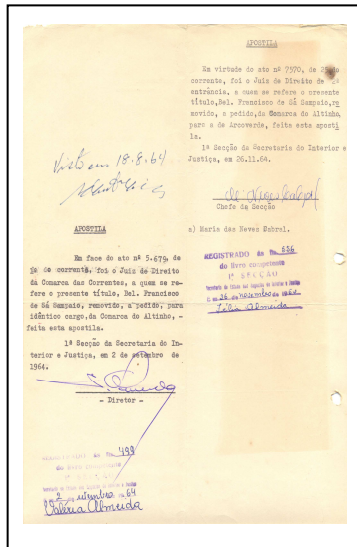
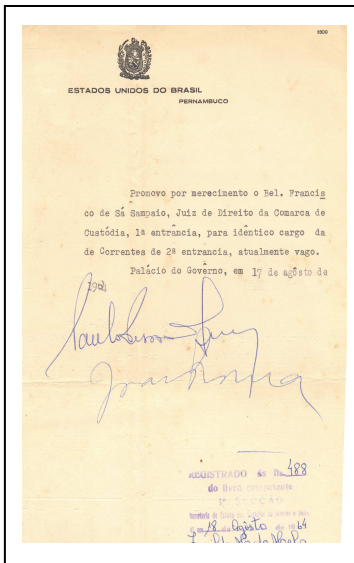
Ato de permuta para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Custódia

Ato n. 273 de 5 de Fevereiro de 1960¹⁰

O Governador do Estado, atendendo ao que requereram os Beis. Francisco Carneiro de Menezes e Francisco de Sá Sampaio, Juizes de Direito, nível B, das Comarcas de Custódia e Buíque, respectivamente, e tendo em vista o pronunciamento do Tribunal de Justiça, resolve conceder-lhes a permuta solicitada, fazendo-se nos seus títulos as necessárias apostilas.

¹⁰PERNAMBUCO. Ato n. 273, de 5 de fevereiro de 1960. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 37, n. 30, 6 fev. 1960. p. 1.

Promoção para o cargo de Juiz de Direito de 2ª entrância¹¹



¹¹ Documento original disponibilizado pelo homenageado da promoção para Juiz de Direito da Comarca de Correntes de 2ª entrância, assinado em 17 de agosto de 1964, com apostilas registradas no verso do documento relativas às remoções para as Comarcas de Altinho e de Arcoverde.

Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Correntes

Ato n. 5252 de 17 de Agosto de 1964¹²

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o ofício n. 1782, de 17 do corrente, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, resolve promover por merecimento o Juiz de Direito da Comarca da Custódia, 1ª entrância, Bel. Francisco de Sá Sampaio, para idêntico cargo da de Correntes, de 2ª entrância, atualmente vago.

¹²PERNAMBUCO. Ato n. 5252, de 17 de agosto de 1964. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 41, n. 182, 18 ago. 1964. p. 5292.

Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Altinho

Ato n. 5679 de 1 de Setembro de 1964¹³

O Governador do Estado, usando de suas atribuições, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito da Comarca das Correntes, de 2ª entrância, Bel. Francisco de Sá Sampaio, para idêntico cargo da do Altinho, de igual entrância, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

¹³PERNAMBUCO. Ato nº 5679, de 1 de setembro de 1964. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 41 n. 195, 2 set. 1964. [p. 1]

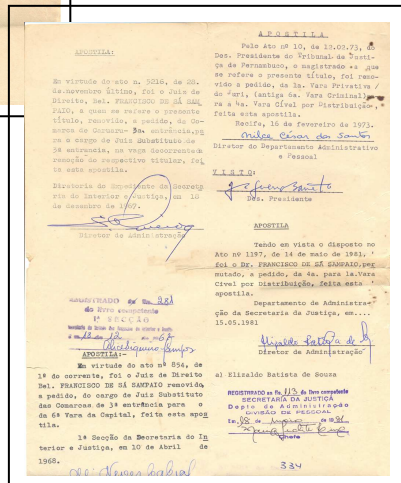
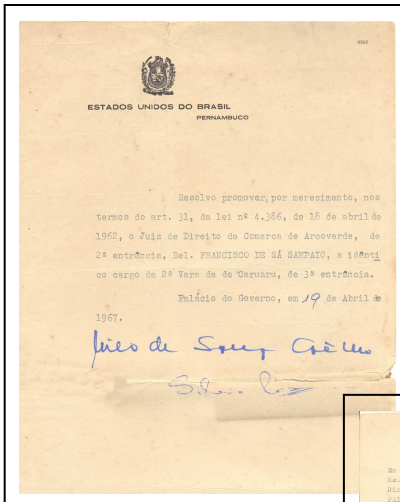
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Arcoverde

Ato n. 7570 de 25 de Novembro de 1964¹⁴

O Governador do Estado, tendo em vista o ofício n. 2595, de 23 do corrente, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito de 2ª entrância, Bel. Francisco de Sá Sampaio, da Comarca do Altinho para a de Arcoverde, presentemente vaga, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

¹⁴PERNAMBUCO. Ato nº 7560, de 25 de novembro de 1964. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 41 n. 265, 26 nov. 1964. p. 7644.

Promoção para o cargo de Juiz de Direito de 3ª entrância¹⁵



¹⁵ Documento original disponibilizado pelo homenageado, relativo à promoção para Juiz de Direito de 3ª Entrância, assinado em 19 de abril de 1967, constando no verso as apostilas de remoções para o cargo de Juiz Substituto de 3ª entrância, para a 6ª Vara da Capital, para a 4ª Vara Cível e de permuta para a 1ª Vara Cível.

Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Caruaru

Ato n. 3089 de 19 de Abril de 1967¹⁶

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o ofício n. 962, de 17 do corrente, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 31, da lei n. 4.386, de 18 de abril de 1962, o Juiz de Direito da Comarca de Arcoverde, de 2ª entrância, Bel. Francisco de Sá Sampaio, a idêntico cargo da 2ª Vara de Caruaru, de 3ª entrância, presentemente vago.

¹⁶PERNAMBUCO. Ato n. 3089, de 19 de abril de 1967. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 44, n. 84, 20 abr. 1967. p.1.

Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara da Capital

Ato n. 5216 de 28 de Novembro de 1967¹⁷

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caruaru, Bel. Francisco de Sá Sampaio, para o cargo de Juiz Substituto de 3ª entrância, na vaga decorrente da remoção do respectivo titular para a 4ª Vara da Capital, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

¹⁷PERNAMBUCO. Ato nº 5216, de 28 de novembro de 1967. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 44, n. 235, 29 nov. 1967. p. 8813.

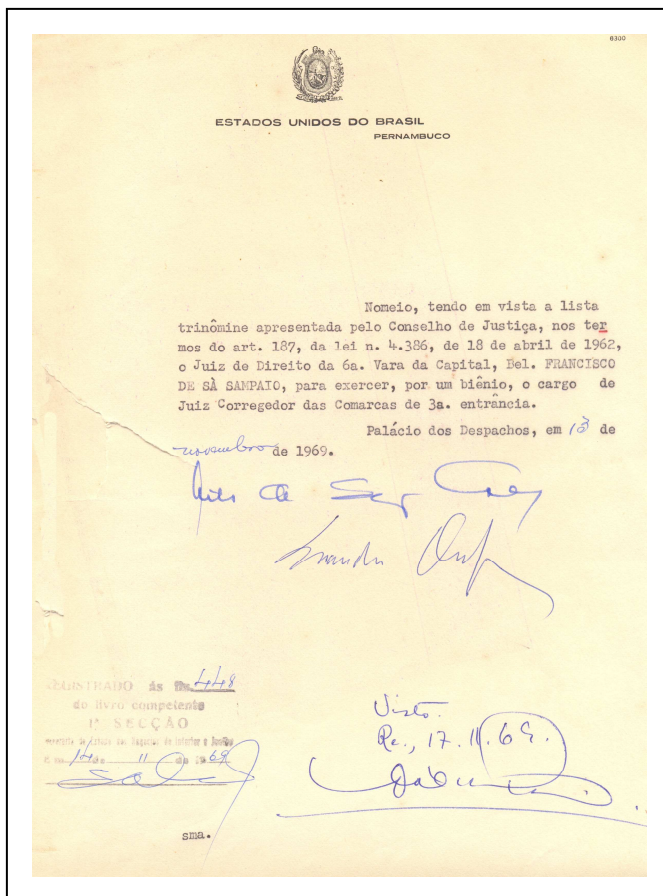
Ato de remoção para o cargo de Juiz Substituto da 6ª Vara da Capital

Ato n. 854 de 1 de Abril de 1968¹⁸

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o ofício n. 580, de 25 do corrente, do Tribunal de Justiça, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito, Bel. Francisco de Sá Sampaio, do cargo de Juiz Substituto das Comarcas de 3ª entrância, para o da 6ª Vara da Capital, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

¹⁸PERNAMBUCO. Ato n. 854, de 1 de abril de 1968. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 45, n. 62, 2 abr. 1968.

Nomeação para o cargo de Juiz Corregedor das comarcas de 3ª entrância¹⁹



¹⁹ Documento original de nomeação para o cargo de Juiz Corregedor das comarcas de 3ª entrância, assinado em 13 de novembro de 1969, disponibilizado pelo homenageado.

**Ato de nomeação para o cargo
de Juiz Corregedor das comarcas
de 3^a Entrância**

Ato n. 3985 de 13 de Novembro de 1969²⁰

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista a lista trinômine apresentada pelo Conselho de Justiça, resolve, nos termos do art. 137, da Lei n. 4386, de 18 de abril de 1962, nomear o Juiz de Direito da 6^a Vara da Capital, Bel. Francisco de Sá Sampaio, para exercer por um biênio, o cargo de Juiz Corregedor das Comarcas de 3^a entrância.

²⁰ PERNAMBUCO. Ato n. 3985, de 13 de novembro de 1969. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 46, n. 265, 14 nov. 1969. p. 9463.

**Ato de remoção para o cargo de
Juiz de Direito da
4ª Vara Cível por Distribuição da Capital**

Ato n. 10/73 de 12 de Fevereiro de 1973²¹

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no exercício da Presidência, tendo em vista o que decidiu o mesmo Tribunal, em sessão hoje realizada, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 214, do Código de Organização Judiciária do Estado, resolve:

REMOVER:

a pedido o Bel. Francisco de Sá Sampaio, Juiz de Direito da 1ª Vara Privativa do Júri, de 3ª entrância, para a 4ª Vara Cível por Distribuição, atualmente vaga, de igual entrância, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

a) **ADERSON ANTÃO DE CARVALHO,**
Des. Vice-Presidente, no exercício da Presidência

²¹ PERNAMBUCO. Ato n. 10/73, de 12 de fevereiro de 1973. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Diário da Justiça, Recife, PE, ano 10, n.30, 18 fev. 1973. p. 1.

Ato de permuta para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível por Distribuição da Capital

Ato n. 1197 de 14 de Maio de 1981²²

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, considerando a proposta do Conselho da Magistratura, apresentada por seu Presidente, através do Ofício nº 90, de 27.04.81 e devidamente encaminhada pelo Secretário da Justiça, resolve permutar a pedido, os Drs. Aluiz Tenório de Brito e Francisco de Sá Sampaio, respectivamente, Juizes de Direito titulares das 1ª e 4ª Varas Cíveis por Distribuição desta Capital.

²² PERNAMBUCO. Ato n. 1197, de 14 de maio de 1981. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 58, n. 89, 15 mai. 1981. p. 04.

Sentenças e decisão interlocutória

Comarca de Caruaru²³
Processo n. 39-B/1967
Processo Crime
Autor: Justiça Pública
Réu: Manuel Caetano dos Santos

Audiência de Instrução e Julgamento

Aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade Comarca de Caruaru, do Estado de Pernambuco, às 14:30 horas, na Sala das audiências do Edifício do Fórum local, onde presente se achava o Exmo. Sr. Dr. Francisco de Sá Sampaio, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, comigo Escrivão Substituto, abaixo assinado. Inicialmente mandou o Dr. Juiz ao Sr. João Lopes de Melo, Porteiro dos Auditórios, que desse por aberta a audiência de Instrução e Julgamento do réu Manuel Caetano dos Santos, incurso no art. 121, § 3º do Cód. Penal, e apregoada as partes deu a sua fé de estarem presentes o Dr. Antônio de Assunção Barros, 2º Promotor Público desta Comarca, e o Dr. Osvaldo Salsa, defensor do réu acima

²³ Transcrição fac-símile do termo de audiência de Instrução e Julgamento extraído das fls. 46 a 48, do processo Crime n. 39-B/1967, movido contra o réu Manuel Caetano dos Santos, na 2ª Vara da Comarca de Caruaru.

aludido. Pelo Dr. Promotor Público, foi dito as seguintes razões: “As provas constantes dos autos nos levam à conclusão da procedência da denúncia de fls. 2. Na realidade, a morte da menor de seis anos de idade de nome M. D. B. resultou de manifesta imprudência do acusado que, numa rua estreita, de péssimo calçamento, dirigia o seu veículo com excesso de velocidade. Das testemunhas da acusação, com exceção da primeira que não prestou um depoimento, bem esclarecedor do fato pois disse não conhecer muito bom da ocorrência, a segunda e a terceira foram incisivas, ressaltando a imprudência do réu. João de Souza Pires disse que o motorista de caminhão vinha dirigindo com muita imprudência, desenvolvendo excessiva velocidade. Afirmou mesmo que a vítima saiu de um bêco para atravessar a rua e o réu devido ao excesso de velocidade não pôde freiar o carro. Aduziu mais que o acusado prosseguiu sem socorrer a vítima, tendo sido prêso já próximo ao Campo de Aviação. A segunda testemunha que, ajudou a perseguir e prender o denunciado, também fala da velocidade excessiva para o local que era zona urbana. As duas testemunhas da defesa viajavam no caminhão do acusado. Prestam depoimentos que não merecem crédito. Primeiro, afirma que o motorista parou o veículo quando é sabido que êle prosseguiu e foi prêso muito além, perto do Campo de Aviação. Dizem que o veículo vinha em marcha lenta. Mas

não sabem precisar como se verificou o fato. Ora, se o veículo vinha devagar, razão havia para que ditas testemunhas que vinham no veículo soubessem como ocorreu o acidente. Assim, evidencia-se que a verdade está com as testemunhas da acusação. Considerando assim que o réu dirigia o seu carro com excessiva velocidade em local que não era indiciado para isso, a falta de socorro a vítima e a sua tentativa de fuga, opino pela condenação de Manuel Caetano dos Santos, nos termos da denúncia”. Pelo Dr. Advogado do réu, foi dito as seguintes razões: “Que a defesa chama a esclarecida atenção do Douto Julgador para o caso em lide; Que, no presente feito foram ouvidas, em Juízo cinco testemunhas, sendo três da Promotoria; Que das testemunhas arroladas pela Promotoria duas delas não assistiram o fato, informando apenas conseqüências do mesmo; Que as testemunhas da Promotoria Manuel Pereira da Silva e Antônio Francisco Serafim não informam antecedentes de veículo, pois nada assistiram; Que, finalmente das testemunhas de acusação a de nome João de Souza Pires, informa que o caminhão dirigido pelo denunciado em velocidade excessiva, pretendendo cortar o carro dirigido por êle testemunha, não tendo o acusado dado passagem quando essa testemunha tentara cortar o caminhão dirigido pelo sumariante. Ora, Douto Julgador, como poderia alegar essa velocidade quando a testemunha pretendia cortar o

caminhão dirigido pelo acusado? Daí, deveria se interrogar essa testemunha, na marcha desenvolvida pelo seu carro para se ter uma idéia precisa da quilometragem horária desenvolvida pelo mencionado caminhão; Que essa testemunha apesar de advertida em audiência da determinação do art. 224 do Cód. de Proc. Penal, confessa sua parcialidade quando diz que desde a Tyresoles até o local do acidente, numa distância de mil metros procurou cortar o veículo dirigido pelo denunciado, não tendo este lhe dado passagem, por tudo isso deve-se tirar a média desse depoimento, eivado de paixão, não podendo portanto esclarecer a verdade à Justiça. As testemunhas chamadas Samuel Bezerra da Silva e José Manuel da Silva, ambas de vista informam no mesmo rito de verdade o caso em aprêço, esclarecendo o modo como ocorreu o fato, determinando a quilometragem desenvolvida pelo caminhão bem como a imprudência da pobre vítima que procurou atravessar aquela artéria justamente no momento em que o veículo dirigido pelo acusado por alí passava, recebendo o impacto na parte traseira do caminhão; Que êsses depoimentos estão corroborados pelo documento de fls. 11 dos autos, prova documental, isto é, rainha das provas, parte do acidente quando informa como se verificou o mesmo, acrescentando o referido documento que a referida menor procurava passar aquela artéria, saindo por trás do transporte

coletivo para o lado direito de sua residência. Para êsse fato, chamo mais uma vez a esclarecida atenção do Ilustre Dr. Juiz. Daí, se conclui facilmente o dispositivo do art. 386 do Cód. de Proc. Penal quando exige prova suficiente para haver condenação; Que a simples materialidade do fato em delito culposo não autoriza a condenação por palpite ou presunção; Que com a prova conseguida nos autos jamais chegaremos a conclusão face a Legislação em vigor, não estando caracterizado a imprudência, a negligência, a imperícia ou a inobservância de dispositivo regulamentar do tráfego público, de que temos um criminoso a punir, com uma fôlha de serviço com mais de vinte anos, como profissional do volante, tudo constante dos autos, se impondo a sua absolvição como um imperativo da própria Justiça”. Pelo Dr. Juiz foi prolatada a decisão seguinte: “EMENTA: Sendo a prova insuficiente pela contradição, e não se positivando a culpa concorrente, deve o réu ser absolvido pelo delito culposo. Vistos, etc. O Dr. Promotor Público denunciou Manuel Caetano dos Santos, incurso no art. 121, § 3º do Cód. Penal. Segundo a denúncia o réu dirigia o auto carga com imprudência, desenvolvendo velocidade excessiva, fato que motivou atropelar e matar a menor M.D.B. O réu foi citado e interrogado, constituindo defensor. No sumário, feito com três testemunhas da Promotoria e duas da defêsa, três delas ouvidas por

precatórias. Nesta audiência, as partes fizeram suas promoções orais. O Dr. Promotor considerou provada a denúncia, pela culpa do réu que dirigia em velocidade excessiva, em ruas desta cidade. A defesa apreciando a prova pediu a absolvição, justificando ser a mesma insuficiente. É o relatório. Isto posto, decido: O crime em sua materialidade resulta provado, segundo nos informa o auto de fls. 7. No entanto, a culpa do acusado não resultou provada através dos informes testemunhais. A própria perícia de fls. 11 e verso afirma que a criança procurava passar a artéria saindo por trás de um coletivo. Esta circunstância evidencia-se coerente com todos os detalhes, da prova, e denota imprudência da menor vitimada. Infelizmente, estamos diante de mais uma vítima, feita pelo automóvel. De acôrdo com as estatísticas o automóvel tem matado mais do que a peste branca. Aceitamos a estatística com tristeza, mas nos rendemos às exigências do Mundo Moderno, no qual não há lugar para os lerdos.

Efetivamente, provado estivesse o excesso de velocidade, aceitaríamos a culpa do acusado. Nêste sentido, a prova é contraditória. Até mesmo a testemunha que mais acusa, afirma em certo trecho: “o que impossibilitou ao depoente cortar o caminhão do réu foi o fato de que o acusado desenvolvia uma velocidade de aproximadamente cinquenta quilômetros numa rua aproximadamente de oito metros (João de

Souza Pires – fls. 38).” Assim, não se pode falar em excesso de velocidade. A velocidade era normal e a rua tinha largura também normal. Nesta circunstância, não se pode falar em rua estreita. A vítima era menor, se bem que não podendo conhecer as normas de trânsito, mas pelo menos devia andar acompanhado. Foi mais um crime resultante de um fato acidental. O réu não poderia ter previsto a ocorrência. Demais que as testemunhas depõem de modo impreciso. O fato é que o acidente se deu quando o caminhão cruzava com um ônibus. As testemunhas informam: “uma vez que o auto-carga trafegava em velocidade muito reduzida; ... que o motorista não teve qualquer responsabilidade no atropelamento (fls. 33).” “Que nem o depoente nem o motorista haviam visto a criança antes do atropelamento; que a vítima foi atingida pela roda trazeira do caminhão (fls. 33 verso).” Duas testemunhas depõem em sentido contrário, mas que não convencem da responsabilidade do acusado. Diz uma delas que a vítima saiu de um bêco para atravessar a rua e o réu devido ao excesso de velocidade não pôde freiar o veículo. Note-se que esta testemunha deveria vir chocada com o acusado, pelo fato de o mesmo não lhe ter dado passagem, conforme assegura às fls. 37 verso. Esta mesma testemunha afirma em certo trecho: “Que no momento do acidente o caminhão cruzou com o onibus que vinha em direção contrária.” Evidente, que o réu não poderia prever a ocorrência, mormente quando a vítima saiu por trás dêste onibus.

Nestas condições ninguém poderia prever o evento nem evitá-lo, senão que andando a passo de cágado. O certo é que a condenação exige uma prova robusta, séria e serena. O julgador não pode se impressionar com uma prova insegura, duvidosa e contrastante. Ante o exposto e atendendo ao que mais consta dos autos: Julgo improcedente a denúncia de fl. 2 contra MANUEL CAETANO DOS SANTOS, pernambucano, casado, motorista, residente à rua 04 de outubro, 72, na cidade de São Caetano, dêste Estado, com 43 anos de idade, filho de Caetano José dos Santos e Maria Justina de Jesús, e pela insuficiência de provas, resolvo absolvê-lo da imputação que lhe foi feita, como de fato absolvido está, com fundamento no art. 386-VI, do Cód. de Proc. Penal. Transitando em julgado remeta-se o boletim e comunique-se ao Diretor do Arquivo Criminal, levantando-se a fiança para ser devolvida integralmente ao acusado. Sem custas. Publicada em mãos do Escrivão e intimadas as partes nesta audiência, registre-se. De que, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, extraindo-se cópia para ser anexado aos autos. Eu, Fernando Oliveira Guerra, Escrivão Substituto do Crime, o subscreví. a) Francisco de Sá Sampaio, Osvaldo Salsa, Antônio de Assunção Barros, João Lopes de Mélo.

Comarca do Recife²⁴
Processo n. 2.574/1969
Sumário Crime
Autor: Justiça Pública
Réu: Rogério Matos do Nascimento
Vítima: Padre Antonio Henrique Pereira Neto
Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal

Vistos, etc.

O Juiz de Direito e Presidente da Comissão Judiciária de inquérito, encarregado de apurar os fatos delituosos de que resultou a morte do Padre Antonio Henrique Pereira Neto, representou sôbre a conveniência da decretação da prisão preventiva de Rogério Matos do Nascimento.

O inquérito apresenta-se bem orientado. A comissão procurou ouvir pessoas relacionadas com a vítima, além de outros elementos comprometidos com o vício dos tóxicos.

²⁴ Transcrição fac-símile.

Os informes, se bem que não indiquem de forma direta os autores da chacina, pelo menos credenciam a aplicação da medida cautelar, pleiteada pelo honrado e culto Juiz Presidente da Comissão.

São pressupostos indispensáveis ao decreto de custódia preventiva a prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria, a par com a conveniência da medida cautelar ou da sua necessidade. Resta-nos assim verificar se existem, nos autos, a presença destes elementos.

O crime em sua existência material resulta provado com as perícias de fl.181, fl.182 a 184. O relatório do Instituto de Polícia Técnica também nos capacita a firmar convicção sôbre o homicídio.

Evidente que não existe prova absoluta quanto a indicação de autoria. Mas a lei se conforma apenas com a presença de indícios suficientes de autoria, isto é, sérios, veementes.

Considera-se indício a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias (Art.239 do Código de Processo Penal).

Afirma-se que a vítima não tinha política. Talvez que a afirmativa seja oriunda de informes carreados para o inquérito, examinados à luz da concepção do termo no mau sentido. Certo que a vítima, parece, não tinha coloração partidária, não era de esquerda nem direita. No entanto, podia “ter alguma política”, no sentido do bem comum, que é o legítimo sentido cristão, às vezes não muito compreendida por alguns. Neste sentido foi o depoimento do Professor Orlando Cunha Lima à fl. 13 e 14. É ainda esta testemunha quem afirma:

Que é também do seu conhecimento que a vítima atuava junto a viciados na maconha; ... que a vítima acerca de dois meses, declarou a êle depoente que o seu trabalho com maconheiros era perigoso.(Fl.14).

Sabe-se, sem nenhuma dúvida, da moral ilibada da vítima, da sua dedicação ao próximo, do seu trabalho relevante em busca de uma recuperação dos moços viciados em psicotrópicos, e por isso se procurou vincular o crime com a natural repulsa destes jovens contra aquele que se entregava de corpo e alma na sua missão de condutor de espíritos.

Pode o crime estar ligado a motivos de ordem política, pois o fato de êle ter revelado, certa vez, o seu desejo de “votar em branco”, não induz necessariamente que não gostasse de política. Podia ser uma maneira de sagrar o seu protesto, de demonstrar a sua desaprovação pelo atual estado de coisas. Quem sabe? Deixemos este assunto de lado e apreciemos o caso à luz das informações trazidas para este inquérito.

A vítima, anteriormente, havia feito um obséquio ao indiciado Rogério, que não soube aproveitá-lo. Vejamos a respeito o que diz D. Izairas Pereira da Silva: “Que seu o filho efetivamente intercedeu por Rogério e conseguiu o que êle pretendia” (fls.143)”

Não ficou nesta pretensão e o indiciado voltou a procurar a vítima em busca de um novo favor. Sentindo a inutilidade do seu esforço, resolvera o ofendido, demonstrar desinteresse em atender qualquer solicitação de Rogério. Está confirmada esta informação no depoimento de fls. 143. Nasceu assim a desconfiança entre os dois e esta situação pode muito bem ter levado ao crime. Sendo um elemento desajustado socialmente, embora rico, dado ao uso de barbitúricos, maconha e

psicotrópicos, pouco a pouco foi se degradando, a tal ponto de comerciar com estes produtos.

É um viciado que nos faz esta revelação:

Que tem absoluta certeza se Rogério for submetido a um exame de eletro encefalograma a sua loucura se evidenciará tranquilamente e se isso não for verdade êle declarante dará o pescoço a cortar; ... que a interferência de qualquer pessoa no meio de viciados em entorpecente é tarefa melindrosa, que Rogério comercializou maconha...que de uns três anos para cá formou-se no espírito de Rogério uma idéia fixa de matar ... que conhecendo a personalidade e os antecedentes de Rogério tem quase certeza que foi êle mesmo quem matou o Padre Antonio Henrique Pereira da Silva Neto; que Rogério era fisicamente um monstro; que Bete deve ter total conhecimento da atuação de Rogério no caso em que se apura; que não é inimigo de Rogério, pois, ao contrário, gosta até dele e em certa época quis até ajudá-lo; ... que Rogério era muito ligado a um traficante de maconha apelidado “Índio”, talvez também cognominado de “Pescador” (Jorge Caldas Tavares da Silva – fl.165 a 170).

Foi ainda sócio de Índio no tráfico de maconha, segundo consta à fl. 171.

O indiciado procurou, após a ocorrência delituosa, a mãe da vítima, a quem se ofereceu para matar o assassino. Por quê tanta solidariedade? Estaria mesmo se oferecendo com sinceridade? Estaria mesmo disposto a executar a tarefa. Talvez que não. No despistamento, no intuito de afastar a pista, de aliciar

amizade. O individuo que fuma maconha perde a afetividade, torna-se egoísta, brutal, indiferente à família e corrompe o seu caráter. O vício da maconha gera alucinações e leva o homem ao homicídio. O curioso é que, nessa modalidade delituosa, o criminoso não foge, não reage, se solto, comparece, via de regra, ao enterro da vítima segundo ensinamento de Hélio Gomes, em seu livro “Medicina Legal pág. 221”. Daí porque ter o indiciado comparecido à casa da mãe da vítima. Note-se ainda que “Bete”, amante do indiciado, esteve com a vítima, a procura de um encontro, recusando a revelar o seu nome, bem como o de seu namorado. Por que tanto subterfúgio? No momento respondeu que havia esquecido o nome e perguntou à companheira, de acordo com informe à fl. 142. É a própria mãe do ofendido que, embora não ligando o crime a este toxicômano, mais subsídios oferece para incriminá-lo.

Conhece-se que Rogério é elemento perigoso, viciado em entorpecentes, sedutor de jovens, amigo de “Índio” e sócio deste no tráfico de maconha. Sabe-se ainda que no dia do crime, por volta de uma hora da madrugada, antes que se identificasse o cadáver, ou

mesmo antes que a notícia do crime saísse à rua, já o indiciado acordava a sua amante para cientificar-lhe a notícia.

Vejamos a respeito o que diz a testemunha e amante do indiciado, D. Elizabete Ribeiro do Nascimento:

Que no dia seguinte, da segunda para a terça-feira, não saiu de casa com Rogério, tendo este saído sozinho de casa, depois das 20 horas... e ao chegar a casa da Várzea eram 20 horas e Rogério não estava ali, tendo regressado somente no dia seguinte, terça-feira, cerca de uma hora da manhã; que Rogério, ao chegar nessa madrugada, sentou-se na beira da cama aonde ela declarante estava adormecida e, tendo-a acordado, disse o seguinte: “soube o que fizeram com o padre?”, tendo então a declarante perguntado qual era o padre, respondendo Rogério que era o Padre Henrique; ... que Rogério, ao acordá-la para informar sobre a morte do Padre, estava com os sapatos sujos de lama (dep. Fl. 149).

Morando na Várzea, local bem próximo de onde se encontrou a vítima, de certo que gastaria pouco tempo para chegar a sua residência. Veja-se a coincidência de horário, pois a morte do sacerdote ocorrera à uma hora, mais ou menos, conforme atesta o relatório de fl. 50. Seria razoável a informação? Este detalhe erige-se a categoria de indício forte contra Rogério Matos do Nascimento. Ele próprio não nega ter

feito a revelação, embora dando feição diferente a notícia.

Já foi do serviço reservado da Secretaria de Segurança Pública e é um elemento que, certa vez esmurrou o próprio pai.

Vendo-se bloqueado, pois a perseguição aos maconheiros existe de fato, sentindo que a vítima atrapalhava os seus planos e negócios, atuando no sentido de recuperar a mocidade viciada, certamente que resolvera afastar o perigo. E é o próprio Jorge Tavares quem afirma a sua idéia fixa de matar, assegurando ter quase certeza de ser Rogério o autor da morte do Padre Henrique. Saliente-se que isto é dito por um jovem também viciado e amigo do indiciado.

Outro elemento forte e que está conhecido e provado é sua amizade com “Índio”. Dito elemento foragiu-se, logo após o início das investigações. Além de pescador é também traficante de maconha. A corda encontrada no pescoço da vítima era de propriedade de “Índio”, pelo que noticiam Murilo Quirino dos Santos e Severino Farias Caldeiro. Vejamos:

Que o depoente reconhece a corda lhe apresentada no momento, como pertencente a “Natalense”, também conhecido por “Índio” no bairro de Santo Amaro; que era companheiro de trabalho de “Índio”, já tendo pegado várias vezes na referida corda; por isso pode afirmar com segurança que a corda no momento desenrolada e examinada detidamente, oferece a certeza de identificação (Fl. 230).

Há assim uma cadeia de indícios, senão fortíssimos, pelo menos em condições de justificar a decretação da custódia preventiva. Sua ligação com “Índio”, sócio no tráfico de maconha, a comunicação feita à amante, em seguida a prática do delito, suas visitas à casa da mãe da vítima, sendo comprovadamente desajustado e sem afetividade demonstram o seu comprometimento com o delito que é objeto desta investigação.

Convém deste modo, a custódia preventiva, para assegurar a aplicação da lei penal e ainda pela conveniência da instrução. Crime feito às escondidas, sem testemunha presencial, segundo nos faz acreditar, além da sua condição de maconheiro, socialmente desajustado e sem profissão honesta, tudo isto recomenda medida acauteladora.

Entretanto, aconselhável se faz reconhecimento do indiciado com as testemunhas José Manoel da Silva e Sérgio Miranda da Silva e ainda com Lavínia Gomes Lins. Não se pode prescindir de um reconhecimento feito por testemunhas que poderão ser decisivas.

Precária poderá ser também a situação constante de fls.12.

Ante o exposto, e atendendo a representação formulada pelo Presidente da Comissão Judiciária do Inquérito, diante dos indícios apontados, resolvo decretar a custódia preventiva de Rogério Matos do Nascimento, pernambucano, com 26 anos de idade, solteiro, estudante, residente na Rua Manoel Correia, nº 40, Várzea, nesta cidade, filho de Euclides Moreira do Nascimento e de Zilda Matos do Nascimento, com base nos Arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, fazendo expedir mandado de prisão.

Devolva-se o inquérito para que seja concluído dentro de 10 dias.

P.I

Recife, 19 de junho de 1969

Francisco de Sá Sampaio – Juiz da 6ª Vara

SENTENÇA²⁶

Vistos, etc.

Concreto Premix de Pernambuco S.A., pessoa jurídica com sede no Recife, na rua Brasília, 121, na Imbiribeira, contra a Construtora O. Cardoso e Cia. Ltda., com sede a rua Roderick Galvão, n. 162, na Boa-Vista propôs Ação de Cobrança, alegando o que se segue:

A suplicante opera no ramo auxiliar da construção civil e como tal, por solicitação da suplicada, forneceu a mesma, no período de 18 de março a 03 de junho do ano em curso, 132 metros cúbicos de concreto premisturado, conforme nota fiscal anexa.

Tornou-se assim credora da requerida do valor de Cr\$ 60.845,00, representado pelas duplicatas Ps – 156, 172, 209, 233, 247, 266 a 301/76.

Várias foram as tentativas feitas pela Suplicante com vistas a uma solução amigável quanto ao pagamento dos valores expressos nos títulos supra-referidos, sem sucesso.

Pediu a citação da Ré e fez juntar a documentação de fls. 04 a 45.

A ré foi citada e não se pronunciou a respeito da pretensão da Autora.

²⁶ Transcrição fac-símile.

A autora anexou a documentação de fls. 53 a 58.

Os autos estão contados e preparados.

É o relatório.

Decido:

O pedido comporta ser conhecido diretamente, eis que ocorre a revelia (Art. 330, II do C.P.C.).

A ré não contestou a Ação, reputando-se, por isso mesmo, verdadeiros os fatos afirmados pela Autora: Essa é a regra do artigo 319 da Lei Processual Civil.

A presunção é de que a Ré solicitou o fornecimento do material a que se reportou a Autora e não pagou o seu preço, conforme ajustado.

Do material fornecido extraiu-se nota fiscal e duplicatas.

Nenhum reparo fez a Ré sobre os fatos afirmados pela suplicante valendo em decorrência da falta de resposta a presunção legal do art. 319.

Ante o que:

Julgo procedente a Ação ajuizada pela firma Concreto Premix de Pernambuco S.A. contra a Construtora O. Cardoso e Companhia Ltda., para em decorrência condenar a suplicada-Ré a pagar à Autora a quantia de sessenta mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 60.845,00), mais juros de mora a partir da citação inicial, despesas com o

processo e verba honorária advocatícia na base de 20% sobre o valor da condenação.

Custas ex-lege.

P.I.R.

Recife, 11 de Janeiro de 1977.

Francisco de Sá Sampaio

Comarca de Recife²⁷
Processo n. 26.787/1979
Ação de Busca e Apreensão
Autor: Financiadora Bradesco S.A., Crédito,
Financiamento e Investimentos
Ré: Alquimica do Brasil Exportação e
Importação Ltda

Vistos, etc.

A Financiadora Bradesco S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos, com os qualificativos constantes da peça vestibular de fls. 02/03, por intermédio de advogado legalmente habilitado, propôs contra Alquimica do Brasil Exportação e Importação Ltda, também qualificada na ante referida peça processual, a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, autos n. 26.787, com amparo no Decreto-Lei n. 911 de 1º de outubro de 1969, alegando o seguinte:

Que celebrou com a suplicada um contrato de financiamento no valor de Cr.\$ 214.092,48, tendo por garantia um veículo marca Ford, c/ cabine, F-4.000 - D-158.8p, ano 1978, cor azul ultramarino, c/ branco, série LA7GUT-21.182.

²⁷ Transcrição fac-símile.

Entretanto a suplicada deixou de pagar as prestações vencidas a partir de 29.04.79, havendo conseqüentemente, com o posterior protesto da nota promissória, o vencimento antecipado da dívida, na forma estabelecida pela clausula 9, letra “A” do respectivo Contrato de fls. 06.

Comprovada a mora e a inadimplencia da Suplicada, requereu a busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, depois do que fôsse citada a Suplicada, para oferecer a defesa que tiver, querendo, sob pena de revelia.

Requereu a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente, em mãos da Suplicante, proprietária fiduciária e condenação da Suplicada nas custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios à base de 20%, sobre o valor da causa.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 05 a 07.

Foi procedida a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, depois do que a ré foi citada regularmente e deixou decorrer o prazo legal sem apresentar defesa.

É o relatório.

Isto posto, decido:

A autora através da presente ação autônoma de busca e apreensão, visa a execução do contrato de alienação fiduciária de fls. 06.

O referido contrato está revestido das formalidades legais.

Bom é o título em que se funda o direito da autora, evidenciada a mora da ré através do protesto do título promissório, conforme instrumento de protesto de fls. 07.

A ação deve ser julgada procedente e nesse sentido é o meu julgamento.

Declaro consolidadas a propriedade e posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente nas mãos da autora, proprietária fiduciária, que poderá vendê-lo pela maneira estabelecida no parágrafo 3º do art. 3º, ou pela forma prevista no art. 2º, todos do Decreto-Lei n. 911/69.

Condeno a ré ao pagamento das custas do processo e verba honorária advocatícia de 20% sobre o valor atribuído à causa.

Custas, ex-lege.

P.I.R.

Recife, 11 de setembro de 1979.

a) Francisco de Sá Sampaio

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no exercício cumulativo da 3ª
Vara Cível da Capital

SEGUNDA PARTE

**O DESEMBARGADOR
FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO**

O Desembargador

Francisco de Sá Sampaio foi promovido, pelo critério de merecimento, após indicação em lista tríplice por três vezes, pela Corte Especial do Tribunal de Justiça ao Cargo de Desembargador.

Tomou posse e assumiu o exercício do referido cargo em 02 de junho de 1990.

Integrou as 1ª e 4ª Câmaras Cíveis. Presidiu a Seção Cível e participou por mais de um biênio do Conselho de Justiça chegando a presidi-lo. Eleito, ainda, Presidente, Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor Geral da Justiça.

Nas Câmaras que integrou com dedicação, zelo e desempenho julgou milhares de processos. Com Justiça, realça o empenho extraordinário do seu assessor – Juiz Marcílio de Sampaio Carvalho – pela sua dedicação, competência e seriedade com que desenvolveu seu trabalho.

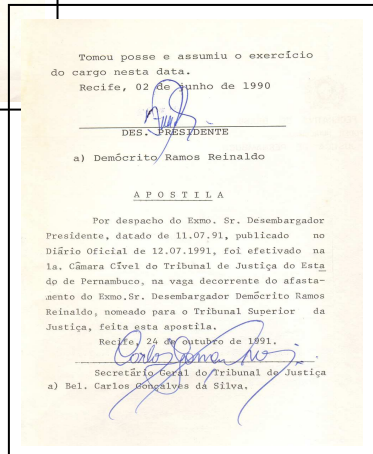
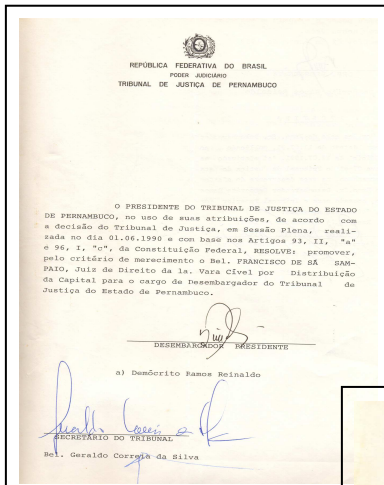
Pelo desempenho e destaque em 1991, como Desembargador, foi eleito pela Editoria de Polícia do Jornal do Comércio "Desembargador do Ano".

Escolhido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para compor o Tribunal Regional Eleitoral do qual foi Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral.

Quando da posse e assunção dos novos Desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça, em 12 de novembro de 1993, foi escolhido pela Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco – AMEPE para saudá-los.

**Ato de promoção, termos de
compromisso e posse, portaria, discurso
de posse, ato de aposentadoria e atos de
nomeação e exoneração**

Promoção para o cargo de Desembargador do TJPE²⁸



²⁸ Documento original da promoção do Juiz Francisco de Sá Sampaio para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, assinado em 01 de junho de 1990, disponibilizado pelo homenageado.

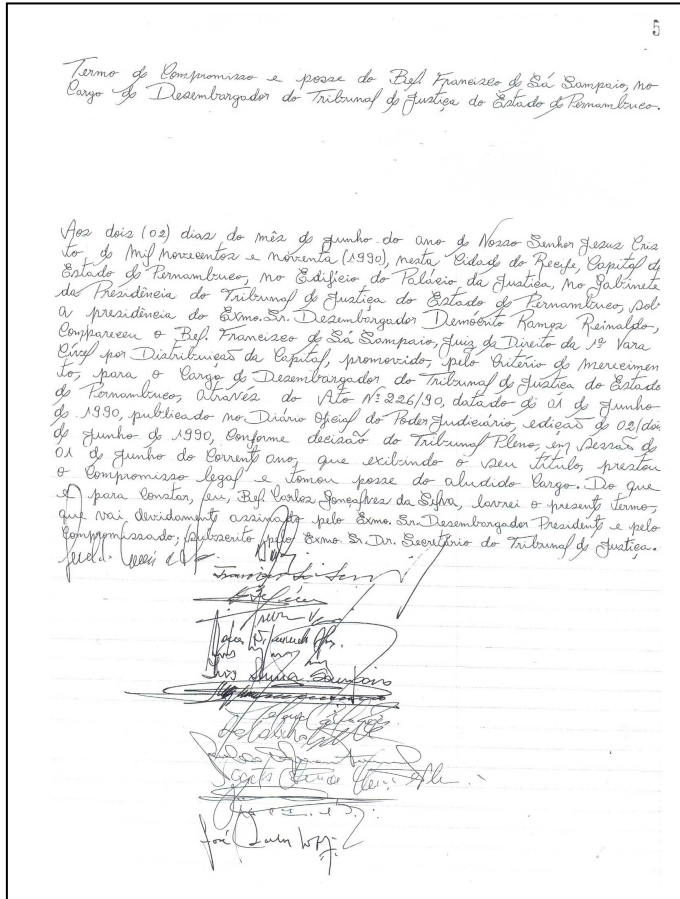
Ato de promoção para o cargo de Desembargador do TJPE

Ato n. 226/90 de 1 de Junho de 1990²⁹

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com a decisão do Tribunal de Justiça, em Sessão Plena, realizada no dia 01.06.1990 e com base nos Artigos 93, II, “a” e 96, I, “c”, da Constituição Federal, RESOLVE: promover, pelo critério de merecimento o Bel. FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível por Distribuição da Capital para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

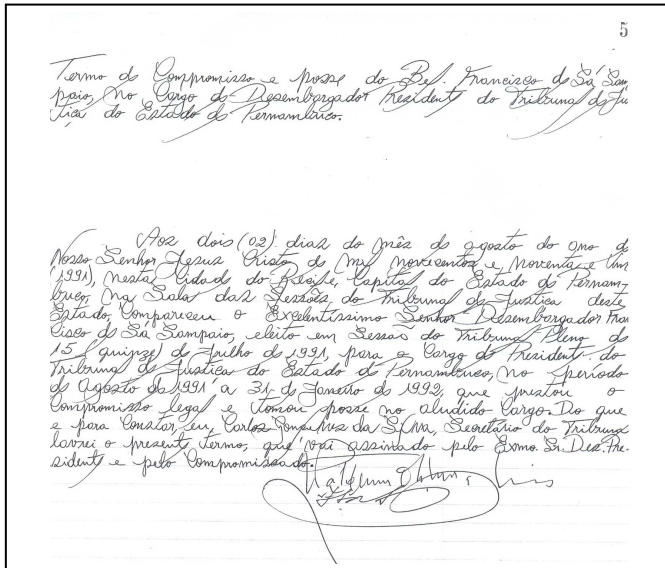
²⁹ PERNAMBUCO. Ato n. 226/90, de 01 de junho de 1990. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 27, n 105, 2 jun. 1990. p.1.

Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE³⁰



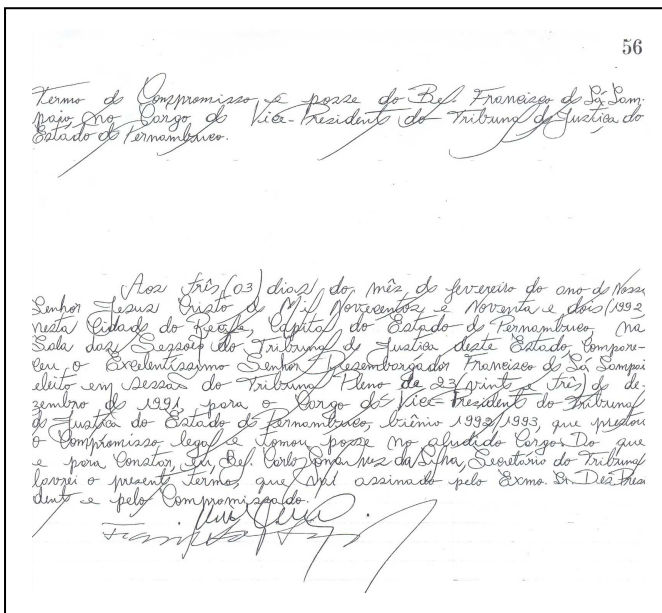
³⁰ Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, assinado em 02 de junho de 1990.

Termo de compromisso e posse no cargo de Presidente do TJPE³¹



³¹ Termo de compromisso e posse no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, assinado em 02 de agosto de 1991.

Termo de compromisso e posse no cargo de Vice-Presidente do TJPE³²



³² Termo de compromisso e posse no cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, assinado em 03 de fevereiro de 1992.

**Portaria de transferência para o cargo de
Desembargador da 4ª Câmara Cível do
Tribunal de Justiça**

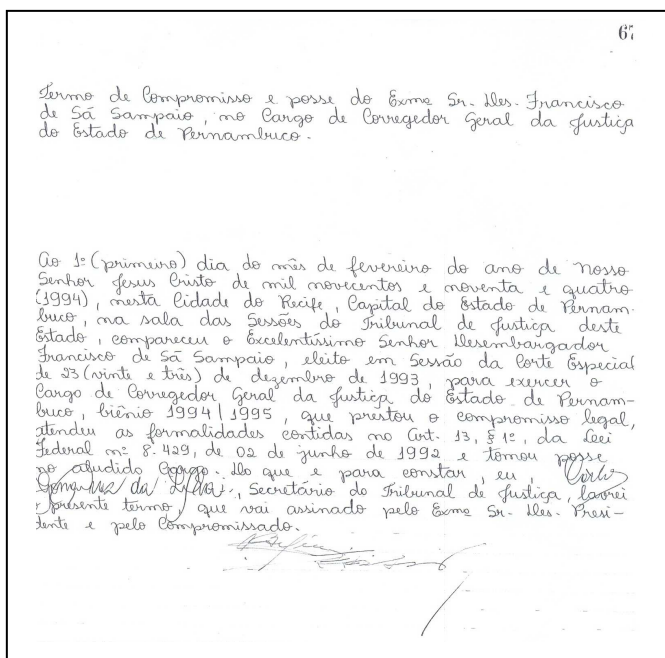
Portaria n. 606 de 03 de Novembro de 1993³³

O EXMO. SR. DES. CARLOS XAVIER PAES BARRETO SOBRINHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com a decisão do Tribunal de Justiça em Sessão Plena realizada no dia 03.11.1993 e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução n. 70, de 08.10.1993, RESOLVE: transferir, a pedido, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO, membro do Egrégio Tribunal de Justiça, para a 4ª Câmara Cível.

CARLOS XAVIER PAES BARRETO SOBRINHO
DESEMBARGADO PRESIDENTE

³³ PERNAMBUCO. Portaria n. 606, de 3 de novembro de 1993. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Judiciário, Recife, PE, ano 30, n. 204, 04 nov. 1993, p.4.

Termo de compromisso e posse no cargo de Corregedor Geral da Justiça³⁴



³⁴ Termo de compromisso e posse no cargo de Corregedor Geral da Justiça do TJPE, assinado em 01 de fevereiro de 1994.

Discurso de posse de Francisco de Sá Sampaio no cargo de Desembargador do TJPE³⁵

Exmos. Srs. Desembargadores:

As palavras iniciais, por óbvias razões, são de agradecimento aos que me distinguiram com a confiança, aceitando em ter-me entre seus pares; àqueles que me honraram em sua preferência, mesmo sem opção formalizada em voto ou decisão aos que acederam em me saudar nesta solenidade.

Sinto-me, sinceramente, gratificado e envaidecido com as manifestações de simpatia, de solidariedade e com o apoio recebido, ante a prestigiosa presença de tantos amigos, já que representativas de uma espontaneidade tributada a quem muito pouco tem a oferecer.

Em verdade, se muito pouco tenho a oferecer no domínio das idéias jurídico-filosóficas, quero deixar claro que nada obstante a convicção dessas limitações, procurarei

³⁵ Discurso proferido por Francisco de Sá Sampaio na sessão solene de sua posse como Desembargador, em 03 de junho de 1990.
Transcrição fac-símile do original disponibilizado pelo homenageado.

esforçar-me para, na férrea vontade, que sempre norteou os meus atos, aplicar a lei, com coerência, solidez e justiça.

De uma coisa estejam certos: firmeza, disposição, coragem e correção no enfrentamento dos problemas, nunca me faltaram, e, com a proteção Divina, não haverão de minguar no futuro. Peço a Deus que continue a me dar equilíbrio, discernimento e segurança, no deslinde e desembaraço das questões postas a meu julgamento.

Quando das indicações anteriores, que me asseguraram a mera possibilidade de vir a integrar esta Corte de Justiça, creiam-me que, nem de longe, ocorreu-me a vã pretensão, a vaidade ou a ambição desmedida de que havia adquirido passe definitivo para a promoção. A marca de minha origem e de minha formação cristã não pode ceder espaço à glória desvairada ou ao sentimento menor.

Aprendi com meu pai, hoje nonagenário, parcimonioso na ambição, reto nas atitudes, justo nos conceitos, humilde na convivência com seus semelhantes, ético nas disputas, sereno no agir, cauteloso no querer e pedir e, sobretudo, criterioso nas decisões, que o importante mesmo é ser humano, virtuoso e bom.

Lembro-me de palavras do saudoso e ímpar figura de prelado brasileiro - D. Avelar Brandão inseridas num discurso de saudação ao Des. CLÁUDIO AMÉRICO DE

MIRANDA, por ocasião da entrega do título de Cidadão que lhe foi outorgado pela Câmara de Vereadores de Salgueiro, que "É bom ser importante. Mas, importante, mesmo, é ser bom".

Senhores Desembargadores, colegas Juízes de Direito, autoridades, amigos de todas as profissões e senhores serventuários de justiça: - afirmo-lhes, com ênfase e com orgulho, que se hoje estou alçado a mais um degrau na carreira a que me dediquei, credito tudo isto aos conselhos, ao trabalho, aos exemplos dignificantes e, especialmente, à força de vontade do meu velho pai, sertanejo lutador, que conseguiu, a duras penas, mas a ferro e fogo, numa quadra difícil, propiciar meios e estímulos ao meu ingresso na velha e tradicional Faculdade de Direito do Recife.

Revelo, agora, um fato curioso e que penso gratificante para o meu pai: - de início, no momento de optar pela carreira que deveria abraçar no futuro, parecia-me mais inclinado para a medicina ou para as ciências exatas do que para as ciências jurídicas. Embora não fossem estas, de todo, descartadas. Tinha dúvidas sobre que carreira seguir. A opção definitiva, porém, aflorou, após uma indagação sua, nestes termos: "E por que não o Direito?". Captei, no meu espírito, o cerne mais profundo de sua indagação e resolvi homenageá-lo. Calou-me, no íntimo, a idéia sugestiva e não impositiva,

decidindo-me, afinal, pelo Direito. Sabia ser ele um amante das liberdades, e senti sua satisfação, quando lhe comuniquei a opção de tentar o vestibular para a Faculdade de Direito.

Concluído o curso, e após rápida passagem pela Promotoria Pública da Comarca de Salgueiro, mais uma vez, de modo espontâneo, gratifiquei-o, ao assumir o cargo de Juiz de Direito, iniciando a caminhada pela Comarca de Cabrobó.

À magistratura dedico-me com amor. Procuo compensar as minhas limitações intelectuais na seriedade do trabalho e no esforço ingente, desenvolvido, sempre, no sentido de atender à função jurisdicional com razoável presteza e equanimidade.

Ressalto, por outro lado, que estímulo e apreço nunca me faltaram, pois contei sempre com a compreensão e o abnegado apoio da esposa IRIS, que me acompanhou em todos os momentos, inclusive fixando residência comigo em todas as Comarcas, exonerando-se do cargo de Tesoureira da Prefeitura Municipal de Salgueiro, para estar com o marido e para ajudá-lo, servindo-lhe, até mesmo, como sua datilógrafa particular.

Nunca me faltou, também, a solidariedade dos meus familiares. Todos, sem exceção, ajudaram-me. Cada um a seu modo e dentro de suas perspectivas de vida.

Sou um homem satisfeito com a vida e não me abalo com os seus percalços. Sinto-me um homem feliz.

Aqui estou chegando para uma nova e promissora frente de luta, ombro a ombro com os meus pares ilustres e de maior experiência, pelejando – no bom sentido – em prol da realização do Direito. Desejo que a Divina Providência ilumine os meus passos, os meus atos e as minhas decisões, a fim de que possa continuar no mesmo roteiro de vida que livremente me impuz e que se resume na inabalável convicção de que o reino da Justiça é desta terra e nós, que cultuamos o Direito, somos os seus artífices.

É sabido e ressabido que a Justiça passa por uma crise muito séria. Crise que não é de valores, mas que resulta de dificuldades várias, avultando, dentre estas, a sua estrutura arcaica e ausência de integral e irrestrita autonomia administrativa e financeira. A independência mutilada, eis que sujeita a amarras indesejáveis, com que nos premiou a Assembléia Nacional Constituinte é uma independência. Afora isto, vivemos numa região extremamente pobre e castigada pelas inclemências da natureza e pela insensibilidade dos nossos governantes na área federal.

O Estado membro não pode, sozinho, num sistema tributário irreal e concentrador, resolver, satisfatoriamente, toda a gama de problemas que o aflige. Cito, bem a propósito, a questão do menor abandonado: desassistido e carente do mínimo e, pior que isto, vilipendiado pela fome,

pela miséria extrema e pela violência, seus problemas deságuam no ancoradouro da Justiça. O quadro, neste sentido, é desolador.

Precisamos acompanhar o ritmo das transformações que experimentam os povos, a dinâmica, o evoluir da sociedade em todas as direções, rompendo com toda a instrumentação obsoleta e criando um aparelho judiciário moderno e capaz de fazer-se forte e acreditado perante as comunidades recorrentes aos seus serviços. Porque o aparelho judiciário está impotente para solucionar, de forma perfeita e absolutamente satisfatória, todos os problemas da sociedade, que se multiplicam em proporção geométrica. A modernização da máquina judiciária precisa ser feita sem mais delongas. Urge uma visão definitiva e vigorosa com as práticas vetustas e emperradas. Para isto, consciente o Judiciário de seu atraso e acanhamento na área da automação, faz necessário o provimento, já, de meios materiais – que hoje são poucos e difíceis –, necessários ao seu bom desempenho.

A nossa evolução tem sido lenta. Extremamente lenta. É preciso mudar, qualitativamente, a pirâmide dos nossos serviços. É indispensável e fundamental que nos adaptemos a uma realidade que é essencialmente urbana, onde, além dos problemas econômicos e sociais, existem fortes componentes psicológicos e emocionais, determinando o

comportamento e as aspirações dos indivíduos e da própria sociedade.

Não é, todavia, irreversível o nosso atraso tecnológico. As mudanças são necessárias e prementes, no sentido de possibilitar uma prestação jurisdicional rápida e compatível com a evolução e o desenvolvimento dos povos.

A reciclagem da Justiça deverá ser feita de imediato, a fim de que estejamos aptos a atender, adequadamente, aos anseios desse corpo social exigente.

Temos de repensar, também, as propostas que repousam no nosso ordenamento jurídico e nos nossos posicionamentos diante dele, com relação a uma Justiça modernizada e não de postulações tradicionais e retrógradas.

São estes alguns dos desafios que se colocam à nossa frente e que devem ser enfrentados com seriedade e destemor, livres de preconceição inajustável a nossa realidade.

Ao longo de mais de três décadas, venho-me dedicando, inteiramente, à Justiça e a seu serviço. Desde a minha iniciação na magistratura, sob a orientação do eminente homem público, que foi o Desembargador RODOLFO AURELIANO, de saudosa memória, vislumbrei a possibilidade de vir a integrar este Tribunal de Justiça ladeado

por respeitáveis figurões do pensamento jurídico pernambucano.

Querer e aceitar ser partícipe de uma Casa de Justiça é visualizar em sua destinação uma razão maior para a própria existência. Ingressar aqui, compreender e participar em seu sentido primordial, sem ignorar as críticas que porventura surjam, eis que representam elas uma forma de exteriorização da vontade criadora do nosso povo sofrido, é o que importa. Pertencer a este Colegiado, não para proveito próprio como meio de usufruir das benesses e das honrarias do cargo, mas para dignificar a toga, eis a minha intenção sincera.

Alegro-me por me terdes aceitado, e deixo registrado, aqui e agora, o meu reconhecimento, a todos, sem exceção, até mesmo àqueles que, por uma razão ou por outra, não me tenham distinguido com seu voto.

Ontem, hoje e amanhã o meu objetivo sempre foi e será único – uma Justiça célere e equilibrada, ao mesmo tempo em que viril e serena, mas sempre voltada para o social, para a paz, para a igualdade. Não quero ficar aquém nem além da época em que vivo. Animo-me a ressaltar, neste momento, como magistrado, que tudo farei para que as minhas decisões não se dissociem, jamais, de um forte conteúdo social e humano.

Creio que ninguém pode ser feliz em meio ou ao lado da infelicidade dos outros. A solidariedade é uma contingência humana. Dela não podemos fugir sem desagradar ao Criador Supremo.

Não podemos separar o juiz da sociedade. O nosso objetivo maior, o nosso lema, se quisermos uma democracia estável, apoiada num sistema econômico à base da liberdade e a serviço do social, deve repousar, sempre, na prática de uma Justiça equânime, realizada com amor e espiritualidade.

Pelo Direito ergamos nossas vozes, uníssonas e enérgicas, para que não mais se repita a imprecação de ANTERO DE QUENTAL: "A Justiça, quando há de chegar?". Se a Justiça tarda (e às vezes tarda muito, em demasia mesmo), ela não falta nas horas decisivas.

Vamos manter viva, acesa e militante a luta pelo Direito, de modo a sobrepor-se às forças desumanas, como bem proclamou ANTIÓGENES CHAVES, em "Princípios e Razões de sua Vida".

Agradecendo, mais uma vez, a atenção de todos, volto a expressar que entendo o meu ingresso no Tribunal de Justiça como a conquista de mais um espaço, para a continuidade da luta pelo Direito, compromisso que assumo comigo mesmo e com a comunidade, fundado em valores que

considero imperecíveis e que não são dádivas ou privilégios, mas uma conquista. Esse espaço, ocuparei com dignidade e imbuído dos melhores propósitos.

A ocasião é solene, sim. Mas, justamente por isto, abre caminho a considerações menos vulgares do que simples manifestação de agradecimento ou de regozijo: é própria à defesa da ciência que professamos, à defesa que lhe devemos em relação ao juízo desfavorável que dela atualmente se forma, aos ataques de que ela é alvo, sem excluir a confissão dos seus defeitos e a crítica dos seus desvios, segundo lição legada por TOBIAS BARRETO:

O Direito absorve a força, e, consorciados, regem o mecanismo da sociedade, porque o Direito sem a força é uma palavra vã; a força sem o direito é uma brutalidade.

Nesta Casa, resguardam-se as tradições do culto sublime à Justiça e à Liberdade, dádivas e conquistas de todos os dias, e que, na medida do possível, lutaremos para preservá-las, mas tendo sempre na devida consideração a circunstância de que a ordem jurídica deve ser expressiva da harmonia e do amor ao ser humano em toda a sua plenitude.

Acreditamos na liberdade como condição básica na realização da Justiça, da mesma forma como entendemos que sem igualdade e sem ordenamento jurídico justo e legítimo, que garanta os inalienáveis direitos políticos e

sociais, onde os agentes do poder não respeitem, efetivamente, as aspirações dos governados, só haverá abuso, prepotência e intolerância.

Em ocorrendo estas anomalias, cabe-nos a garantia das liberdades. Engajar-me-ei neste desiderato, que é a luta dos que fazem o Direito "Se formos justos, humanos e socialmente ajustados, por certo venceremos a força dos sem respeito à lei e a violência dos sem razão".

Que este desejo acompanhe a todos, conforme expressão maior do Professor NILZARDO CARNEIRO LEÃO, em aula proferida na Faculdade de Direito do Recife.

Bem a propósito, deve-se ter sempre em mente a lição de que

O Direito não é pura teoria, mas uma força viva; razão pela qual a Justiça sustentar, numa das mãos, a balança em que pesa o direito, e, na outra, a espada para defendê-lo,

no dizer de RUDOLF VON IHERING.

Esta força viva haverá de espelhar as minhas ações. Deus me ilumine a ser nesta Casa um defensor intransigente da ordem jurídica, capacitado a manejar a espada com energia e com a mesma habilidade com que manejar a balança.

Meus diletos e queridos amigos, CLAUDIO AMÉRICO DE MIRANDA, NILDO NERI DOS SANTOS e

MICKEL SAVA NICOLOFF; As suas palavras falaram pelo coração, refletindo a amizade que nos une de data recuada, calando profundamente dentro de mim como um forte estímulo a preservá-la sempre.

Meus agradecimentos, também, ao Dr. OLÍMPIO COSTA JÚNIOR, digníssimo Procurador Geral da Justiça, pela brilhante oração com que me distinguiu.

Recolho com alentado apreço as manifestações recebidas pela minha promoção e nas minhas reflexões e orações procurarei transferi-las à minha querida e falecida mãe, pois tive a desventura de perder o seu convívio no início da minha primeira infância. Que a providência Divina a tenha no lugar dos justos.

Os meus agradecimentos e a minha gratidão a todos.

Ato de aposentadoria do Desembargador Francisco de Sá Sampaio

Ato n. 061/99 de 20 de Janeiro de 1999³⁶

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

N. 061/99 - aposentar, a pedido, o Bel. Francisco de Sá Sampaio, no cargo de Desembargador, nos termos do art. 93. inciso VI, da Constituição Federal [...]

Napoleão Tavares
Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

³⁶ PERNAMBUCO. Ato n. 061, de 20 de janeiro de 1999. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 76, n. 14, 21 jan. 1999. p.1.

Ato de nomeação do Secretário Judiciário Francisco de Sá Sampaio

Ato n. 359/08 de 31 de Janeiro de 2008³⁷

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANTÔNIO CAMAROTTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

N. 359/08 – nomear, a pedido, Francisco de Sá Sampaio, para exercer o cargo, em Comissão, de Secretário Judiciário, Símbolo SPJC.

Antônio Camarotti
Desembargador Presidente

³⁷ PERNAMBUCO. Ato n. 359, de 31 de janeiro de 2008. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Judiciário, Recife, PE, ano 85, n. 23, 02 fev. 2008. p.1.

Ato de exoneração do Secretário Judiciário Francisco de Sá Sampaio

Ato n. 1398/08 de 29 de Maio de 2008³⁸

O DESEMBARGADOR OG FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

N. 1398/08 – exonerar, a pedido, Francisco de Sá Sampaio, matrícula 181222-0, do cargo, em Comissão, de Secretário Judiciário, Símbolo SPJC, a partir do dia 31.05.08.

Og Fernandes
Desembargador Presidente

³⁸ PERNAMBUCO. Ato n. 1398, de 29 de maio de 2008. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Judiciário, Recife, PE, ano 85, n. 100, 31 mai. 2008. p.1.

Jurisprudência

Apelação Cível n. 37.727-3
Apelante: Correia Auto Peças Ltda.
Apelado: BANDEPE
Relator: Des. Francisco de Sá Sampaio³⁹

EMENTA: Ação rotulada de moratória, ajuizada com o escopo de obter o devedor o parcelamento do seu débito. É juridicamente impossível, por isso que não contemplado pelo ordenamento normativo brasileiro, o pedido formulado pelo devedor, com o escopo de obter pela via judicial, o parcelamento do seu débito. Inaplicabilidade, *in casu*, da norma expressa no art. 1.058 do Código Civil, e, em consequência não se pode agasalhar a pretensão no princípio contido na máxima *rebus sic stantibus*. Precedente jurisprudencial da Corte. Apelo improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 37727-3, da Comarca do Recife, em que apelante CORREIA AUTO PEÇAS LTDA, sendo apelado o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – BANDEPE;

ACORDAM os Desembargadores que compõem a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, unanimemente, em negar provimento ao apelo, na

³⁹ Transcrição fac-símile.

conformidade dos votos constantes das notas taquigráficas anexas, e do relatório, que integram este julgado.

Recife, 05 de dezembro de 1997.

DES. FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Presidente e Relator

RELATÓRIO

Adoto, como início deste relatório, o da douta sentença apelada, lançado nos autos às fls. 23/24.

Acrescento que o Dr. Juiz, entendendo ser o pedido juridicamente impossível, e, por via de consequência, inepta a petição inicial, indeferiu-a, de plano.

Irresignado com a decisão, dela interpôs a empresa autora, em tempo hábil, recurso de apelação, em cujas razões repete os argumentos expendidos na sua exordial, pugnando pela reforma do *decisum*.

Recurso preparado regularmente e em condição de ser apreciado por esta Câmara Cível.

É O RELATÓRIO.

Inclua-se em pauta.

RECIFE, 27 agosto 1997.

DES. FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Relator

VOTO DO RELATOR

Esta 4ª Câmara Cível, em sessão realizada no dia 06.06.1997, apreciou caso exatamente igual a este, ao julgar o recurso de apelação n. 35906-6, da Comarca do Recife, em que foi apelante LASTRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., sendo apelado JENNER MELO DE SOUZA, no qual o advogado da apelante era, também, o mesmo deste recurso.

Naquela ocasião, o meu voto, que foi acompanhado pelos outros dois ilustres membros desta Câmara, foi nos seguintes termos:

A sentença apelada não merece qualquer censura e, por isto, a mantenho em todos os seus termos. Leio os seus fundamentos, que incorporo ao meu voto, como razões de decidir: (fls. 20/21).

A pretensão do Postulante de impor ao seu credor uma moratória é absolutamente destituída de amparo legal. Diferentemente da concordata, cujo procedimento encontra-se estatuído em lei, a qual, inclusive, prevê uma série de condições para a sua concessão, a “moratória” pretendida pelo Autor não encontra previsão em nosso ordenamento. Pedidos desta natureza constituem-se em exceção, posto que interferem nas relações contratuais mantidas entre as pessoas, e, por isto, necessitam de uma norma rígida, que estabeleça condições para a sua concessão, as quais devem ser cumpridas estrita e integralmente pela parte Postulante. O Poder Judiciário não pode, nem deve, criar norma, procedimento ou condições para o acolhimento de um “parcelamento” e menos

ainda aplicar legislação por analogia, em virtude das inúmeras conseqüências que poderiam advir do acolhimento de um pedido como este. O art. 1058 do Código Civil, no qual ampara-se o Postulante, encontra-se postulado no capítulo “Das Conseqüências da Inexecução das Obrigações”, no título “Dos Efeitos das Obrigações”, que nada tem a ver com o pedido de “parcelamento” ora feito. Inexiste no ordenamento civil a faculdade de se conceder a um devedor um prazo, qualquer que seja, vinte quatro meses ou outro, mesmo menor, para o pagamento de suas dívidas, apenas porque não pôde suportar a alta de juros ou a recessão em seus negócios. Pretender impor a um credor o parcelamento do que lhe é devido, através de uma medida judicial, significa apenas contribuir para encher as prateleiras das serventias judiciais, fazendo o magistrado perder seu precioso tempo tão somente para mostrar que o advogado também perdeu o dele. Por isto, INDEFIRO A INICIAL deste pedido de “Moratória” postulado por LASTRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., por ser o pedido juridicamente impossível e a inicial inepta, nos termos do art. 295, I e § único III. Está assinado pelo Dr. Paulo Torres P. da Silva.

A pretensão da autora carece de respaldo legal, constituindo-se como juridicamente impossível, uma vez que o nosso ordenamento não contempla a figura da moratória, na forma pretendida na petição inicial. O procedimento de que se poderia valer a autora, para a obtenção de dilação de prazo para o cumprimento de suas obrigações financeiras, seria o da concordata preventiva, caso preencha ela os pré-requisitos exigidos por lei para o deferimento do pleito de concordata.

Mantenho a decisão apelada, negando provimento ao recurso. É o meu voto.

Os demais Desembargadores acompanharam o voto do Relator.

O acórdão proferido nos recursos da apelação acima transcrito, datado de 27.08.1997, tem o seguinte teor:

EMENTA – Ação rotulada de moratória, ajuizada com o escopo de obter o devedor o parcelamento do seu débito – Impossibilidade jurídica do pedido. É juridicamente impossível, por isso que não contemplado pelo ordenamento normativo brasileiro, o pedido formulado pelo devedor, com o escopo de obter, pela via judicial, o parcelamento do seu débito. Inaplicabilidade, *in casu*, da norma expressa no art. 1.058 do Código Civil, e, em consequência não se pode agasalhar a pretensão no princípio contido na máxima *rebus sic stantibus*. Apelo improvido. Sentença confirmada. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 35906-6, da Comarca do Recife, em que é apelante LASTRO ASMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, sendo apelado JENNER MELO DE SOUZA.

ACORDAM os Desembargadores que compõem a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, unanimemente em negar provimento ao apelo, na conformidade dos votos constantes das notas taquigráficas anexas, e do relatório, que integram este julgado.

Não vejo nenhuma razão para modificar o meu entendimento esposado no referido recurso e, destarte, pelas mesmas razões e fundamentos ali expostos e retro transcritos, nego provimento, também, ao presente apelo.

É como voto.

Em discussão.

OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALVES
DA ROCHA E NAPOLEÃO TAVARES VOTARAM NO
MESMO SENTIDO DO RELATOR.

DECISÃO

UNANIMEMENTE, NEGOU-SE
PROVIMENTO AO APELO.

Apelação Cível n. 8.264-6
Apelante: Banco do Brasil S/A.
Apelado: Mota Comércio e Importação Ltda.
Relator: Des. Francisco de Sá Sampaio⁴⁰

EMENTA. 1. Processual civil - Cálculo de dívida - Omissão de ouvida das partes - Nulidade - Preclusão. Não se deve declarar a nulidade do processo, pela omissão do Juiz em ouvir as partes sobre o cálculo da dívida, elaborado pelo Contador, se, proferido o saneador negativo, nenhuma insurgência houve contra esse ato procedimental, operando-se aí a preclusão sobre a matéria. Desconsideração da alegação de cerceamento de defesa. Decisão unânime. 2. Consignação em pagamento - Recusa do credor em receber - Procedência do pedido. Provado que o credor, ao incluir no montante do seu crédito encargos não permitidos, pretende receber mais do que efetivamente lhe é devido, há que se ter essa pretensão como configuradora da recusa injusta em obter do devedor, a quitação de sua obrigação. A discussão sobre o real valor da dívida e a apuração desse quantum pelo Contador do Juízo, são perfeitamente admissíveis em ação de consignação em pagamento. Decisão por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 8.264-6, da Comarca do Recife, em que é

⁴⁰ Transcrição fac-símile.

apelante o BANCO DO BRASIL S/A, sendo apelado MOTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA;

ACÓRDAM os Desembargadores que compõem a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, unanimemente, em rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, e no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, na conformidade dos votos constantes das notas taquigráficas anexas, e do relatório, que integram este Julgado.

Recife, 13 de outubro de 1997.

Des. Francisco de Sá Sampaio.

- Presidente e Relator -

RELATÓRIO

Este processo foi retirado de pauta para uma diligência. Passo a relatá-lo novamente.

Adoto o Relatório da sentença de fls. 68 a 70.

Acrescento que a presente Ação de Consignação em Pagamento, proposta por Mota Comércio e Importação Ltda. contra o Banco do Brasil S/A, foi julgada procedente por sentença do Dr. Juiz *a quo*, conseqüentemente subsistente o depósito efetuado e extinta a obrigação da Autora.

O Banco réu, não conformado com a decisão, interpôs recurso de apelação e apresentou suas razões, de fls.

77 a 86. Diz ser imprestável o direito da apelada, havendo descaracterização da Ação de Consignação em Pagamento, além de não haver comprovação da recusa em receber. Adianta que a autora não preenche os requisitos do art. 896, II e IV, do CPC e descumpriu cláusulas contratuais compactuadas. Faz restrições aos critérios de julgamento do Dr. Juiz que, diz, terminou por fazer "tremenda injustiça", julgando ao arrepio do direito. Pede seja dado provimento ao seu recurso.

Intimada, a Apelada apresentou suas contrarrazões, de fls. 89 a 90. Alega que o Apelante apenas tem a pretensão de atacar e denegrir a imagem da Justiça, bem como procrastinar e reverter a verdade dos fatos. Afirma que está comprovada a recusa por parte do Réu em receber os valores devidos por ela à Autora, além de terem os valores sido calculados pelo Contador do Forum, não havendo dúvidas quanto ao valor da quantia a ser depositada. Conclui dizendo que sempre quis pagar e houve recusa do Réu em receber e que o valor depositado quita, na totalidade, o *quantum* devido. Pede a manutenção da sentença recorrida.

Preparados, contados e pagas as custas, subiram os autos a este Tribunal.

Na sessão anterior, quando já havia feito o meu pronunciamento, o Desembargador Napoleão Tavares fez a

seguinte manifestação: (fls. 124/125)

Srs. Desembargadores eu identifico nas razões de apelação uma preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa. Afirma a Sociedade Banco do Brasil S/A- apelante às fls. 84, que o magistrado remeteu os autos ao contador para refazimento dos cálculos fls. 59, mas sobre os novos valores, não foi ela, Sociedade Banco do Brasil S/A, ouvida. Efetivamente sobre o valor encontrado às fls. 61 e verso, não foi ouvida a apelante e foi exatamente esse valor o considerado pelo Dr. Juiz, para julgar procedente o pedido. Em sendo assim, verifico que há não expressa uma implícita preliminar. Gostaria de ouvir sobre isso o Desembargador relator.

O meu pronunciamento sobre isso, na oportunidade, foi o seguinte: (fl. 125)

Apreciando a preliminar suscitada por V. Exa. tenho a dizer que após - pelo que me parece aqui - às fls. 59 encontro o seguinte despacho: "Retorne ao Contador a fim de que proceda a conta na conformidade do que este estipulam os contratos de fls. 11 e 13". Reformulado os cálculos o Juiz proferiu o seguinte despacho. Realmente não silenciou a respeito. (fl. 62) "O feito comporta o julgamento antecipado na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Ao preparo, voltando-me em seguida para sentença". Que o despacho retro foi incluído na pauta 162 desses autos ao segundo contador, em 23 de julho. Foi incluído ao contador e em seguida foi remetido ao contador. A sentença é de 27.7. Como não há prova da publicação do despacho em que o juiz declarou que após a elaboração da conta que o feito comportava julgamento antecipado, eu proponho de retirar o feito da pauta e solicitar ao juiz da Vara para que ele informe se o despacho foi publicado para eu saber se há preclusão ou não da matéria.

Foi esse o meu voto na oportunidade.

O Desembargador Napoleão Tavares mais uma vez interferiu, dizendo: (fl. 126/127)

A proposta de V. Exa não há dúvida que é ponderada. Agora o que me chamou a atenção, eu quero só justificar essa minha posição, porque me pareceu curiosa a hipótese porque a ação como civil é de consignação e pagamento. Quer dizer, desejar-se-ia consignar determinado valor, mas esse valor foi objeto, inicialmente, de um cálculo, não sei porque. A parte é que tem que dizer, quero consignar o valor de tanto e devo tanto, e estão me cobrando mais do que isso. Mas de qualquer forma foi feito um cálculo inicialmente, uma coisa fora dos padrões do modelo processual. Em face disso foi feito um depósito com base nesse cálculo judicial, posteriormente aí é que vem o problema. Às fl. 59 o Dr. Juiz a requerimento de uma das partes, remeteu os autos de novo ao contador para ressarcimento dos cálculos. Então os cálculos foram naturalmente refeitos. Com esses novos cálculos é que o juiz disse que julgava antecipadamente na forma do 330 inciso I, esse despacho como diz o Des. Sampaio, foi incluído na pauta mas não há prova de que tenha sido publicado.

Prossegue a discussão:

DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES: Sr. Presidente, V.Exa permite uma indagação, embora não esteja no momento propício. Havia condição de chegar a informação de que esse retorno ao contador foi para uma mera atualização. Era na época em que havia uma inflação galopante, em que se precisava sempre está se atualizando o cálculo ou se foi determinado que adotassem outros critérios para o cálculo.

DESEMBARGADOR NAPOLEÃO TAVARES: Foi o seguinte. A consignante que é apelada, requereu o seguinte: "Vem a presente de V. Exa. expor o seguinte: Que seja remetido o processo ao contador para que seja efetuada nova conta levando em consideração o estabelecido nos contratos e na contestação apresentada".

DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES: Aí dar a entender que o primeiro não prestou porque os critérios seriam outros.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SAMPAIO: Parece que na sentença ele se refere a dois índices um BTN e outro LBC.

DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES: Então, não é mera atualização eu já estou esclarecido.

DESEMBARGADOR NAPOLEÃO TAVARES: Não, ele discute o próprio mérito da ação.

DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES: Não é mera atualização.

DESEMBARGADOR NAPOLEÃO TAVARES: Então ele diz mais: "Havendo insuficiência do depósito inicialmente realizado pela autora, requeira-se a liquidação do débito com as cominações rotineiras a parte é, a exemplo de custas etc e tal. De modo que foi por isso que me chamou a atenção, essas atualização antecipadas numa ação de consignação em pagamento. Mas eu acolho perfeitamente a proposta do Des. Sampaio, no sentido de se converter o julgamento em diligência para efeito de se constatar se o despacho de fls. 62, foi ou não publicado, e se publicado em que data".

Acolhida a proposição, e feito o esclarecimento, diz a certidão de fl. 131:

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho retro, que, o despacho de fl. 62 foi incluído na pauta de n. 162/90, tendo a referida pauta sido publicado no Diário Oficial de n. 134, pag. 15 do dia 24-julho-1990- o certificado é verdade. Dou fé: Recife, 26 de setembro de 1996.

A certidão está devidamente autenticada.

Determinei que os autos voltassem ao eminente Desembargador Revisor, que pediu a reinclusão do feito na pauta.

Está feito o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria, suscitada como preliminar pelo ilustre Desembargador Napoleão Tavares em seu voto, está, a meu ver, preclusa.

Com efeito, elaborados os novos cálculos de fls. 61 e verso, deveria o Dr. Juiz ter mandado intimar as partes para se pronunciarem sobre os mesmos. Não mandou, mas, logo a seguir, em despacho lançado à fl. 62, anunciou que ia julgar antecipadamente a lide. Esse despacho foi publicado no Diário Oficial do dia 24 de julho de 1990, conforme certidão de fl. 131.

Incumbia, então, ao Banco apelante, uma vez intimado - como o foi - do mencionado despacho, insurgir-se contra os novos cálculos elaborados, impugnando-os, com o que se estaria insurgindo também e implicitamente, contra o julgamento antecipado.

O Banco apelante, porém, mesmo intimado – repito – do despacho que anunciou o julgamento antecipado, ficou-se inerte. E, de sua inércia resultou a preclusão da matéria.

Esclareço, por fim, que a certidão de fl. 131 foi exarada pelo Chefe de Secretaria da 9ª Vara Cível, em virtude da conversão do julgamento em diligência, conforme decidido

por esta Câmara na sessão realizada no dia 22.08.1996.

Com estas considerações, o meu voto é considerando preclusa a matéria e, em consequência, rejeitando a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa.

DESEMBARGADOR NAPOLEÃO TAVARES (REVISOR):

Voto de acordo com o Relator.

DESEMBARGADOR ALVES DA ROCHA:

Estou de acordo com a Turma.

DECISÃO

“UNANIMEMENTE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA”.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SAMPAIO:

Bem, eu mantenho o voto que já proferi porque, quando do julgamento, eu havia feito o meu pronunciamento sobre o mérito. E vou apenas reler o voto porquanto, à época, o Desembargador Manoel Alves da Rocha não integrava esta Câmara.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FRANCISCO SAMPAIO PROCEDEU A LEITURA DO REFERIDO VOTO, CONSTANTE DOS AUTOS ÀS FLS. 120 a 124.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SAMPAIO:

Por tudo isso, mantenho o meu voto já proferido na sessão precedente e nego provimento ao apelo.

DESEMBARGADOR NAPOLEÃO TAVARES (REVISOR)

O apelante alega falta de prova da recusa e, bem assim, "a descaracterização da ação de consignação em pagamento", porquanto a autora pretendeu discutir o valor da dívida.

A prova da recusa e ônus do autor, posto que negado pelo apelante.

Na doutrina, encontro o seguinte escólio:

Negando o réu ter-se recusado a receber, o autor só poderá alcançar a procedência da demanda demonstrando a veracidade do alegado na inicial. (em Comentários ao Código de Processo Civil, Edição Forense, 1980, Vol. VIII, pág.144, de autoria do Desembargador Adroaldo Fabrício).

Além disso, ao propor a ação, a autora apelada disse que o valor devido era NCZ\$ 37.385.92, mas requereu a remessa dos autos ao contador para atualização dos valores “consignáveis”. Ou seja, não disse, de conhecimento próprio, quanto devia.

Sabe-se que essa ação de natureza especial visa, sem dúvida, a extinguir, pelo depósito, obrigação de natureza determinada.

Em ocorrendo impugnação quanto ao valor, a lei permite a complementação. Nunca, porém, o acertamento judicial do depósito, conforme requerido pela devedora-apelada.

Posto isto, e com a devida vênua do Desembargador Relator, dou provimento à apelação, à falta da prova da recusa, daí ter a apelada como carecedora da ação, desde que falta o requisito que autoriza a consignação: a recusa, pelo credor, tratando-se, como na hipótese, de dívida *portable*.

Reverto os ônus da sucumbência, sendo os honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face do disposto no § 4º, art. 20, do CPC.

É como voto.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SAMPAIO
(PRESIDENTE E RELATOR)

A Turma está em desacordo.

Em discussão.

DESEMBARGADOR ALVES DA ROCHA

Acompanho o Relator.

DECISÃO

POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE
PROVIMENTO AO RECURSO.

TERCEIRA PARTE

O PRESIDENTE FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO

O Presidente do TJPE

Francisco de Sá Sampaio foi Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco por um período curto, apenas seis meses, de agosto de 1991 a 31 de janeiro de 1992.

Substituiu o Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo que, na segunda metade de seu mandato, assumiu o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, exonerando-se do cargo de Desembargador do TJPE.

Dez dos quinze Desembargadores do Tribunal de Justiça, conscientes de que pela idade e pelo tempo ainda restante nessa Corte, não seria o Desembargador Sá Sampaio alçado à Presidência, resolveram abrir uma exceção à praxe e ao critério existente, elegendo-o Presidente. Por ter exercido a presidência por um período inferior a um ano, foi possível a sua eleição, depois, para os dois outros cargos da mesa diretora: a Vice-Presidência e a Corregedoria Geral da Justiça.

Sempre teve um bom relacionamento com os magistrados de 1ª e 2ª instância. No decorrer de sua vida profissional, só fez amigos e construiu caminhos propícios a solidariedade e ao respeito aos direitos de cidadania.

Instalou, como Presidente do Tribunal, Juizados Especiais de Pequenas Causas, em Petrolina, em Jaboatão dos Guararapes, Caruaru e Paulista.

Ao instalar os Juizados, pedia sempre a compreensão, o esforço e a colaboração de todos no

desempenho das funções que lhes eram incumbidas a fim de que se pudesse imprimir aos novos Juizados um elevado nível de produtividade e eficiência.

Expressa que sempre contou, no exercício da Presidência, com a absoluta assiduidade e dedicação de seus servidores na execução de suas tarefas funcionais. Afirma que conscientizou cada servidor da grande relevância do seu trabalho perante a sociedade, buscando firmar – mais e sempre mais no exercício de suas atividades – a credibilidade e o respeito de que era merecedor o Poder Judiciário.

Proporcionou, através da Coordenadoria de Recursos Humanos, treinamento profissional, específico e adequado às atividades atribuídas a cada um.

Ao se aposentar, por implemento de idade, deixou o Tribunal de Justiça com o propósito de conservar as boas amizades que construiu.

Na sua gestão, procurou agilizar os julgamentos de recursos, imprimindo seriedade no trato com a coisa pública.

**Convocação para a sessão de posse,
discursos e relatório de gestão**

**Convocação para a sessão extraordinária de
posse de Francisco de Sá Sampaio no cargo de
Presidente do TJPE⁴¹**

Convoco os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no próximo dia dois (02) do corrente mês, às 15:00 horas, no São Principal deste Tribunal de Justiça, para solenidade de posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Recife, 30 de julho de 1991.

Desembargador Presidente

a) Waldemir Oliveira Lins

⁴¹ PERNAMBUCO. Sessão Extraordinária. Convocação. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 28, n. 144, 31 jul. 1991. p. 1.

Discurso de posse de Francisco de Sá Sampaio no cargo de Presidente do TJPE⁴²

Quis o destino, pela benevolência e compreensão dos meus ilustres pares, que eu chegasse à presidência desta Casa. É honrosa a incumbência que me é dada, e grandiosa a responsabilidade que ora assumo.

Espero reunir forças para dirigir com criatividade, e dentro da realidade que nos rodeia, os trabalhos desta Egrégia Corte de Justiça. Sei dos ingentes problemas e das dificuldades que terei de enfrentar. Mas, com a ajuda decisiva e com a compreensão dos nobres companheiros, estou certo de que tudo se cumprirá de modo satisfatório.

Vencendo, pois, a barreira da emoção, e quebrando a timidez que me é ingênita, reafirmo, aqui, o propósito de que, unidos, superaremos os obstáculos que se nos antepõem e elevaremos, sempre mais alto, o nome do Judiciário.

⁴² Discurso proferido pelo Desembargador Francisco Sampaio na solenidade de sua posse como Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 02 de agosto de 1992. Transcrição fac-símile do documento original disponibilizado pelo homenageado.

É de todo certo que este Poder, que integramos com orgulho e vaidade, viu-se, por muito tempo, frustrado no desempenho de sua sublime e sagrada missão, pela ausência autonomia administrativa e financeira. Menos exato não é, todavia, que, hoje, novos horizontes despontam, que nos fazem vislumbrar, bem próxima, uma real e completa independência, nos moldes preconizados na doutrina de Montesquieu.

Para que isto efetivamente aconteça, estou convicto de que contarei com o apoio responsável, leal e desinteressado dos Excelentíssimos Senhores Chefes do Executivo e do Legislativo estaduais, de modo a, não só, consolidar essa total independência e autonomia, como a obter meios que nos possibilitem quebrar as amarras, das quais temos, como infeliz resultado, ainda hoje, um desempenho incompatível com a nossa dignidade funcional e com o prestígio de que, naturalmente, pela relevância de nossas atribuições, deveríamos desfrutar no seio da sociedade.

Lembro, por oportunas, aqui, as palavras do inesquecível Desembargador Thomaz Cyrillo Wanderley, figura exponencial e paradigma da Magistratura Pernambucana, quando, em sua famosa oração, referindo-se, com grandiloquência de espírito e com sua inata sensibilidade, ao sacerdócio da Judicatura, afirmou:

Elaborar leis e chefiar a administração pública são dois grandes poderes que Deus concede a alguns homens, por meio de um instrumento que nas democracias é a eleição popular. Mas nenhum deles é maior nem mesmo igual ao poder de julgar o comportamento do homem e resolver sobre os seus problemas.

MINHAS SENHORAS,

MEUS SENHORES:

A presença deste modesto Magistrado na Presidência do Judiciário é, por certo, insignificante, quando vista à face da magnitude da função. Mas confio em Deus e na ajuda de toda a Magistratura do meu Estado – confiança esta que se assenta, primordialmente, no relacionamento amistoso que com todos mantenho –, no sentido de suprir as, minhas deficiências para, juntos, executarmos uma administração proveitosa, correta, séria e sóbria, capaz de elevar, cada vez mais, o bom conceito da Instituição.

Estou certo, Senhores Juízes, de que contarei com a compreensão de vossas excelências na busca ambiciosa de ver crescerem a produtividade e o índice de eficiência no desempenho de vossas atividades. Espero maior rapidez, seriedade, coerência e bravura na solução dos conflitos, porquanto precisamos reacender a chama da esperança, para que algo seja modificado, alguma coisa seja feita, com urgência, em benefício da sociedade. Reerguer o império da

Justiça, através da adoção de providências corretas, eficazes e corajosas, na salvaguarda do nosso prestígio e da nossa soberania, eis o desiderato que, a todos, deve nortear.

É indispensável que procuremos firmar, em cada ato, a credibilidade e o respeito ao Judiciário.

Queremos o melhoramento da prestação jurisdicional, conscientes, embora, da fragilidade estrutural de que ainda padecemos e da qual resultou o gigantesco acúmulo de processos em nossas varas judiciais.

Apesar de todas as dificuldades que enfrentamos, reitero o meu apelo aos nossos juízes, nas sábias palavras do notável Rui Barbosa, ao proclamar que

Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade...

Não sejais, pois, desses magistrados, nas mãos de quem os autos penam como as almas do purgatório...

Não imiteis os que, em se lhes oferecendo o mais leve pretexto, a si mesmos põem suspeições rebuscadas, para esquivar responsabilidades, que seria do seu dever arrostar sem quebra de ânimo ou de confiança no prestígio de seus cargos...

Não tergiverseis com vossas responsabilidades, por mais atribuições que vos imponham, e mais perigos a que vos exponham.

Bem sei que o esforço de boa parcela da Magistratura é sobre-humano e desgastante. Mas esta terá a minha compreensão e a minha solidariedade. Setores menos

atuantes ou menos capacitados terão, também, o meu estímulo, para um melhor desempenho, saberei dar-lhes ânimo, no sentido de uma tomada de consciência responsável, na busca do tempo perdido.

Quanto àqueles que olham para a majestade da função com o objetivo exclusivo de obter favores e benesses, também diligenciarei, para que tenham visão absolutamente ética compatível com a dignidade do cargo. Quero, porém, deixar bem claro: quando sentir – se vier a ser o caso – que a displicência, a desídia, o menosprezo pela função forem fruto de personalidade desajustada, defeituosa e irrecuperável, não terei a menor dúvida em acionar a lei com o necessário rigor.

Neste curto período de permanência à frente da Administração desta Corte, sei como impossível realizar tudo o que gostaria de fazer. Sou um realista. Um realista que, também, tem o direito de sonhar. Não de sonhar o sonho delirante dos insanos. Mas, o sonho capaz de se transformar, pela força do trabalho e da vontade, na realidade sonhada. Contentar-me-ei, por isto mesmo, em ser o plantador da semente que vicejará e que dará os frutos enriquecedores do nosso aprimoramento, consolidando o Judiciário como poder integral. Este é o meu sonho. Perfeitamente realizável. Não tenho dúvida.

Senhor Secretário, Dr. Marcos Cabral, como

representante do Senhor Governador: estou certo e confiante de que imprimiremos, em forma recíproca, um relacionamento sério e o mais harmonioso e independente possível, graças à compreensão cívica e ao espírito público que nos movem a ambos. É o que, sinceramente, espero. Sei das dificuldades financeiras por que passa o Governo do Estado. Mas, consciente Sua Excelência das nossas crônicas deficiências, não tenho dúvida de que saberá angariar os recursos necessários à satisfação das nossas carências, sem o que não nos será possível emergir da estagnação e do marasmo em que, de há muito, nos achamos mergulhados.

Senhores Desembargadores: colhi num discurso proferido pelo dinâmico e corajoso Desembargador Benildes de Souza Ribeiro uma frase do Ex-Governador Eraldo Gueiros Leite, que, mesmo sem a expressa licença do seu ilustre criador, mas com o meu respeito, cito-a, aqui, tendo no espírito (e só no espírito) a imaginação de que também é minha, por expressar, com exatidão, o meu reconhecimento a toda a cúpula do Poder Judiciário local, e que diz: “A vida em um momento se eterniza, se é belo o gesto”. Porque o gesto de vossas excelências para comigo, foi dos mais belos. A todos, pois, a minha infinita gratidão.

O meu reconhecimento, também, pelo estímulo de que sempre me cercaram, uns no início de minha carreira,

outros já mais tarde, a Magistrados ilustres, que muito honraram esta Colenda Corte, como os Desembargadores Rodolfo Aureliano, Ângelo e Edmundo Jordão, Ribeiro do Valle, Nathanael Marinho, Mário Gadelha, Augusto Duque, Guerra Barreto, Pedro Martiniano Lins, Antônio de Brito Alves, Gabriel Cavalcanti, Pedro Malta, Jarbas Fernandes Cunha, Feliciano Porto, Cláudio Vasconcelos, José Pessoa e José Martins de Souza Leão, para citar, apenas, aqueles de cujas respeitáveis e diuturnas presenças já não desfrutamos no cotidiano desta Casa.

Orgulhoso dos elogios com que me distinguiram em suas orações nesta solenidade, dos quais talvez não seja merecedor este humilde Magistrado, o meu apreço e o meu fraternal abraço aos ilustres Doutores Egídio Ferreira Lima, Cláudio Américo de Miranda, José Maria Florentino, Antônio Medeiros e Waldemir Oliveira Lins, como expressão da minha amizade e dos meus agradecimentos.

O meu velho e amigo Pai, homem que forjou a sua personalidade no trabalho, com dignidade e com respeito à Lei, procurando, sempre, orientar a sua numerosa prole com muito amor, imprimindo-lhe senso ético e cívico, guarde a convicção do meu apreço e do meu reconhecimento pelo apoio decisivo que sempre me deu.

O meu eterno preito de gratidão, também, àquela

que me lançou à luz: à minha mãe, pessoa exemplar, afável e singela, de quem pouco desfrutei a convivência amiga, mas de quem guardo saudade imperecível.

À minha mulher, Íris, marca indelével de paz e de solidariedade, o meu carinho, pelo responsável apoio que me há dedicado nesta árdua e difícil caminhada, nem sempre palmilhada sobre flores, mas, em todo o tempo, sem qualquer desânimo ou esmorecimento.

Aos meus filhos, Juscelino e Lúcia, todo o meu afeto e a certeza de minha lealdade.

Deus me ilumine, para que eu possa conservar, acesa em mim, a chama da fraternidade.

Encerro esta minha modesta oração, tomando por empréstimo, quase que compulsoriamente, a inspiração poética e filosófica do meu estimado amigo e assessor, o Juiz Marcílio de Sampaio Carvalho, quando, em autêntica "profissão de fé", escreveu:

Creio na Justiça
como instrumento balizador
do equilíbrio
nas interações sociais.

Creio na Justiça
enquanto fonte inspiradora
das manifestações teleológicas
da conduta e das atividades humanas.

Creio na Justiça
por sua natureza pura,

extremamente pura,
que transcende os limites da norma
para fixar-se no homem
e nas suas circunstâncias.

Creio na Justiça
como sublimação maior do Direito
na busca incessante
e na consecução final
da liberdade e da paz.

Tão profunda é a minha crença na Justiça
que a tenho, mesmo, como expressão legítima
da vontade divina sobre o homem
para o bem estar da própria humanidade.

Muito obrigado.

Discurso de Cláudio Américo de Miranda na posse de Francisco de Sá Sampaio no cargo de Presidente do TJPE⁴³

Senhor Des. Francisco de Sá Sampaio:

Faz poucos meses, tinha eu a honra de saudá-lo em nome desta casa, no momento em que ascendia V. Exa. ao cargo de Desembargador, conquistado após demorada e proveitosa caminhada, empreendida ao longo de sua brilhante carreira de magistrado.

Indizível satisfação me dominava a alma, naquela oportunidade, em que foram evocados, aqui, momentos alegres de nossa juventude, lembrados familiares e amigos a nós ambos mais chegados, numa deliciosa volta ao passado em busca de recordações ainda vivas em nossas memórias, a permitirem uma visão proustiana de nossas existências, a provocarem em nós um quase nostálgico sentimento de suave saudade.

⁴³ MIRANDA, Cláudio Américo de. Baixa Remuneração de Magistrado é focalizada por Cláudio Américo presidente do Tribunal de Justiça. In: *Diário de Pernambuco*, Recife, 18 ago 1991. Caderno Cidade, p. A-31. Transcrição fac-símile.

Agora, novamente me conduzem os desígnios de Deus a situação semelhante, igualmente honrosa e gratificante.

Hoje, porém, nossa fala há de ser diferente. Maiores são as suas responsabilidades como chefe de poder, mais profundas são as reflexões que lhes são exigidas, mais pesados os seus encargos, mais difíceis suas tarefas. E assim é Sr. Des. Francisco Sampaio, porque substitui V.Exa., nesta casa, magistrado da estipe do eminente Desembargador, hoje Ministro Demócrito Ramos Reinaldo, e, notadamente porque, galga V.Exa., o alto cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de sua terra, em momento tormentoso para todos nós, preocupante mesmo, ante a gama de problemas enfrentados pelo Estado, desarmado de meios para solucioná-los ante as extraordinárias dimensões.

Aos poucos, Sr. Des., estão se esvaindo as esperanças do povo de ver Pernambuco arrancar para um melhor desempenho econômico, única forma de superação dos males que o afligem.

A falta de credibilidade do governo da união; a ausência de recursos ao alcance do governo local; a estagnação da economia regional contribuem, somente, para o desencadear de uma crise que de há muito vem se delineando, com sensível agravamento nos últimos anos.

Nosso parque industrial está minguando. A indústria têxtil, em Pernambuco, desapareceu inteiramente falida. Nossos melhores curtumes foram desativados; usinas e fábricas são fechadas; vôos charters cancelados. Nossa pecuária é insignificante, em termos de volume de produção e nossa agricultura, de modo geral, extensiva e pouco racional é débil, não atendendo, sequer, às necessidades do mercado interno. Não mais somos produtores de algodão, nem de sisal, nem de caroá. Nosso café acabou. Importamos gado de Minas, Bahia e Goiás; compramos sal do Rio Grande do Norte, feijão na Bahia, arroz no Maranhão e Paraná, milho no Brasil central, produtos máquinofaturados no sul e sudeste. Para complementar esse quadro, alguns desavisados ainda pretendem acabar com a agroindústria açucareira, responsável por 73% de nossas minguadas exportações e ponderável parcela do ICM arrecadado pela Fazenda Estadual.

E o que é pior. Preconizam, pura e simplesmente, a extinção da atividade, sem a previsão sequer, de um sucedâneo para ela, que venha a absorver o enorme contingente de mão-de-obra não especializada a ser lançado na ociosidade, caso efetivada a pretensão absurda. Virou moda, agora, execrar plantadores de cana e “crucificar” usineiros, como se todos não fossem empresários como os demais, a

debaterem-se com as agruras geradas pela crise, que não é apenas local, mas nacional.

Levada quase à bancarrota, sufocada por uma política de preços controlados, injusta e até cruel, a atividade tem sérios comprometimentos financeiros com estabelecimentos de crédito oficiais. Em Pernambuco, ao que se afirma, o débito das Usinas de Açúcar, para com o Bandepe, é o maior do Estado. É bem de ver, porém, que para o caso, a solução não é o fechamento das fábricas, como pretende, alguns, com a abertura de bolsões de desempregados, futuros marginais da cidade grande, mas a renegociação dos débitos, de modo a permitir a manutenção das unidades fabris em funcionamento, produzindo riquezas e gerando empregos. O fechamento de um parque industrial, a ninguém aproveita. O banco não recebe o seu crédito integralmente; o empresário perde o seu patrimônio; o operário o emprego e o Estado os impostos. Quem lucra? Veja-se, também, o caso da rede hoteleira, no Estado. Sua dívida para com o Bandepe é a maior, depois da dos usineiros. Devemos por isso, fechar os hotéis ou renegociar a dívida? Liquidar a atividade, de uma vez por todas, ou ajudar a sua recuperação com incentivos ao turismo, indústria rendosa não poluente e que somente na ótica vesga da incompetência não tem maior significado econômico? A resposta é clara. É

evidente. É necessária, por parte dos governantes, uma racionalidade maior na condução de certos problemas, e menos passionalismo. Se já somos pobres, não faz sentido acabar com o pouco que nos resta.

Já se fala, até, em abandonar Suape, que é, ainda, uma esperança. Como abandonar Suape? Pernambuco necessita de um Porto moderno, já que o do Recife, montado em uma estrutura obsoleta, atrasada, em termos de tecnologia, em mais de trinta anos, vê reduzidas, dia a dia, as precárias operações de carga e descarga dos poucos navios que ainda o procuram.

Que está acontecendo com Pernambuco? Onde estão os nossos capitães de indústrias? Que fizeram com a coragem de nossa gente? Como explicar o empobrecimento repentino do Estado que, até bem pouco, comandava o Nordeste, e hoje, para desgraça nossa vem a ostentar o tristíssimo título de maior produtor mundial de maconha? Pernambuco parou. Não se vê, aqui, um empreendimento novo, um indício sequer, de reação, de volta ao desenvolvimento com exceção feita a pequeno trecho do Vale do São Francisco, com destaque para a região de Petrolina.

Lamentavelmente, Senhor Des. Francisco Sampaio, esta é a situação em que V. Exa., encontra Pernambuco, ao assumir a Presidência desta Corte. Alguém

ousará dizer que tais problemas não são seus? Que a economia do Estado nada tem a ver com o Poder Judiciário, cuja precípua finalidade é a distribuição de justiça? Não creio. Se pararmos um pouco para pensar, vamos identificar na indigência econômica do Estado a razão primeira da própria indigência do Judiciário, sempre a braços com toda sorte de dificuldades, principalmente financeiras. Terríveis são, sem dúvida, os reflexos da crise que nos atinge, no funcionamento da máquina judiciária, hoje como antes, totalmente emperrada. Comarcas às dezenas encontram-se vagas, porque os baixos salários oferecidos aos Juizes não tornam atraente a carreira de magistrado. Permito-me, Sr. Presidente, abrir aqui um parêntese: documento ontem recebido e que me foi enviado pelo Exmo. Sr. Presidente da Associação dos Magistrados do Pará, dá conta de que, naquele Estado, a remuneração de um Desembargador com sete (07) quinquênios é superior a do que percebe um Desembargador em Pernambuco, nas mesmas condições em exatamente 94%. É isto mesmo que estou dizendo. Um Desembargador no Pará, ganha duas vezes o que percebe um Desembargador em Pernambuco. Este, Sr. Presidente, é um ponto que há de merecer, da parte de V.Exa., a mais profunda reflexão.

Veja que, Sr. Presidente, quem, apesar de tudo, concede em ser Juiz, depara-se com situações desalentadoras:

cartórios desaparelhados, pessoal insuficiente; instalações inadequadas; tudo decorrência de uma estrutura arcaica, desassistida, resultado, sem dúvida, das dificuldades financeiras do Estado, mas sempre aliada à absoluta falta de vontade política de alguns governantes, de oferecerem solução definitiva para os problemas do judiciário, ao qual se debita toda responsabilidade pela sempre comentada e malafamada “morosidade da Justiça”. Condena-se, com razão, diga-se de passagem, a lentidão no andamento dos processos, mas não se procurou, jamais, oferecer ao Judiciário os meios indispensáveis a um desempenho mais efetivo e satisfatório.

Dão ao Juiz, como meio de transporte, uma tartaruga, e o censuram, depois, porque ele chegou atrasado à sala de audiência...

Despejam, sobre a mesa do Juiz milhares de processos, versando as mais variadas matérias e, ao final, pretendem exigir uma prestação jurisdicional rápida, eficiente, correta e perfeita. Claro que tal não é possível.

O Judiciário necessita de modernização; de pessoal qualificado; de aparelhamento, de serviços auxiliares eficientes; de comarcas; de varas; de Juizes; de uma distribuição justa de trabalho. Não se pode ser Juiz de milhares e milhares de cidadãos. Ainda há em Pernambuco, cidades em que o magistrado é Juiz de 100.000 habitantes. Enquanto isto

ocorrer, jamais o Estado poderá oferecer uma boa prestação jurisdicional.

Já vê V.Exa., Sr. Des. Francisco Sampaio, que sua tarefa não é fácil. Tenho certeza, V.Exa., está bem ciente disso. Não precisa que lhe seja dito e repetido. Por isso mesmo, confiamos, todos nós, em V.Exa. Conhecemos sua capacidade de trabalho, sua força moral, sua retidão de caráter. Herdou V.Exa., do seu pai, a fibra inquebrável da gente nordestina e forjou no cadinho imenso das terras ensolaradas do sertão central, a sua personalidade admirável de homem e de Juiz.

Personalidade que não lhe permite curvaturas, não o impedem de ser um homem bom nem lhe concede ensejo para qualquer deslize. Traços marcantes de sua maneira de ser, a lealdade aos amigos, a gratidão e a coragem tem acompanhado V.Exa., em todos os momentos de sua existência. Dou, a respeito, o meu testemunho. Afianço em branco pelos seus atos, sem me arrepear de cometer qualquer equívoco porque, jamais, nestes mais de trinta e cinco anos de convivência e amizade, identifiquei de sua parte um gesto menos digno, uma atitude menos louvável, uma prática menos ética.

Sua presença nesta casa, Sr. Des., é bem recente, mas já perceberam os seus pares, a envergadura moral do

cidadão Francisco Sampaio. Já aprenderam a apreciar suas qualidades de homem fino no trato, firme nas atitudes, sereno nas decisões.

Portador de invejável coragem cívica, V.Exa., por certo, saberá conduzir os destinos desta Augusta Corte com denodo e abnegação, de modo a merecer o respeito dos seus concidadãos, a admiração dos colegas e a estima perene de seus familiares, comandados pelo seu venerando genitor, Gumercindo Sampaio que, no alto dos seus 85 anos fará espargir sobre sua cabeça as bênçãos comovidas de pai e amigo.

Entregamos a V. Exa. Sr. Des. Francisco Sampaio, as rédeas do Poder Judiciário de Pernambuco. Seja feliz na solução de seus problemas. Que Deus guarde V.Exa.

Que Deus nos guarde a todos nós.

Relatório de atividades da gestão de Francisco de Sá Sampaio na Presidência do TJPE⁴⁴

Agosto/91 a janeiro/92

Não fora os deveres de amizade que falam mais alto e calam fundo no meu espírito, limitar-me-ia a um sintético relatório.

Felizmente, a amizade e a colaboração recebida de todos levam-me a agradecer aos colegas e Desembargadores, com menção especial ao Vice-Presidente, Des. Waldemir Lins, e ao Corregedor Geral, Des. Luiz Belém de Alencar, que integraram a minha administração.

Registro o meu apreço e entusiasmo pelo espírito público, dedicação e zelo demonstrados pelos Desembargadores que compõem as Seções e Câmaras e o Conselho da Magistratura.

Assinalo, para não ficar incompleto, o apoio e o

⁴⁴ Relatório da Administração: Agosto 1991/ Janeiro 1992. In: PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Solenidade de posse da mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco: Biênio 1992/1993*. Recife: CEPE, 1992. p. 15-19.

esforço incomuns do funcionalismo desta Casa, mormente daqueles que integram as Assessorias Técnica, Judiciária, de Planejamento e aos Diretores de Departamento.

Sem essa ajuda não poderíamos, nós da Administração que finda, lançar olhos retrospectivos sobre os resultados da jornada árdua, mas gratificante que empreendemos desde a posse até hoje, quando entregamos aliviados o comando aos Desembargadores João David de Souza Filho e Etério Ramos Galvão Filho, que poderão fazer muito mais e melhor, recebendo afinal os aplausos dos jurisdicionados agradecidos.

Ao assumir a presidência havia, como ainda o há, tanto o que realizar e empreender que se torna difícil selecionar as opções ou começar.

Escolhidos os rumos e iniciada a caminhada, num instante de apreensões, incertezas e dificuldades, com o surgimento de óbices os mais variados, foi-nos possível dar alguns passos por entre vezes conseguindo-se algo de proveitoso em benefício de uma prestação jurisdicional séria, eficaz e em nível de produtividade satisfatória.

A minha preocupação permanente sempre se pautou no sentido de uma conscientização da relevância do nosso trabalho perante a sociedade, e, partindo desse objetivo maior, buscar firmar a credibilidade e o respeito de que é

merecedor o Poder Judiciário.

Estimulado por pensamento otimista, procurei abrir caminhos e aclará-los, ouvindo os colegas e tratando-os com igualdade, chegando agora ao término da minha gestão consciente de que posso assegurar: “Missão cumprida”, sem grandes realizações, mas podendo apresentar um elenco de atividades em curto espaço – seis meses – que não me coloca em posição de “comandante que não cuidou”.

Encontrei uma estrutura arcaica e que não ensejava um desempenho compatível com as reais necessidades e com a modernidade invocada por muitos.

Nomeei uma comissão de bom nível que em tempo exíguo pôde apresentar um plano de cargos bem estruturado em condições de atender às reais necessidades das nossas atividades judiciais, atualmente em estudo pela Comissão de Organização Judiciária.

Foi-nos possível implantar quatro Juizados de Pequenas Causas e reestruturar fisicamente o Departamento Financeiro com vistas à nossa autonomia financeira.

Instalei uma central telefônica com modernos equipamentos, proporcionando uma melhor comunicação interna e externa.

Instalei o Posto Médico Avançado e a 2ª Vara de Infância e da Juventude.

Dei prosseguimento à informatização equipando os gabinetes dos Senhores Desembargadores e dois Juizados Especiais de Pequenas Causas, por sua importância para a modernização do Judiciário.

Graças à independência e harmonia entre os Poderes, as nossas proposições foram aprovadas, merecendo o apoio do Legislativo pernambucano, que não nos faltou, e só elogios merece de nossa parte.

Foi pelo apoio, firmeza e conduta dos Senhores Desembargadores que conseguimos fixar uma política salarial, se não a ideal, pelo menos, aliviadora de nossas apreensões, porquanto os salários estavam desestimulando a conquista de novos valores.

Reafirmo que encontrei muito ânimo para essa travessia junto aos meus colegas magistrados e à minha mulher – Iris – sempre pronta a compreender-me e detectar falhas, colocando-as no momento oportuno.

Não sou infalível e, por isso, acolhi-as quando convencido do meu desacerto. O tempo, por certo, como diz Tagore “não tem fim nas mãos do Senhor. Em nossas mãos perecíveis celeremente se escoia”.

Por isso, cuidei da sorte da Corte sem perder tempo, pois sou pobre demais para andar devagar.

É hora de entregar o comando àqueles que estão

mais preparados com a proteção de Deus e fortes pela nossa indiscrepante confiança.

O ocaso da minha gestão chegou e me chama a embarcar, com a passagem do comando ao meu sucessor – Desembargador João David de Souza Filho.

Assuma colega Desembargador, tenha sucesso e êxito, certo de que terá o nosso apoio sempre que se fizer preciso.

O meu reconhecimento e os mais sinceros agradecimentos a todos que integram este Poder.

Uma palavra de agradecimento também ao Secretário de Justiça, Marcos Cabral, dedicado amigo e esforçado lutador, assim como aos demais integrantes do Poder Executivo por terem procurado desenvolver no trato com o Poder Judiciário um relacionamento independente e harmonioso.

Ao Senhor Governador e ao Presidente da Assembléia Legislativa devo manifestar o meu apreço pelas suas ações de Governo no que toca ao Judiciário.

Aos representantes das Instituições Militares, que trataram o Judiciário com tanta deferência, minha gratidão. Particularmente às pessoas do Gal. de Exército Armando de Moraes Âncora Filho – Chefe do Comando Militar do Nordeste; ao Gal. de Divisão Ney Silva Ferreira –

Comandante da 7ª Região Militar, e ao antecessor Gal. Ribas Correia Neto, ao Gal. de Brigada Gilberto Sena – Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, ao Cel. José Carlos Luiz Falcão – Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, ao Major Brigadeiro do Ar Ulisses Pinto Correia Neto – Comandante do II Comando Aéreo Regional e ao Capitão de Mar e Guerra Paulo de Almeida Padilha – Comandante da Capitania dos Portos de Pernambuco.

QUARTA PARTE

O CORREGEDOR FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO

O Corregedor Geral da Justiça

Como Corregedor Geral, destacou-se por ter determinado a instauração de inquérito para apurar denúncias de suborno contra juízes. Reestruturou as Corregedorias Auxiliares, regionalizando-as.

Os trabalhos de reorganização administrativa envolveram a criação de uma auditoria interna, assessoria técnica, assessoria de planejamento e organização, assessoria de pesquisa judiciária e uma coordenadoria de recursos humanos, locação e substituição de equipamentos com vistas à desburocratização e automação dos serviços das unidades administrativas da Corregedoria e do Fórum com evolução operacional.

Na área de Recursos Humanos, destaca-se o treinamento de todos os serventuários do Foro da Capital.

Ainda merece considerar os mutirões postos em funcionamento com vista ao julgamento de processos paralisados nas varas e comarcas.

Realizou visitas e correições em diversas comarcas do Estado. Participou de encontros de Corregedores Gerais de Justiça em cinco capitais de Estados. Instalou a Comarca de Terra

Nova, representando o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Luiz Belém de Alencar. Participou de Encontros de Juízes e foi agraciado com as medalhas: Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão e Nilo Coelho, do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Realizou o II Encontro de Corregedores Gerais da Justiça em Olinda, sendo eleito na ocasião Vice-Presidente do Colégio de Corregedores Gerais da Justiça, em março de 1995.

Discurso de posse de Francisco de Sá Sampaio no cargo de Corregedor Geral da Justiça⁴⁵

Minhas Senhoras,

Meus Senhores:

Assumo a Corregedoria Geral da Justiça. Tarefa difícil terei pela frente, nestes dois próximos anos. Estou ciente, porém, que muito mais difícil do que simplesmente assumir o cargo de Corregedor Geral, será a missão de substituir o jovem, dinâmico e inteligente Desembargador ETÉRIO RAMOS GALVÃO FILHO.

Porque o Desembargador ETÉRIO, durante a sua gestão, dando continuidade às ações do seu antecessor, o Desembargador LUIZ BELÉM DE ALENCAR, que hoje assumiu a Presidência do Tribunal de Justiça, e, de sua parte, pondo em prática idéias próprias, desenvolveu na Corregedoria um trabalho dos mais profícuos, objetivando a modernização dos serviços e buscando instrumentalizá-la dos

⁴⁵ Discurso proferido pelo Desembargador Francisco de Sá Sampaio na solenidade de sua posse como Corregedor Geral da Justiça, em 1º de fevereiro de 1994.

meios necessários à consecução das finalidades a que se destina a sua atuação.

Além disto, através de projetos e programas bem elaborados, procurou, com sucesso, inculcar, aqui, nova mentalidade administrativa, através de treinamentos e de orientações a servidores e serventuários de justiça, ensejando, em nível excelente, a racionalização dos serviços cartorários, de que se obterão, em futuro próximo, resultados positivos e reais na prestação jurisdicional.

De minha parte, darei, como é evidente, todo o apoio às ações já concretizadas pelo meu ilustre antecessor, e continuidade àquelas cuja implantação se ache em curso.

Por outro lado, associar-me-ei à luta que, tenho certeza, será empreendida pelo Exm^o Sr. Desembargador Presidente, no sentido de obter a melhoria dos recursos orçamentários para o Poder Judiciário, buscando meios de equipá-los mais adequadamente, a fim de que se modernize, acompanhando a evolução científica e tecnológica dos dias atuais.

A sociedade, destinatária final dos resultados do nosso trabalho, enquanto órgão judicante, já não mais suporta a lentidão em que se arrasta a nossa Justiça, e, como todos os que a integramos, também espera que providências urgentes

sejam adotadas, no sentido de tirá-la desse marasmo, dessa apatia de que se acha cronicamente cometida.

Tais providências, que a sociedade reclama e de que nós necessitamos, não serão possíveis de ser adotadas, enquanto perdurar a escassez dos recursos que nos são destinados.

A missão é árdua. Mas o desafio vale por si só e há de ser enfrentado com denodo e obstinação. Sou dos que sentem no enfrentamento dos grandes desafios, uma das razões que verdadeiramente dão sentido e glória à vida útil e produtiva do ser humano. Gosto, por isso mesmo, de encará-los de frente e de lutar para superá-los.

A luta sempre fez parte do cotidiano da minha vida. Sou um sertanejo. E, como qualquer sertanejo que se preza, sou um lutador. Um lutador que, desde a mais tenra idade, procurou forjar a sua personalidade no fogo sagrado que emana das entranhas da santa terra, mirando-se na resistência férrea da baraúna e na teimosia obstinada do mandacaru.

Vou então à luta. Enfrento o desafio, convencido de que, com perseverança e vontade de vencer, e com a indispensável colaboração de todos, haveremos de suplantá-lo.

Aqui, darei continuidade ao trabalho sério, eficiente e modernizante desenvolvido pelo Desembargador ETÉRIO GALVÃO.

Por outro lado, trago também comigo, em minha mente, idéias próprias, que serão, na medida do possível, implantadas nos dois anos da minha gestão.

Entre essas idéias, está a de instituição de mutirões judiciários nas Comarcas do interior onde houver maior acúmulo de processos, objetivando, através deles, atualizar os serviços forenses.

Esses mutirões, para cuja realização estou certo de que contarei com a colaboração do Exm^o Desembargador Presidente, serão implantados tão logo se faça a nomeação dos novos juízes que forem aprovados no concurso já em andamento. E espero, na qualidade de Presidente da respectiva Comissão Examinadora, concluí-lo o mais breve possível.

Os mutirões judiciários serão, no momento, de extrema importância, haja vista que, uma vez atualizados os serviços forenses, terão os juízes, a partir daí, condições de dar uma prestação jurisdicional mais ágil e eficiente.

Uma outra meta da minha administração será a luta pela construção do Fórum da cidade do Recife. essa é, também – estou certo – uma das metas do nobre Desembargador Presidente. Para a consecução desse objetivo, dele serei um aliado de primeira linha.

MINHAS SENHORAS,
MEUS SENHORES:

A criação e instalação de novas varas, em quantidade suficiente para atender à demanda dos serviços judiciais, tanto na Capital, quanto no interior, é uma necessidade imperiosa e urgente. O acúmulo, cada vez maior, de processos, principalmente na primeira instância, não decorre de desídia dos nossos juízes ou de seus serventuários, mas da precariedade da infra-estrutura do Poder Judiciário.

Inteira razão assiste ao eminente Ministro SYDNEY SANCHES, do Supremo Tribunal Federal, quando afirma, com a autoridade de sua larga experiência profissional, que, “para a luta contra a impunidade, o Brasil precisa de 50 mil juízes e tem, apenas, 10 mil”.

Daí, a extrema necessidade de que se adote no País, com urgência, critério objetivo de proporcionalidade entre o número de habitantes de cada comarca e a quantidade de juízes que nela devem servir. Essa, aliás, é uma providência que bem poderia ser adotada, já agora, no ensejo da revisão constitucional, que ora se processa no Congresso Nacional.

No entanto, vejam Senhores, a preocupação de alguns integrantes do Congresso Revisor, com relação ao

Poder Judiciário, tem sido, somente, a de criar-se um órgão para o seu controle externo.

Fica evidente que aqueles que advogam a criação desse malsinado órgão de controle externo desconhecem completamente a realidade da Justiça no Brasil, ou, se a conhecem, agem simplesmente de má-fé, sem qualquer preocupação com a efetiva melhoria da prestação jurisdicional, pois o que na verdade pretendem é tornar vulneráveis os juízes, pela ruptura total do princípio universal da independência dos órgãos judicantes, e, destarte, expô-los às mais diversificadas formas de pressões.

Por outro lado, conforme aludi na cerimônia de posse dos doze novos Desembargadores que passaram a integrar o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a criação de um órgão dessa natureza implicaria em brutal violação da verdadeira consciência jurídica nacional e constituiria, por isso mesmo, um retrocesso intolerável e inadmissível, por isso que extremamente nocivo não só à atividade judicante, que deve manter-se completamente imune a qualquer ingerência estranha, mas à própria sociedade, que almeja, com a mais absoluta razão, a total isenção e independência dos seus juízes, na formação do seu convencimento, para o deslinde das questões que lhes são submetidas.

Os funcionários e servidores da Corregedoria, os serventuários de justiça e os senhores magistrados podem estar certos de que terão, na minha pessoa, um amigo e um companheiro leal e sincero, e, em troca, exijo, apenas, a reciprocidade desses sentimento fraternal.

Espero, porém, que cada um cumpra o seu dever com retidão, dentro dos limites estabelecidos pelas próprias funções que ocupam. Não quero que ninguém faça mais nem menos do que de se exige a natureza da função que exerce. Por isso, não terei contemplação com a desídia, nem com a incúria. Neste particular, agirei, sempre que preciso, dentro também dos exatos limites da lei.

Com relação aos senhores juízes, especificamente, concito-os – repetindo o que já fiz em outra oportunidade – a que procurem desincumbir-se do seu *munus* com o máximo de seriedade e dedicação, com imparcialidade e honradez, com serenidade, mas com coragem, com humildade, mas com altivez, com decoro e sobriedade, sem vacilar ante os percalços e obstáculos que se lhes antepõem, sem transigir na correta aplicação da lei, e, do mesmo modo, sem a ânsia daqueles que, açodadamente, a pretexto de aplicá-la a qualquer custo ou de qualquer forma, o fazem de maneira fria e impassível, esquecendo que a razão precípua da existência da norma legal é o homem, em suas manifestações e

interrelações na vida em sociedade, e, destarte, agindo com aqodamento, o magistrado, não raro, extrapola as fronteiras da lei, do direito e da justiça.

Agradeço a atenção de todos, ao mesmo tempo em que espero – e espero sinceramente – concluir a minha missão, daqui a dois anos, com a consciência tranquila de haver correspondido às expectativas e aos anseios de que, neste momento, como é do meu feitio, me faço depositário.

MUITO OBRIGADO.

QUINTA PARTE

DISCURSOS

Discurso do Presidente do TJPE Francisco de Sá Sampaio no 4º aniversário da ESMAPE⁴⁶

Este momento que se nos apresenta o de celebrar o 4º aniversário de instalação da Escola Superior da Magistratura, criada pela Resolução n. 24/87, de 23 de março de 1987, do Tribunal de Justiça, suscita mais que o instante solene, na ênfase temporal de assinalar um evento. É um momento que perscruta toda uma história de convicções e devotamentos, e por tal singeleza, ele próprio, o maior magistério da Escola.

Tenho, pois, diante de mim, os indicativos que esse momento suscita, com a clareza dos êxitos que o garante, exigindo-nos refletir, com entusiasmo no coração, sobre uma história de esperança pastoral, nutrida de fortes crenças de um Judiciário melhor.

História que concerne quatro anos, mas que vai além do encontrado em cada dia seu, porque permeada de

⁴⁶ Discurso proferido pelo Desembargador Francisco de Sá Sampaio, como Presidente do TJPE, na solenidade comemorativa do 4º aniversário da Escola Superior da Magistratura – ESMAPE, em agosto de 1991. Transcrição fac-símile do original disponibilizado pelo homenagem.

investimentos no homem e de correspondências que o crédito e o esforço respondem, é história de germinação e de futuro, quando numa oficina de formação judicial, de reflexão intensa e de estímulo de vocações, se elabora o perfil ideal do juiz.

Somente poder-se-á compreender melhor o que esse momento inculca na significação do evento, acrescentando-lhe as referências de espírito que essa Escola, missionária e reveladora, contém em si, como verdadeiro pressuposto de melhoria jurisdicional, a partir da seleção e do treinamento de candidatos à magistratura.

A primeira convicção é a de que só haverá o progresso do Judiciário, com uma alta qualificação dos seus magistrados, coerente que a eficiência da produtividade, o seu incremento e o seu acerto, estão intimamente relacionados com os níveis de capacitação técnico-cultural de cada juiz, não se podendo negar essa relação de causalidade direta.

Um juiz mais capacitado é fator evidente de uma justiça mais perfeita; um juiz reciclado desempenha melhor o seu trabalho; um juiz vocacionado pode superar as deficiências crônicas da estrutura do Poder que encarna; e essa Escola tem demonstrado, numa perspectiva oportuna de otimismo, que a solução do Judiciário pode ter começo pela tomada de consciência de cada magistrado, operando a transformação.

Essa política de formação judicial oferece um testemunho de providências na melhoria dos serviços de Justiça, tendo a Escola ministrado, nesses quatro anos, cerca de setenta (70) cursos, envolvendo em vinte (20) deles também os servidores do Judiciário; tornados visíveis os meios de transformação que convocam a inteligência dos interessados, para que os atributos pessoais de cada um sejam potencializados, com adequado preparo ou aperfeiçoamento, em patamares mais altos e nunca modestos, porque saber mal é pior que ignorar.

Atuando pelo impulso de melhorar o desempenho judiciário, a Escola tem preparado profissionais do Direito ao ingresso na carreira da magistratura, formando, hoje, sua 5ª turma de curso, preparatório, com mais de trinta (30) concludentes, enquanto prossegue com mais três cursos, desse segmento, reunindo mais de cento e cinquenta (150) alunos.

Nesse âmbito, o de preparo à carreira judicante, é imperativo registro que não se limite à estatística de cursos ou de aprovações: o notável emprego dos resultados obtidos se verifica no fato de a Escola dotar os candidatos à carreira de uma formação institucional que a Universidade não oferece, pondo em relevo a magnitude da função, suas responsabilidades e o senso admirável do justo. Aqui se oferece como lição a matéria do ideal de Justiça, consignando

a Escola, por essa forma, os instrumentos do saber científico e do caráter profissional que se exigem do ofício de julgar, em estímulo e preparo daqueles, cujas aptidões fazem por merecer o aprendizado.

Mas não é só.

Aprovados os cursistas em concursos de magistratura – porque a absoluta maioria dos que concluem o preparatório alcançam invulgar aprovação (bastante verificar que no atual concurso o candidato que vem obtendo as melhores notas é aluno da Escola, como tantos outros classificados no atual estágio de provas) – é de constatar novas responsabilidades, exigindo dos juizes que eles não possam permanecer apenas legitimados pela sua inicial seleção.

Essa, a razão de cursos de reciclagem, de atualização de aperfeiçoamento ou aprimoramento, e de deontologia, que a Escola realiza, no projeto ambicioso de a magistratura corresponder à sua nobilitante missão a partir de pressupostos mais elementares.

Diz-nos, a propósito, JOSÉ RENATO NALINI, que o “estudo da deontologia da magistratura pode oferecer o confronto com normas aparentemente prosaicas” como aquela que obriga o magistrado a comparecer, pontualmente, à hora de se iniciar o expediente, ou a sessão, e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término, conteúdo do inc. VI

do art. 35 da Loman, não se justificando o atraso reiterado que se transforma em rotina, nem a prática de deixar o foro, por volta das 16h, “como se depois disso, já não houvesse a necessidade de juiz, a debilitar, ainda mais, a crença já comprometida na Justiça, e a confiança atribuída ao juiz. A pontualidade é pressuposto dos demais deveres do juiz”.

Foi bem adequada, portanto, que a primeira publicação desta Escola tenha tratado “da deontologia e da intuição que o magistrado deve ter dos valores éticos que informam a sua profissão, para ter o comportamento de um verdadeiro juiz”, em caderno de doutrina lançado com o término de curso de aprimoramento deontológico, incluído no seu currículo escolar. Naquele trabalho, situo a própria justificação da Escola, pensada como um laboratório de novos juízes e do juiz novo, para a firmeza de novos caminhos que o Judiciário deve trilhar.

O sonho está em construção e a obra desse sonho já é proveitosa. Todos somos partícipes.

No momento em que o sonho é operante pela obra que inspira e apresenta, há que se falar, nesta hora, daqueles que souberam sonhar, em efetividade dos ideais que timbram suas próprias pessoas: os Desembargadores Cláudio Américo de Miranda e Nildo Nery dos Santos; o Presidente do Tribunal de Justiça que instalou a Escola Superior da

Magistratura no entardecer de 11 de agosto de 1987; o Diretor da Escola cuja atuação vivifica a boa nova, proclamando, pelos méritos da Escola, que se atingiu a realidade que exalta o sonho. E, por igual, registro o apoio das sucessivas presidências do Tribunal, impulsionador desta Instituição.

A celebração desse evento exige, em seu ponto culminante, a comunhão perfeita com esses dois magistrados, que têm relevância primordial na própria existência da Escola.

Com eles, e através deles, festejamos o 4º Aniversário da Escola Superior da Magistratura.

A minha mensagem é de confiança e de júbilo, certo de que a Escola da Magistratura, contribuindo para o recrutamento de bons juízes e estimulando uma excelente formação moral e intelectual dos magistrados, não é apenas o cumprimento de um imperativo constitucional, mas o instrumento natural pelo qual o Poder Judiciário encontrará uma das melhores alternativas do seu desenvolvimento.

**Discurso de saudação aos novos
desembargadores proferido por
Francisco de Sá Sampaio
como Presidente da AMEPE⁴⁷**

Tenho a honra de, nesta solenidade, em nome da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco – AMEPE, saudar os novos Desembargadores que, em muito boa hora, vêm emprestar o seu empenho e a sua inestimável colaboração à causa da Justiça em nossa Corte Maior provinciana.

Início as minhas palavras, apresentando uma sucinta retrospectiva sobre a vida profissional de cada um dos novos integrantes do egrégio de Justiça de Pernambuco, e o farei observando a ordem alfabética dos seus respectivos nomes.

Começo, pois, pelo nobre Desembargador Amaro de Araújo.

AMARO DE ARAÚJO, Pernambucano de

⁴⁷ Discurso proferido no Teatro Santa Isabel pelo Desembargador Francisco de Sá Sampaio, como Presidente da AMEPE, em saudação aos Desembargadores empossados em 12 de novembro de 1993.

Transcrição fac-símile do original disponibilizado pelo homenagem.

Taquaritinga do Norte, AMARO ARAÚJO iniciou sua carreira na Magistratura, em 1968, na Comarca de Mirandiba, no Sertão Central. Extinta a Comarca, em 1969, foi posto em disponibilidade, retornando à função no ano seguinte, quando assumiu o exercício do seu cargo na Comarca de Inajá. Obtendo promoções, sempre por merecimento, passou, ainda, pelas Comarcas interioranas de Custódia, Panelas e Jaboatão, até chegar ao Recife, em 1981. Também por merecimento, ascendeu ao Cargo de Desembargador.

ANTONIO DE PÁDUA CARNEIRO CAMAROTTI FILHO, nasceu no Recife. Ingressou na Magistratura no ano de 1965, nomeado que foi para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Itaíba. Passou pelas Comarcas de São Bento do Una, Condado, Floresta e Itamaracá. Extinta esta última Comarca, em 1971, foi posto em disponibilidade, reassumindo o exercício do seu cargo, em 1973, na Comarca de Tacaratu. Como Juiz Substituto de 2ª entrância, desempenhou suas funções em Itambé, Cabo e Olinda, e, como titular, exercitou-as na Comarca do Paulista. Promovido, por merecimento, em 1983, para o cargo de Juiz Substituto da capital, assumiu, no ano seguinte, como titular, a 2ª Vara de Família de Registro Civil.

CÉLIO DE CASTRO MONTENEGRO, natural de Palmares, iniciou sua carreira no ano de 1962, na

Comarca de Lagoa do Ouro, passando, depois, por Joaquim Nabuco, onde permaneceu durante quatro anos, até ser promovido, por merecimento, em 1967, para a Comarca do Moreno, sendo removido, em 1970, para Olinda. Em 1983 obteve promoção, por merecimento, para 5ª Vara Criminal da Comarca do Recife. Ascendeu ao Tribunal de Justiça, pelo critério de antiguidade.

FAUSTO VALENÇA DE FREITAS, pernambucano de Pesqueira. Bacharelou-se em Direito, em 1962, pela Faculdade de direito do Recife. Exerceu, entre outras, as seguintes funções: Advogado da Companhia de Força e Luz do Nordeste do Brasil, Assessor Jurídico da Assistência Judiciária do Estado de Pernambuco, Assistente Jurídico da Procuradoria Geral dos Feitos da Fazenda Estadual, Advogado da SUDENE, Assessor Jurídico da Consultoria Jurídica do Ministério do Interior, Secretário Assistente do Governo do Estado de Pernambuco, Advogado da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, Deputado Estadual em duas legislaturas. Nomeado para o Cargo de Desembargador, para preenchimento de uma das vagas destinadas à classe dos advogados, depois de integrar lista sêxtupla escolhida pela OAB.

FRANCISCO DÁRIO MENDES ROCHA, cearense de Ibiapina. Bacharelou-se em Direito, no ano de

1964, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco. Fez Mestrado pela Universidade Federal de Pernambuco, ano de 1966. Professor de Direito, de elevado conceito intelectual na nossa comunidade jurídica. Conta, em seu *curriculum*, com diversos cursos, seminários, palestras e conferências. No serviço público, exerceu, entre outras, as seguintes atividades: Consultor Jurídico Chefe, do Ministério do interior – Brasília/DF; Assessor, na Assembléia Nacional Constituinte; Membro da “Comissão de Sistematização Legislativa”, da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco; Secretário de Planejamento e Urbanismo, da Prefeitura da Cidade do Recife; Secretário Extraordinário, para Reforma Administrativa do Governo do Estado de Pernambuco; Chefe da Assessoria Especial do Governo do Estado de Pernambuco. Nomeado para o cargo de Desembargador, para preenchimento de uma das vagas destinadas à classe dos advogados, depois de integrar lista sêxtupla escolhida pela OAB.

GILBERTO AUGUSTO CORRÊA GONDIM

nasceu em Goiana, Estado de Pernambuco. Ingressou na magistratura, no ano de 1959, iniciando sua trajetória pela Comarca de Exu, Sertão do Araripe, sob os eflúvios premonitórios e benfazejos dos ventos do Cantarino. Removido para Floresta e, depois, para Macaparana, onde

permaneceu durante quase quatro anos. Obteve promoção, por merecimento, em 1964, para a Comarca de Correntes, passando, depois, por Goiana, sua terra natal, e Vitória de Santo Antão, até chegar ao Recife, através de promoção, por merecimento, em 1969, para o cargo de Juiz Substituto de 3ª entrância. Em novembro de 1969, obteve remoção para titular da 1ª Vara Criminal por Distribuição, onde permaneceu até novembro de 1993, quando foi promovido para o cargo de Desembargador.

HÉLIO BARROS SIQUEIRA CAMPOS, natural de Flores, Sertão do Pajeú. Iniciou seu sacerdócio na Judicatura, em Betânia, passando, ainda, pelas Comarcas de Venturosa, Sanharó e Floresta, sendo promovido, em setembro de 1969, para a Comarca de Rio Formoso. Na 2ª entrância, exercitou suas funções, ainda, em Limoeiro e Caruaru. Em 1976, foi promovido para o cargo de Juiz Substituto da Capital, pelo critério de merecimento, obtendo, em 1978, remoção para o de titular da 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos, aí permanecendo até ser promovido para o cargo de Desembargador.

JOSÉ ANTONIO AMORIM, pernambucano da cidade de Bezerros. Iniciou sua carreira, em 1962, pela Comarca de Inajá, Sertão do Moxotó. Passou pelas Comarcas de Alagoinha e Camocim de São Félix, até ser promovido, por

antiguidade, em 1966, para a de Panelas. Serviu, ainda, como Juiz em são Caetano e Bezerros. Em dezembro de 1980, foi promovido, ainda por antiguidade, para o Recife. Aqui, teve exercício, inicialmente como Juiz Substituto, nas Varas de Sucessões e Registros Públicos e na de Órfãos, Interditos e Ausentes. Em 1985, foi removido para o cargo de Juiz titular da 3ª Vara Cível por Distribuição, onde permaneceu até ser promovido, por merecimento, para o de Desembargador.

JOSÉ ANTONIO MACEDO MALTA, pernambucano da cidade do Recife. Iniciou-se na Magistratura em 1963, na Comarca de Araripina, sendo removido, depois, para Santa Cruz do Capibaribe, e promovido, em 1967, por merecimento, para a Comarca de Correntes, então de 2ª entrância. Passou pelas Comarcas de Bom Conselho e Escada, chegando ao Recife, através de promoção, por antiguidade, em 1982, para o cargo de Juiz Substituto. Aqui exerceu suas funções em diversas Varas, até obter remoção, em 1992, para titular da 10ª Vara Cível por Distribuição. Promovido para o cargo de Desembargador, por merecimento.

JOSÉ MARIA FLORENTINO, natural de Águas Belas. Iniciou sua carreira, em 1960, na Comarca de Parnamirim, passando, em seguida, para a de Águas Belas, que lhe serviu de berço, e Lagoa dos Gatos, sendo promovido, em 1966, por antiguidade, para Catende, e, em 1978, para o cargo

de Juiz Substituto da Capital. Por mais de dez anos, aqui serviu como titular da 1ª Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Municipal. Nesse período, teve assento, por diversas vezes, no Tribunal de Justiça. Promovido para o cargo de Desembargador, pelo critério de antiguidade.

MANOEL RAFAEL NETO, poeta, repentista e glosador, nasceu, não por mera coincidência, em Afogados da Ingazeira, Sertão do Pajeú, região onde a poesia parece fluir do ventre da terra. Iniciou sua caminhada como Magistrado em Itapetim, indo, depois, por permuta, para a Comarca de Exu. Em 1969, obteve promoção, por merecimento, para Sertânia, sendo removido, daí, para Moreno. Promovido, outra vez por merecimento, para a Capital, obteve, em 1979, remoção para a Vara das Execuções Penais. Ascendeu ao cargo de Desembargador, pelo critério de antiguidade.

OZAEL RODRIGUES VELOSO, paraibano da cidade de Espírito Santo, iniciou sua carreira, em 1968, na Comarca de Tabira, sendo promovido, por merecimento, em 1972, para São José do Egito, e removido, depois, para Limoeiro. Promovido, em 1978, para a Capital, aqui teve exercício, inicialmente, na Auditoria Militar do Estado e na Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, como Juiz Substituto. Em 1982, foi removido para a 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos e, em 1987, para a Vara Privativa de

Menores Abandonados e Infratores (atual 1ª Vara da Infância e da Juventude). Em maio do corrente ano, obteve remoção para a 1ª Vara de Família e Registro Civil. Promovido para o cargo de Desembargador, pelo critério de merecimento.

MINHAS SENHORAS, MEUS SENHORES:

Depois de fazer a apresentação dos nossos homenageados, os novos Desembargadores que passam a integrar a Corte Maior de Justiça do Estado, é preciso dizer que nos sentimos honrados com o ingresso, nesta Casa, desse grupo de homens ilustres: dez deles, oriundos da própria Magistratura de carreira; dois, do quadro de advogados, por força de dispositivo constitucional. A Magistratura, Senhores, é, como seguramente asseverava o grande RUI BARBOSA, "a mais eminente das profissões a que um homem se pode entregar neste mundo". Por isso mesmo, nunca será demais concitar a que, cada um, procure desincumbir-se das atribuições de sua função de Julgador com o máximo de seriedade e dedicação, com imparcialidade e honradez, com serenidade, mas com coragem, com decoro e com sobriedade, sem vacilar ante os percalços que forem enfrentados e sem transigir na correta aplicação da lei, e, do mesmo modo, sem a ânsia do rigor excessivo daqueles que, açodadamente, a pretexto de aplicá-la a qualquer custo ou de qualquer forma, o fazem de maneira fria e impassível, esquecendo que a razão

precípua da existência da norma legal – o seu destinatário maior –, é o homem, em suas interrelações na vida em sociedade, e, destarte, não raro, extrapolam os próprios limites de sua razão teleológica. Na interpretação e na correta aplicação da lei, o objetivo maior colimado há de ser, sempre, o da serena distribuição da Justiça. Justiça como Valor Supremo. Justiça na mais elevada acepção da palavra. Justiça certa, Justiça pura, Justiça redundantemente justa. Justiça sem excesso e sem carência. Em Justiça exatamente assim, sem mais nem menos, eis a fonte em que todos nos devemos inspirar, no exercício da enobrecedora missão que abraçamos.

Costuma-se dizer, com muita razão, que a judicatura é um sacerdócio. Em verdade, o é. O Juiz vocacionado é, sem dúvida, um sacerdote, um perfeito arauto da Justiça. Muitos são os sacrifícios e as agruras por que passam os Magistrados. E não só os Magistrados iniciantes da carreira, mas, também, aqueles que já conseguiram galgar entrâncias e, até, instâncias mais elevadas. A vida do Juiz, do verdadeiro Juiz, é uma vida de abnegações, de entrega total à função abraçada. Todo o sacrifício, porém, é compensado, e auspiciosamente compensado, no profundo amor pela realização do justo e na síntese que emerge do confronto harmonioso entre essa entrega absoluta do homem à profissão e o prazer do espírito, no enlevo da própria sublimação

pessoal, pela certeza do dever cumprido.

MINHAS SENHORAS, MEUS SENHORES:

Muito se tem falado, principalmente nos últimos tempos, sobre a questão da impunidade no nosso País. A matéria tem sido objeto de profundas discussões, nos dias atuais, em todos os setores da sociedade e em todos os ramos das ciências sociais.

A impunidade, pelo que entendo, e conforme já tive oportunidade de referir em outra ocasião, resulta de uma gama imensa de fatores, que concorrem, em convergência, para o seu incremento. É comum, todavia, debitá-la, exclusivamente, ao Judiciário, como se o Órgão aplicador da lei fosse, intrinsecamente, desidioso, inoperante e deficiente por si mesmo, e, destarte, o único responsável por essa chaga, que nos aflige a todos.

É bem certo – e ninguém pode negar isto – que a morosidade da Justiça concorre, em escala considerável, para o crescimento da impunidade. Mas não se deve olvidar que essa morosidade não é intrínseca ao Órgão Judicante. Ela tem, como causas, fatores outros, como a fragilidade das condições infra-estruturais da máquina judiciária, que não lhe possibilita realizar uma prestação jurisdicional mais ágil e eficaz; o seu desaparelhamento; o reduzido – diria mesmo, insignificante – número de juízes, em relação ao número de habitantes de cada

comarca, de que decorre o grande acúmulo de processos em nossas varas judiciais.

A par dessas deficiências, de natureza infra-estrutural, a legislação penal, no Brasil, é extremamente benévola, em relação ao delinqüente, seja pelo formalismo, muitas vezes exagerado, das leis processuais; seja pelo afrouxamento das penas previstas para determinados delitos.

No que respeita à fragilidade das condições de funcionamento da máquina judiciária, tal decorre, exclusivamente, da manifesta insuficiência dos recursos orçamentários que nos são destinados.

Não há, da parte dos nossos governantes, uma consciência realística da importância do papel que o Judiciário desempenha, como ponto de equilíbrio na persecução da paz social.

A escalada da violência, nos nossos dias – que já atinge níveis insuportáveis –, é conseqüência, dentre outros fatores, da impunidade que, por sua vez, tem como uma de suas causas principais, como antes referi, a morosidade da Justiça, e esta é fruto do desprezo ou, no mínimo, do pouco caso que as nossas elites governantes fazem; em relação à questão. A tão decantada autonomia financeira do Poder Judiciário, por todos almejada e já consagrada em dispositivo constitucional, é, na prática, ainda embrionária, incipiente. E,

para que este Poder se modernize, acompanhando a evolução científica e tecnológica dos dias atuais, é indispensável que ele se instrumentalize, adequadamente, com vista a uma prestação jurisdicional rápida e eficiente, aspiração maior, tanto daqueles que o integram, quanto de toda a sociedade.

Outro assunto que tem sido objeto de largas discussões na sociedade e, especialmente, nos órgãos de comunicação de todo o País, é o que diz respeito à questão da corrupção nos serviços públicos. Não há dúvida de que ela existe, de fato. E – é preciso ser sincero – não deve existir, apenas, nos Poderes Executivo e Legislativo. Por certo que sua ação nociva se deve fazer presente, também, no Judiciário. Se se tem em conta – como se deve ter – que em todos os ofícios da atividade humana há os bons e os maus, não se pode excluir dessa certeza os integrantes do Poder Judiciário.

Na magistratura, também, certamente que há Juízes bons e Juízes maus – aqueles que, eventualmente, possam estar envolvidos em atos incompatíveis com a dignidade da função.

É preciso ressaltar, porém, que os maus Juizes constituem uma minoria insignificante, em relação ao quadro geral da Magistratura. Por isso mesmo, asseguro, com absoluta convicção, que o Judiciário é, dos Poderes, o mais infenso a essa praga que vem grassando, a passos largos, no nosso País.

Da mesma forma, posso garantir, também com certeza total, que, em Pernambuco, o seu Tribunal de Justiça não tergiversará na apuração de todas e quaisquer irregularidades, acaso cometidas por Magistrados de seus quadros, sendo inarredável que, constatada a veracidade dos fatos denunciados, punirá, com seriedade e com o necessário rigor, todo aquele que vier a ser encontrado em culpa, como, aliás, já tem feito, em várias oportunidades pretéritas. Aqui – não tenho a menor dúvida – não se cogitará, como nunca se cogitou, de qualquer possibilidade da influência ou da interferência do chamado *sprit de corp*, em favor de quem quer que seja.

A propósito, muito se tem falado sobre a criação de um órgão de controle externo do Poder Judiciário. Ora, os Tribunais já dispõem, em sua própria estrutura organizacional, de instrumentos eficazes para o controle dos atos praticados por seus juízes, que são as Corregedorias de Justiça e os Conselhos de Magistratura.

A criação de um órgão externo para o exercício desse "controle" implicará na violentação e na rutura total do princípio universal da independência dos órgãos judicantes e constituirá, sem dúvida nenhuma, um retrocesso intolerável e inaceitável, por isso que extremamente nocivo, não só à atividade judicante, que deve ser completamente imune a qualquer interferência externa, mas à própria sociedade,

destinatária dessa atividade.

Encerro estas minhas modestas palavras, com a leitura da belíssima oração escrita pelo Doutor JOÃO ALFREDO MEDEIROS, Juiz de Direito da Comarca de Florianópolis/SC, publicada na "Tribuna do Magistrado", da Associação dos Magistrados da Bahia, Ano I, n. 3/1974, sob o título "A Prece de um Juiz", que diz:

SENHOR: Eu sou o único ser na Terra a quem Tu deste uma parcela da Tua Onipotência: o poder de condenar ou absolver meus semelhantes.

Diante de mim as pessoas se inclinam; à minha voz acorrem, à minha palavra obedecem, ao meu mandado se entregam, ao meu gesto se unem, ou se separam, ou se despojam. Ao meu aceno as portas das prisões se fecham às costas do condenado ou se lhe abrem, um dia, para a liberdade. O meu veredicto pode transformar a pobreza em abastança e a riqueza em miséria. Da minha decisão depende o destino de muitas vidas. Sábios e ignorantes, ricos e pobres, homens e mulheres, os nascituros, as crianças, os jovens, os loucos e os moribundos, todos estão sujeitos, desde o nascimento até a morte, à LEI, que eu represento, e à JUSTIÇA, que eu simbolizo. Quão pesado e terrível é o fardo que puseste nos meus ombros! Ajuda-me Senhor! Faze com que eu seja digno desta excelsa missão! Que não me seduza a vaidade do cargo, não me invada o orgulho, não me fascinem as honrarias, não me exaltem as glórias vãs. Unge as minhas mãos, cinge a minha fronte, bafeja o meu espírito, a fim de que eu seja um sacerdote do Direito que Tu criaste para a Sociedade Humana. Faze da minha Toga um manto incorruptível. E da minha pena não o estilete que fere, mas a seta que assinala a trajetória da Lei, no caminho da Justiça.

Ajuda-me, Senhor, ser justo e firme, honesto e puro, comedido e magnânimo, sereno e humilde. Que eu

seja implacável com o erro, mas compreensivo com os que erraram. Amigo da Verdade, e guia dos que a procuram. Aplicador da Lei, mas, antes de tudo, cumpridor da mesma. Não permitas, jamais, que eu lave as mãos como Pilatos diante do inocente, nem atire, como Herodes, sobre os ombros do oprimido, a túnica do opróbrio. Que, eu não tema César e nem por temor dele, pergunte ao poviléu, se ele prefere Barrabás ou Jesus...

Que o meu veredicto não seja o anátema candente, e sim a mensagem que regenera, a voz que conforta, a luz que clareia, a água que purifica, a semente que germina a flor que nasce no estrume do coração humano.

Que a minha sentença possa levar consolo ao atribulado, o alento ao perseguido, que ela possa enxugar as lágrimas da viúva e o pranto dos órfãos. E quando diante da cátedra em que me assento desfilarem os andrajosos, os miseráveis, os párias sem fé e sem esperança nos homens, espezinhadados, escorraçados, pisoteados e cujas bocas salivam sem ter pão, e cujos rostos são lavados nas lágrimas da dor, da humilhação e do desprezo, AJUDA-ME SENHOR, a saciar a sua fome e sede de Justiça!

AJUDA-ME, SENHOR! Quando as minhas horas se povoarem de sombras; quando as urzes e os cardos do caminho me ferirem os pés; quando for grande a maldade dos homens; quando as labaredas do ódio crepitarem e os punhos se erguerem; quando o maquiavelismo e a solécia se insinuarem nos caminhos do Bem e inverterem as regras da Razão; quando o tentador ofuscar a minha mente e perturbar os meus sentidos. AJUDA-ME SENHOR!

Quando me atormentar a dúvida, ilumina o meu espírito; quando eu vacilar, alenta a minha alma; quando esmorecer, conforta-me; quando eu tropeçar, amparar-me.

E, quando, um dia, finalmente, eu sucumbir, e já então como réu, comparecer à Tua Augusta Presença para o último Juízo, olha compassivo para mim. Dita, Senhor, a Tua Sentença. Julga-me como Deus. Eu julguei como homem.

MUITO OBRIGADO.

Discurso proferido por Francisco de Sá Sampaio como Corregedor Geral da Justiça aos juízes vitaliciandos⁴⁸

Senhores Magistrados:

É com imenso prazer que faço uso da palavra, nesta oportunidade em que se conclui o Curso de Aperfeiçoamento dos ilustres Juizes vitaliciandos, para tributar-lhes a nossa homenagem e para dizer-lhes da satisfação de todos os que integramos o Poder Judiciário de Pernambuco em tê-los no dia a dia do nosso convívio profissional.

É de todos sabido e ressabido que a Justiça estadual vem, desde muitos anos, sofrendo, amargamente, com a grande carência de juízes em seus quadros. Para que bem se faça uma ideia da angustiante situação em que se encontra o Judiciário, neste exato momento, basta lembrar que, até pouco tempo, nas Comarcas que integram as três entrâncias judiciais do nosso Estado, havia quase duzentas vagas nos quadros da magistratura.

⁴⁸ Discurso proferido pelo Corregedor Geral da Justiça Francisco de Sá Sampaio, por ocasião do encerramento do Curso de Aperfeiçoamento dos Juizes vitaliciandos, em 22 de junho de 1994, na Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE.

Esperamos, porém, a curto prazo, reverter, ou, pelo menos, atenuar de forma considerável o espectro do caos em que nos encontramos. Para isto, o primeiro e decisivo passo já foi dado: encerramos, no final da semana passada, mais um Concurso Público para provimento do cargo de Juiz Substituto de Primeira Entrância, cuja Comissão Examinadora tive a honra de presidir.

Pois bem: nesse Concurso recém-concluído haviam-se inscrito, originariamente, 1.753 candidatos, dos quais 1.423 compareceram à primeira prova. No final, vencidas regularmente todas as demais etapas do referido certame, vimos, com indizível alegria para o nosso espírito, que foram classificados 143 concorrentes, número extraordinariamente expressivo, uma vez que, com absoluta certeza, nunca fôra antes alcançado, em toda a história do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

São, pois, 143 novos Magistrados que, em pequeno lapso de tempo, virão preencher igual quantidade de vagas existentes em nossos quadros, o que, sem dúvida, implicará em sensível melhoria na prestação jurisdicional em nosso Estado.

Além disto, um novo Concurso já se acha em andamento no Tribunal de Justiça, de modo que, por isso mesmo, não terá sido exagero sonhar-se com a reversão total ou, no mínimo, com uma considerável atenuação, em curto prazo, da

caótica situação em que se encontra, atualmente, a distribuição da Justiça em nosso Estado.

Ressalvo, todavia, que, para considerar-se como efetivo e real o incremento na melhoria da prestação jurisdicional, não basta, apenas, enxergar-se o problema sob a ótica da quantidade, mas tê-lo em vista, igualmente, sob o ângulo da qualidade.

É preciso, então, que os nossos Juízes se conscientizem das altas responsabilidades da função que exercem e da imperiosa necessidade do aprimoramento profissional, o que só se pode obter através de estudos particulares, da participação em cursos, simpósios e seminários, e da pesquisa doutrinária e jurisprudencial.

Com relação, especificamente, aos nobres Magistrados aqui presentes, e que se acham prestes a investir-se do predicamento da vitaliciedade, tem-se como certo que já vivenciaram, todos, nestes dois anos de estágio probatório preliminar, a experiência prática das atividades e atribuições da função que abraçaram - "a mais eminente das profissões a que um homem se pode entregar neste mundo", como dizia o grande Rui e, destarte, já puderam sentir na alma quão superlativamente grandiosa é a missão do Julgador.

Mas não devem os Senhores esquecer que a tarefa que nos incumbe desempenhar é, muitas vezes, árdua, difícil.

Obstáculos os mais variados e imprevisíveis se antepõem, não raro, ao exercício da função. No entanto, se cada um cumprir o seu dever com perseverança e retidão, agindo, sempre, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pela própria natureza do cargo que ocupa, todos os obstáculos e dificuldades serão transpostos sem maiores percalços.

Para isto, não se pretende - nem se poderia pretender - que o Magistrado seja juiz demais; da mesma forma como não se pode cogitar que ele seja juiz de menos. O que se quer e se exige dele, é que seja, apenas e tão somente, JUIZ. Não mais nem menos que isto: Juiz, na exata acepção do termo; Juiz sem exagero nos seus atos, mas, igualmente, sem fraqueza de ânimo, ou covardia, nos momentos em que se faça necessária a firmeza de sua atuação.

É sempre interessante lembrar, bem a propósito, que os excessos, tal qual a tibieza, no Magistrado (como em qualquer outro agente do Poder Público), desfiguram, maculam e desnaturam a própria autoridade de que é investido em razão do cargo que ocupa.

Em conseqüência, creio que não serei repetitivo em concitar a todos os Senhores, jovens Magistrados vitaliciandos, no sentido de que procurem desincumbir-se da enobrecedora missão que lhes é confiada, de verdadeiros guardiões do equilíbrio social, com o máximo de seriedade e dedicação, com

imparcialidade e honradez, com coragem, mas com serenidade, com firmeza, mas também com humildade, com sobriedade e decoro, e sem vacilar ante as atribuições que se lhes antepuserem no desempenho do majestoso ofício. Do mesmo modo, sem transigir na correta aplicação da lei e sem a ânsia daqueles que, açodadamente, a pretexto de aplicá-la, a qualquer custo ou de qualquer forma, o fazem de maneira abrupta e impassível, esquecendo que a razão precípua da existência da norma legal é o ser humano em suas manifestações e interrelações da vida em sociedade e, assim, agindo com açodamento, o Magistrado, as mais das vezes, extrapola as fronteiras da lei, do direito e da Justiça, para ingressar nas raias do arbítrio e do abuso de poder, o que é intolerável.

Por isto, conclamo a todos os Senhores a que sejam simplesmente Juizes; juízes conscientes dos seus sagrados deveres e dos seus limites; Juizes sem mais nem menos, pois só isto - e apenas isto - é o que a sociedade espera desta jovem plêiade de Magistrados que, há dois anos vem exercitando a judicatura, em estágio probatório, mas de cujo vitaliciamento já se acha bem próximo de investir-se, para satisfação íntima de cada um dos vitaliciandos e de todos nós que integramos, com orgulho, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

MUITO OBRIGADO.

Discurso de Francisco de Sá Sampaio na aposição de seu retrato na galeria dos ex-presidentes da AMEPE⁴⁹

Sr. Presidente, Srs. Magistrados:

É com justificável agrado que realço a lembrança do colega presidente apondo o meu retrato na galeria dos ex-presidentes desta Casa de Representação.

Após uma longa vivência no exercício de atividades judicantes – 36 anos como Juiz – servindo ao Judiciário, com elevados propósitos e desincumbindo-me da prestação jurisdicional com coerência e sem paixão, animado cheguei à Presidência da Associação dos Magistrados, o que sem dúvida constitui uma grande honraria.

Retemperei o meu espírito, reflexionando-o intensamente no aperfeiçoamento estimulante da vocação interior e inata de magistrado.

Como perfil ideal de vida, procurei estar capacitado moral e profissionalmente com redobrado empenho e ardor cívico.

⁴⁹ Discurso proferido pelo desembargador Francisco de Sá Sampaio na solenidade de aposição de seu retrato na galeria dos ex-presidentes da AMEPE, realizada em 2003. Transcrição fac-símile do original disponibilizado pelo homenageado.

O trabalho bem direcionado, juntamente com colegas outros à frente desta Associação credenciou-me a realizar algo de útil e proveitoso para a classe. Se não realizei muito, por certo construí o que as finanças arrecadadas me permitiam. Gastei sem avareza, mas com parcimônia e reivindiquei para a classe a sua autonomia e independência, sempre em defesa de novas conquistas. Senso de justiça, creio, não me ter faltado como Presidente deste órgão de classe. Exerci a Presidência sem esmorecimento e sem desídia, tendo como visão primeira os interesses maiores do Judiciário.

As palavras valem menos, pois a gratidão, o sentimento de confiança e a estima têm uma intenção valorativa, expresso e carregado de um forte e acendrado desejo de êxito completo no trabalho que ora se realiza tendo a frente o Dr. José Fernandes de Lemos, operoso e dinâmico Presidente.

A dimensão interior da minha formação ultrapassa os conceitos que as palavras pensam ter escrito.

Aceito esta homenagem, cheia de calor humano e de solidariedade na certeza de que é fruto da amizade leal e sincera dos colegas Juízes.

Muito obrigado a todos.

Des. Francisco de Sá Sampaio

SEXTA PARTE

DOCTRINA

Palestra proferida pelo Presidente do TJPE Francisco de Sá Sampaio no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Militares⁵⁰

É com grande prazer que recebemos, aqui, a visita desta Delegação de jovens policiais militares que participam do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, patrocinado pela Polícia Militar de Pernambuco, através de sua Academia Militar de Paudalho, integrada por Oficiais de seus próprios quadros e, com muito orgulho para todos nós pernambucanos, por outros oriundos dos Estados do Pará, do Mato Grosso do Sul, do Piauí, de Alagoas e do Rio Grande do Norte.

Incumbe-me, de minha parte e na qualidade de Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a honrosa missão de proferir palestra sobre a estrutura, organização e funcionamento desta Corte Judiciária, o que faço com elevada satisfação, haja vista, sobretudo, a excelente formação intelectual dos meus ilustres ouvintes.

⁵⁰ Palestra proferida pelo Desembargador Francisco de Sá Sampaio, como Presidente do TJPE, em 10 de setembro de 1991, no Tribunal de Justiça, saudando os participantes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Militares.

Transcrição fac-símile do original disponibilizado pelo homenageado.

Na abordagem do tema, sobre o qual me proponho dissertar, convém, preambularmente, por isso que sempre oportuno, traçar um esboço histórico da atividade judicante no Brasil e, em particular, no Estado de Pernambuco, desde os seus primeiros passos, ainda no período Colonial.

Tem-se, destarte, consoante pesquisas minuciosas de estudiosos da nossa História, como Francisco Augusto Pereira da Costa, em seus "Anais Pernambucanos", José Ferraz Ribeiro do Vale, em sua obra "Uma Corte de Justiça do Império - O Tribunal da Relação de Pernambuco"; Waldemar Ferreira, em sua "Historia do Direito Brasileiro", e vários outros autores, que a primeira tentativa de instalar-se na Colônia uma Corte Superior de Justiça, que se denominaria de Tribunal da Relação da Bahia, ocorrera, já, no longínquo ano de 1587, por ato régio de Felipe II de Espanha (I de Portugal), datado de 25 de setembro daquele ano. Essa Corte, todavia, embora inspirada "por justas causas do bom governo", não chegou a ser instalada "pelos sucessos do mar", como então se dizia, uma vez que, dos dez desembargadores nomeados para integrá-la, apenas três aportaram ao Brasil.

Tal Relação seria sediada na cidade de Salvador, Capital da Colônia, mas, uma vez impossibilitada a sua instalação, teve o seu Regimento sobrestado através de alvará datado de 23 de janeiro de 1588.

Em 07 de março de 1609, depois de frustrada aquela primeira tentativa, era reeditado por Felipe II, então rei de Portugal e dos Algarves, o ato que viria a recriar a Relação do Brasil, com sede na mesma cidade de Salvador, e promulgado o seu Regimento.

Tinha essa Corte poderes para confirmar, modificar ou reformar decisões inferiores, com a peculiaridade, conforme registra Ribeiro do Vale, de que alguns dos seus membros estavam investidos de atribuições para proferir julgamentos, também, em primeira instância, contrariando, assim, a sua própria natureza de instância julgadora de segundo grau.

Era essa Relação composta de dez desembargadores, chefiados por um deles, que servia como Juiz da Chancelaria; três eram Desembargadores de agravos; um servia como Ouvidor Geral; um outro, como Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco; outro era Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, e, ao mesmo tempo, Promotor de Justiça; um servia como Provedor dos Defuntos e Resíduos, e, finalmente, dois eram Desembargadores extravagantes.

É interessante observar que o Governador Geral se investia, por força do Regimento, de poderes para presidir essa Corte, sempre que lhe aprouvesse, embora não tivesse

direito a voto nem subscrevesse decisões.

O Tribunal da Relação da Bahia não teve, porém, longa duração. Com a ocupação holandesa, foi ele extinto através de alvará datado de 05 de abril de 1626, e somente voltaria a ser restaurado por Lei de 12 de setembro de 1652, então com oito desembargadores e sob a denominação de Casa da Relação de Desembargadores.

Pernambuco estava, na época, sob a jurisdição dessa Casa da Relação da Bahia.

Somente no ano de 1821, por alvará de 06 de fevereiro, El-Rei, D. João VI, fustigado pelas forças de Napoleão, e refugiado com toda a sua Corte no Brasil, criou a Relação da Vila do Recife, e, por Carta Régia datada de 02 de junho de 1822, o Príncipe Regente, D. Pedro I, ordenou fosse instalada a nova Corte de Justiça.

O Tribunal da Relação da Província de Pernambuco foi instalado no dia 13 de agosto de 1822 e teve como seu primeiro Chanceler e Presidente, embora interinamente, o Desembargador Antonio José Osório de Pina Leitão. Funcionou, originariamente, no Colégio dos Jesuítas, anexo à Igreja de Nossa Senhora do O, que ficava no pátio do referido Colégio, na atual Praça 17.

Durante muito tempo, antes da instalação do seu Tribunal da Relação, a Justiça na Província de Pernambuco,

era praticada através de ouvidorias. Tanto que, já em 1618, consoante registro de Pereira da Costa, estavam providos os cargos de ouvidores das Capitanias de Pernambuco e de Itamaracá, mas, como alude, ainda, o citado historiador, "esse cargo de magistratura, naturalmente, vinha de épocas afastadas, uma vez que, pela carta de doação de Pernambuco, conferida a Duarte Coelho em 1534, lhe foi dada a faculdade de o instituir na sua Capitania, e, bem assim, determinadas atribuições, quer civis, quer criminais, dos respectivos ouvidores, nas cláusulas segunda e terceira da referida carta de doação".

Como fato curioso e pitoresco, alude o festejado pesquisador e historiador, já citado, à circunstância de que, conforme alvará de 26 e Carta Régia de 27 de março de 1734, estavam esses magistrados (ouvidores) proibidos de casar no Brasil, sem prévia licença real, sob pena de serem riscados do serviço, suspensos, e remetidos de volta para a Metrópole pelos Governadores.

Feita esta digressão, volto ao nosso Tribunal da Relação, para afirmar não haver dúvida de que, a partir de sua instalação em Pernambuco, começou o Poder Judiciário a estruturar-se mais solidamente, com vista a alcançar o seu objetivo primacial na efetiva e serena distribuição da Justiça.

A denominação de Relação foi mantida, ainda, na Constituição Imperial de 1824, que dispunha em seu art.158:

"Para julgar as causas em segunda, e última instância, haverá nas províncias do Império as Relações, que forem necessárias para modalidade dos povos".

Estabelecia, ainda, aquela primeira Carta Constitucional que “o Poder Judicial é independente, e será composto de juízes e Jurados, os quais terão lugar assim no cível como no crime nos casos, e pelo modo, que os Códigos determinarem”, e acrescentava que “os Jurados pronunciam sobre o fato e os Juízes aplicam a Lei”. Atribuía, também, vitaliciedade à função de Juiz de Direito, aduzindo que, “os Juízes de Direito são perpétuos” e que “só por sentença poderão estes Juízes perder o lugar”.

A Constituição Republicana de 1891, na Seção consagrada ao Poder Judiciário, não faz qualquer referência à estrutura, organização ou funcionamento das Justiças estaduais, reportando-se a elas, apenas, na fixação de regras de competência.

A Carta Magna de 1934, além das garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos atribuídas aos juízes, impunha-lhes, também, restrições, como ao vedar-lhes o exercício de outra função pública, ainda que em disponibilidade, e a participação em atividade político-partidária. Conferia, por outro lado, aos Tribunais competência para elaborar seus regimentos internos,

organizar suas secretarias, seus cartórios e mais serviços auxiliares, bem como para propor ao Poder Legislativo a criação ou supressão de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, conceder licença aos seus membros, aos Juízes e aos seus serventuários, e, ainda, para nomear, substituir e demitir os funcionários de suas secretarias, dos seus cartórios e serviços auxiliares.

Por sua vez a Constituição Federal de 1946, dedicando um título específico à Justiça dos Estados, mantém as concessões anteriores e amplia as atribuições destes na sua organização judiciária, facultando-lhes, por exemplo, a criação de tribunais de alçada inferior a dos Tribunais de Justiça, estabelecendo que o ingresso na magistratura vitalícia dependerá de concurso de provas, instituindo o critério alternado de promoção de Juizes de uma para outra entrância, por antiguidade e por merecimento, dispondo sobre a composição dos Tribunais e fixando o critério de isonomia entre os vencimentos dos desembargadores e dos secretários de Estado. Autorizou, também, a instituição da Justiça de Paz temporária e a criação de cargos de Juízes togados, com investidura limitada no tempo e competência para julgamento de causas de pequeno valor, e criou a Justiça Militar estadual.

A Carta Maior de 1967, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Emenda Constitucional n. 01/69 e

demais emendas que se lhe seguiram, não trouxe novidades de relevo com relação à Justiça dos Estados. Apenas manteve o que já haviam consagrado as Constituições anteriores, apesar de que, pela Emenda Constitucional n. 7/77, haja determinado a edição de Lei Complementar, estabelecendo normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da magistratura, e em consequência da qual surgiu a ainda vigente Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979), de não muito boa acolhida entre a grande maioria dos que integram a atividade judicante.

A atual Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, além de manter os avanços advindos dos Diplomas que lhe antecederam, traz diversas novidades, no que pertine ao Poder Judiciário nos Estados. Uma delas, por conectar-se mais de perto com o objeto desta palestra, merece, aqui, ser realçada: é aquela que diz respeito à autonomia administrativa e financeira assegurada ao Poder Judiciário no art. 99 da atual Constituição Federal. Da matéria trata, também, o Diploma constitucional do Estado de Pernambuco em seu art. 49.

Essa autonomia administrativa e financeira era, diga-se de logo, desde há muito, um dos maiores anseios dos órgãos judiciários do País, em todos os seus níveis.

É certo que todas as Constituições anteriores contemplaram em seus textos o princípio da independência harmônica dos poderes. Essa independência, simplesmente, na prática, não ocorria, pois os poderes Judiciário e Legislativo sempre estiveram em nível de dependência, seja administrativa, seja financeira, em relação ao Executivo, ou, como diz o emérito constitucionalista, Professor Pinto Ferreira, em seu "Curso de Direito Constitucional", edição Freitas Bastos/1964, pág.124, referindo-se à fórmula dos três poderes harmônicos e independentes entre si, "naturalmente esta fórmula funcionou aclimatada ao ambiente latino-americano do caudilhismo, dando preeminência ao Presidente da República, que Pontes de Miranda chamou entre nós de monarca a curta prestação". A nível dos Estados, tal monarca era, obviamente, o Chefe do Executivo estadual.

Veja-se, como exemplo, no tocante a questão da ausência de autonomia administrativa, que, até o advento da Carta Magna de 1988, a nomeação, a promoção e mesmo a simples remoção de um juiz eram feitas por ato do Executivo.

Quanto à ausência de autonomia financeira, esta era total. Em praticamente tudo o que versasse sobre matéria financeira, dependia-se daquele Poder. Era como se o Executivo fosse um poder maior. E, na prática, em verdade, o era. Isto feria o próprio princípio da independência harmônica.

De sorte que objetivando sanar essa anomalia, esse anacronismo jurídico institucionalizado, veio a nova carta, em boa hora, de, efetivamente, consolidar o princípio da real independência dos poderes, conforme, aliás, preconizado por Montesquieu, através da outorga de autonomia administrativa e financeira a cada um deles. No caso específico do Judiciário, esta outorga se deu através do art. 99 da Constituição Federal, ao qual se harmoniza o art. 49 do Diploma Maior estadual.

Guardião do equilíbrio e da preservação do bem estar social, não se pode conceber um Poder Judiciário realmente forte e independente, sem autonomia administrativa e financeira. É bem exato que a autonomia financeira, embora fruto de dispositivos constitucionais cogentes, ainda não está definitivamente implantada. Mas, através do entendimento harmonioso e sério com os Poderes Executivo e Legislativo, as coisas se encaminham, a passos firmes, para a consecução final deste objetivo, que todos auguramos.

O Poder Judiciário, no Estado de Pernambuco, está estruturado na conformidade do que dispõe a Lei Estadual n. 8.034/79, que adaptou o Código de Organização Judiciária do Estado à disciplina da Lei Complementar n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

São, pois, órgãos deste Poder:

I – O Tribunal de Justiça;

- II – O Conselho da Magistratura;
- III – Os Juízes de Direito;
- IV – Os Juízes de Paz;
- V – O Tribunal do Júri;
- VI – O Conselho de Justiça Militar.

Por outro lado, são órgãos julgadores do Tribunal de Justiça:

I – O Tribunal Pleno, integrado pelos quinze Desembargadores que compõem o Tribunal de Justiça;

II – A Seção Cível, integrada por oito Desembargadores, também cognominada de Câmaras Cíveis Reunidas;

III – A Seção Criminal, integrada por cinco Desembargadores.

IV – Duas Câmaras Cíveis, cada uma delas integrada por quatro Desembargadores;

V – Uma Câmara Criminal, integrada por 05 Desembargadores, e que exercerá, também, a competência de Seção Criminal, conforme visto antes, sendo necessária, para tanto, a participação, nos julgamentos, de, pelo menos, quatro dos seus integrantes;

VI - O Conselho da Magistratura, integrado por cinco Desembargadores, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça são, também, Presidente e

Vice desse Conselho, dele fazendo parte também, o Desembargador Corregedor Geral da Justiça, e o 4º e 5º Desembargadores que o completam são eleitos, para um período de dois anos, em sessão solene do Tribunal Pleno, na última sessão que anteceder aos feriados forenses do mês de dezembro.

Na primeira instância, há em Pernambuco três entrâncias, localizando-se a 1ª e a 2ª no interior do Estado. A 3ª entrância é restrita à Comarca do Recife.

Na 1ª entrância há 69 Comarcas, estando, atualmente, 39 vagas; na 2ª entrância temos 48 Comarcas, sendo que 9 delas estão, no momento, vagas; na 3ª entrância há 49 varas, estando 6 delas, atualmente, vagas.

Temos, ainda, um quadro de Juízes de Direito Substitutos, distribuído da seguinte maneira: na 1ª entrância há 26 cargos de Juízes Substitutos, estando todos eles preenchidos; na 2ª entrância há 21 cargos de Juízes Substitutos, estando dois vagos; na 3ª entrância (Capital) há 30 cargos de Juízes Substitutos, sendo que 9 deles estão vagos.

Esses Juízes de Direito Substitutos são designados, por atos do Presidente do Tribunal de Justiça, para responder por Comarcas ou Varas, quando vagas, ou nas hipóteses de substituições eventuais por motivos de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

O quadro do movimento forense, ao encerrar-se o primeiro semestre do corrente ano, conforme dados colhidos junto à Corregedoria Geral da Justiça, apresentava-se com os seguintes números:

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

Na 1ª entrância 25.878 processos;

Na 2ª entrância 107.926 processos;

Na 3ª entrância (Capital).. 170.871 processos.

O que perfaz, em todo o estado, um total de 304.675 processos em tramitação.

SENTENÇAS PROLATADAS

Na 1ª entrância..... 2.163 sentenças;

Na 2ª entrância..... 6.220 sentenças;

Na 3ª entrância (Capital)..... 6.650 sentenças.

Perfazendo, pois, um total, em todo o Estado, de 15.033 sentenças prolatadas, o que corresponde a igual número de processos julgados, além de terem sido arquivados 186 inquéritos policiais.

Reservo as minhas palavras finais, para tecer algumas considerações sobre a composição da Justiça Militar, no âmbito da nossa Lei de Organização Judiciária.

Na conformidade do que dispõe o Capítulo III do Título IV do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a chamada Justiça Castrense é aqui exercida, em

primeira instância, por um órgão Colegiado, integrado pelo Auditor Militar e pelo Conselho de Justiça, cabendo àquele a Presidência desse Colegiado, e, em segunda instância, pelo Tribunal de Justiça.

Compete a esse Conselho, assim formado, processar e julgar o pessoal da Polícia Militar do Estado, nos crimes militares, como tais definidos em lei.

O provimento do cargo de Auditor Militar do Estado se dá mediante concurso de provas, organizado pelo Tribunal de Justiça, versando, obrigatoriamente, sobre Direito Constitucional, Direito Penal, Medicina Legal, Direito Civil, Direito Comercial e Processo Penal Militar.

A substituição eventual do Auditor da Justiça Militar se dá por Juiz Substituto da Capital, em recesso, ou, não havendo, pelo titular da 1ª Vara Criminal não privativa.

Encerro esta minha palestra, desejando a todos os participantes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, aqui presentes, um futuro brilhante na nobre carreira que abraçaram, ao mesmo tempo em que, franqueando a palavra, ponho-me à disposição dos meus ilustres ouvintes, para os esclarecimentos ou indagações que entenderem necessários.

MUITO OBRIGADO.

O papel do juiz como agente propulsor de mudanças na sociedade⁵¹

Quanto ao papel do Juiz como agente propulsor na sociedade, para um melhor questionamento, necessário se faz tecer algumas considerações teóricas sobre a interpretação e efetiva aplicação da lei, tendo-se o conceito abstrato do valor justiça como objetivo primeiro a ser alcançado.

Em suas muitas vezes espinhosa, mas sempre enobrecedora missão de intérprete e de aplicador da lei, não raro situa-se o juiz diante de um dilema, quando, à face do caso concreto posto à sua apreciação e julgamento, tem como injusta a norma legal a ela aplicável.

Giorgio Del Vecchio, referindo-se a possibilidade, não raro ocorrente na prática da função judicante, do conflito entre o direito natural e o direito positivo e, pretendendo indicar solução para aquele dilema enfrentado muitas vezes pelo Juiz encarregado da aplicação de lei por ele tida como injusta, diz que

⁵¹ Transcrição fac-símile de palestra proferida pelo Desembargador Francisco de Sá Sampaio, que disponibilizou o texto original.

Não queremos deixar de afirmar, antes de tudo, o princípio de que não basta uma simples opinião, mesmo que fundamentada, acerca de injustiça das leis vigentes, para justificar a revolta contra elas ou a uma recusa à sua observância. Se qualquer opinião ou sentimentos individuais fossem motivo bastante para legitimar o desrespeito ao direito estabelecido, a consequência não seria o advento de uma mais alta justiça, mas, sim, a subversão de toda a justiça, pelo aluimento de suas bases de certeza e segurança. Com efeito, sabe-se que os mais diversos motivos podem concorrer para atacar uma ordem jurídica positiva: não apenas uma aspiração puríssima por uma justiça melhor, mas também o instinto egoísta e o interesse em se furtar ao cumprimento do próprio dever.

Sem dúvida – prossegue Del Vecchio – um certo espírito crítico e, principalmente, autocrítico, é sempre necessário nesta matéria; mas não deve esquecer-se que o “espírito revolucionário” não poucas vezes também tem abusado do nome sagrado da justiça, para encobrir as mais impuras paixões e os mais inconfessáveis interesses. Quanto ao magistrado, especialmente – diz o mestre de Roma –, nenhuma dúvida pode haver de que este, como máxima geral, deve sempre, por dever de seu ofício, interpretar e aplicar as leis vigentes do país. Certamente, no seu esforço de reconstrução do sistema jurídico positivo, do modo particular na sua aplicação prática, o intérprete deve, antes de tudo, ater-se à lei como ela deveria ser, segundo certos princípios. O contrário comprometeria a unidade do sistema jurídico, levando a confundir o *jus conditum* e o *jus condedum*, a função do Juiz com a do legislador, e roubando, assim, ao direito positivo aquela certeza de que ele, como tal, não pode dispensar.

Doutrinas contemporâneas, fundadas na sociologia jurídica (positivismo sociológico), seguindo caminhos diferentes e muitas vezes em franca oposição ao jus naturalismo e ao jus positivismo, sustentam ao meu ver, com

toda a razão, que o juiz moderno, juiz cioso dos seus deveres não é aquele que aplica a lei de olhos vendados, ou seja, que aplica a lei segundo, tão só, o seu texto literal estanque e frio; o bom juiz, o juiz verdadeiramente moderno é aquele que busca imprimir em suas decisões real dinamismo ao texto, tirando da apatia que tradicionalmente lhe emprestavam, muitas vezes até de forma inconsciente, os magistrados, e, assim, harmonizá-lo com o social com a vontade e o interesse da sociedade a que se destina.

Disto resulta que, em muitos casos, diante do fato concreto que lhe é dado a julgamento, e da perspectiva de aplicação de dispositivo legal que ele tem como injusto, dadas as circunstâncias particulares, ainda que externas, mas inerentes ao mesmo fato, e que não podem ser desprezadas, não deve o magistrado agir como autômato, como uma máquina de aplicação do direito, mas sua decisão há de voltar-se, ainda que *contra legem*, para o interesse e para a vontade manifestados pelo senso comum da sociedade. Dizer que a lei foi aplicada “em sua inteireza” e, só por isto, de forma “Justa”, embora contrariando o interesse e a vontade manifestados pelo senso comum da sociedade, é atribuído ao conceito de justiça um valor negativo. É praticar a justiça pelo avesso. E justiça invertida é manifesta injustiça.

A ação do juiz, no atuar por dever do seu ofício, deve voltar-se, se não exclusivamente – porque isto seria radicalismo ideológico – pelo menos predominantemente para os anseios da vontade coletiva. Aí estará o magistrado praticando a verdadeira justiça, a justiça em sua acepção mais pura e, destarte, emprestando sua notável contribuição como agente propulsor que é (ou que, no mínimo, tem a obrigação de ser) de mudanças na sociedade.

O Professor Cláudio Souto, titular emérito de Sociologia Jurídica da Universidade Federal de Pernambuco, em obra recente ("Ciência e ética do Direito - uma alternativa de modernidade"), cita, com muita propriedade, exemplos de decisões judiciais proferidas *contra legem* (ou, pelo menos, bem aproximadas de uma postura *contra legem*), mas coerentes com o interesse social, dentre elas, o reconhecimento do concubinato, pelo Supremo Tribunal Federal, como sociedade de fato, admitindo a sua dissolução para efeito de partilha dos bens, antes mesmo do advento da Constituição de 1988, que o consagrou expressamente.

Cita também o ilustre professor, sentença prolatada em 1961, pelo eminente Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, então Juiz de Direito em Comarca do interior de Pernambuco, que indeferiu medida de busca e apreensão de menor ajuizada pelo pai, sob fundamento de que a mãe se

tornara prostituta; e, ainda, uma outra decisão proferida pelo saudoso Juiz Federal Artur Barbosa Maciel, que absolveu um pobre comerciante ambulante, arrimo de família, processado por crime de contrabando de mercadoria estrangeira, comprovado, fundamentando a sua sentença em dado sociológico extraído da obra de Gilberto Freire, afastando-se, completamente, das doutrinas dogmático-normativas, mas praticando verdadeira justiça.

É certo que o Juiz deve, como regra, observar e aplicar a lei vigente, o direito positivo. Mas ele não pode ater-se, sempre, de forma ortodoxa, exclusivista, sem discussão, ao seu texto frio e estanque, com querem os juspositivistas. Se o fizer, não estará, em muitos casos, praticando a justiça, como ela deve ser praticada, mas a antijustiza. Do mesmo modo como não estará contribuindo em nada, absolutamente em nada, para as mudanças que a sociedade aspira e das quais ele deve participar como um dos seus agentes propulsores.

A ênfase modernizante se refletiu na Constituição do Brasil de 5 de outubro de 1988, que tem um capítulo sobre Ciência e Tecnologia. Torna-se difícil justificar que o Juiz brasileiro em época científica e tecnológica, como a nossa seja apenas reguleio, tímido, mantendo-se de olhos vendados, para o fenômeno social. Essa cegueira do Juiz lhe seria acentuadamente alienante da sua sociedade, de sua época, e até

de sua Constituição, como assegurou o Professor Claudio Souto.

O Juiz deve evitar as paixões, renunciar os interesses econômicos, políticos, na mudança, do contrário não seja Juiz, como bem assinou Dr. Roberto Lira.

SÉTIMA PARTE

NOTÍCIAS DE DESTAQUE NA IMPrensa

Francisco Sampaio é novo Desembargador do TJP⁵²

Em sessão extraordinária realizada na tarde desta sexta-feira, o Tribunal de Justiça de Pernambuco escolheu seu mais novo integrante, o desembargador Francisco de Sá Sampaio, que toma posse neste sábado, às 19h, no gabinete do presidente do TJP, desembargador Demócrito Reinaldo.

Baseado em decisão do Tribunal de Justiça, fundamentada em dispositivo da Constituição Federal, o presidente Demócrito Reinaldo assinou o ato de nomeação “promovendo pelo critério de merecimento o bel. Francisco de Sá Sampaio, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível por Distribuição da Capital, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco”.

Natural de Salgueiro, o novo desembargador nasceu em janeiro de 1929, foi nomeado Juiz de Direito em julho de 1957. Foi titular das comarcas de Cabrobó, Buíque, Custódia, Corrente, Altinho, Arcoverde, Caruaru e Recife.

⁵² FRANCISCO Sampaio é o novo Desembargador do TJ. *Diário de Pernambuco*. Recife, 02 jun. 1990. Caderno A, p. 12. Transcrição fac-símile.

No Recife, foi presidente do Tribunal do Júri, então 6ª Vara Criminal, atuando depois na 4ª e 1ª Vara Cível.

Sobre a sua escolha, afirmou o desembargador Francisco Sampaio:

Escolhi a carreira de juiz por amor, por vocação, a ela dediquei-me por inteiro. Hoje, é uma satisfação chegar ao final da carreira ocupando o cargo mais elevado dentro da Magistratura.

Sampaio empossado no TJP⁵³

Em cerimônia rápida e simples, tomou posse, ontem pela manhã, o desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco Francisco de Sá Sampaio. Ele assumiu o cargo em substituição ao desembargador Pedro Malta, que depois de 40 anos de magistratura, deixa a função para se aposentar. Na ocasião, cerca de 20 pessoas estiveram na solenidade, entre elas, o presidente do Tribunal, desembargador Demócrito Reinaldo, além do secretário geral, promotores e assessores.

O mais novo desembargador do Tribunal de Justiça do Estado tem 31 anos de magistratura e já foi promotor de justiça em Salgueiro – cidade de origem –, presidiu por vários anos ao Tribunal do Júri do Recife, e encontrava-se como juiz da 1ª Vara Cível. A escolha do desembargador que iria substituir Pedro Malta deu-se na sexta-feira, e três nomes foram apontados, sendo o de Francisco Sá escolhido por merecimento.

⁵³SAMPAIO empossado no TJP. *Diário de Pernambuco*. Recife, 03 jun. 1990. Caderno A, p. 36.
Transcrição fac-símile.

Para o desembargador Francisco Sá, é uma grande satisfação assumir o cargo e substituir Pedro Malta, que “é um homem correto, de atitudes firmes, um grande juiz e é uma honra está no seu lugar”. Esta foi a segunda substituição do ano. São 15 desembargadores no Tribunal, formados por advogados, promotores e juízes. Nos últimos dois anos, apenas uma substituição foi realizada.

Sampaio explica nomeação de parente⁵⁴

Após as denúncias do deputado Humberto Costa (PT), que acusou os desembargadores do Tribunal de Justiça de praticarem nepotismo com os cargos de confiança, o presidente do TJ, desembargador Francisco de Sá Sampaio, explica que a lei não faz distinção quanto à nomeação de pessoas para cargos de confiança. “Não é aético parente, desde que o mesmo atenda aos requisitos da lei”, explica. Nessa entrevista, o desembargador faz uma avaliação da polêmica aberta com as denúncias do deputado petista, classificadas por ele de infundadas e venenosas. Para o presidente do TJ, nepotismo é nomear parentes sem capacidade para desempenhar com habilidade e competência as funções. A seguir a íntegra da entrevista.

1. Qual a sua opinião quanto ao emprego de parentes de desembargadores e juízes pelo Poder Judiciário?

Des. Sampaio: A lei não faz nenhuma distinção a respeito da nomeação para cargos de confiança. Qualquer

⁵⁴ SAMPAIO explica nomeação de parente. *Diário de Pernambuco*. Recife, 29 set. 1991. Caderno A, p. 6. Transcrição fac-símile.

cidadão, desde que tenha habilitação profissional e idoneidade moral poderá ser nomeado para cargo de confiança. Não é aético nomear-se parente para cargo de confiança, desde que o mesmo atenda aos requisitos da lei. No caso do Tribunal de Justiça, os nomeados são capacitados e exercem suas funções de maneira correta e com excelente desempenho. O que constitui nepotismo é nomear parentes para cargo de confiança, sem capacidade para desempenhar com habilidade e competência as funções. Alguns repórteres de televisão habilitados, com base em denúncia infundada e venenosa de político, vêm deturpando fatos. Assim foi quando citou a oficial de gabinete Maria Goretti como minha filha, quando é minha sobrinha e com um salário de mais de Cr\$ 1 milhão. A informação imprecisa agride ao dever do profissional. O salário, conforme documento do Departamento Financeiro do TJPE comprova, é de Cr\$ 378.345,22.

Seria bom que essa Imprensa zelasse pela dignidade dos que prestam serviço público e não procurasse denegrir a honra daqueles que exercem a função: com desprendimento e responsabilidade. Desde que assumi a Presidência do TJPE não demiti nenhum funcionário ocupante de cargo de confiança: fiz apenas dois ou três remanejamentos num universo de 129 cargos; tenho 20 cargos vagos que não

preenchi para não onerar os cofres públicos, considerando as dificuldades financeiras do Estado.

2. A polêmica aprovação Assembléia Legislativa da criação de 188 cargos para o Tribunal de Justiça, se efetivada, o que significará para a população?

Des. Sampaio - Inicialmente, desejo fazer um ligeiro reparo: o projeto a que se refere não se restringe aos limites do Tribunal, mas antes, além de criar cargos, procura atender às necessidades do Poder Judiciário como um todo, alcançando, de forma abrangente, todo o Estado de Pernambuco.

Após essa observação inicial, ressalto que assumi o compromisso, quando da minha assunção à Presidência do Tribunal de Justiça de agilizar a prestação jurisdicional.

Havia, como realmente ainda existe, uma carência grande no quantitativo de Varas e Comarcas na estrutura e na organização do Judiciário em Pernambuco.

Alguns municípios, a exemplo de Cortês, Ferreiros, Ibirajuba, São José da Coroa Grande, São Vicente Férrer, Santa Maria do Cambucá, Primavera e Tuparetama, apesar do disposto no Art. 81 da Constituição Estadual determinar que “todo município será sede de comarca”, ainda não foram erigidos à condição de Comarca.

A norma constitucional está condicionada ao que

a Lei ordinária (Código de Organização Judiciária do Estado) dispuser para a instalação de Comarcas.

São exigências mínimas, como sejam, a construção de Fórum e Cadeia Pública, além de outros requisitos: densidade de população, distância e vias de comunicação, números de processos, além de condições materiais indispensáveis ao funcionamento dos serviços da Justiça, constantes de residências oficiais para o Juiz de Direito e Promotor de Justiça de prédios para a Cadeia Pública e Fórum.

Compete ao Tribunal de Justiça a verificação das condições estabelecidas para que se efetive a criação de Comarca e a criação de Cartórios ou de Offícios de Justiça.

Como os referidos municípios atendem às exigências legais, decidiu o Pleno do Tribunal criar as Comarcas, até porque a Lei Maior do Estado está a exigir.

Além da criação das Comarcas, há a necessidade de criar Varas em Comarcas já existentes, tendo em vista que as atuais não vêm atendendo ao grande volume de serviço.

Posso dizer que a proporcionalidade entre um determinado número de habitantes para cada juiz de Direito, tal como se vê em países do chamado Primeiro Mundo, está aquém das reais necessidades e compatibilização com o ideal.

Apenas para exemplificar, na Alemanha, há, em

cada Comarca, um juiz para cada 3.000 habitantes. Não estamos pretendendo isto no Brasil, pois constitui uma ilusão.

Ficariamos contentes se pudéssemos contar em cada uma Comarca com um juiz para cada 20.000 habitantes. O mínimo proposto é irrisório, levando-se em conta as atividades desenvolvidas e a grande carga de trabalho.

Temos em curso 304.675 processos no encerramento do primeiro semestre de 1991. Esse quadro vem-se agravando. Temos, apenas, em exercício, 204 juízes. Uma média de 1.500 processos para cada juiz.

Na Capital, essa média sobe um pouco mais: 2.000 processos por juiz, havendo Varas com mais de 6.000 feitos.

3. Tais cargos são necessários? Em que vão melhorar o funcionamento da Justiça?

Des. Sampaio – Os cargos são necessários. Se porventura vierem a ser instaladas as Varas referenciadas na proposta que vem merecendo o apoio do Legislativo, o funcionamento das nossas atividades melhorarão sensivelmente, desde que haverá um melhor acompanhamento dos processos e, sem dúvida alguma, um maior número será julgado. São inquestionáveis, entendo, as dificuldades financeiras por que atravessa o Estado, mas estou certo, o Executivo saberá reverter o processo e dentro em breve,

poderá aparelhar o Judiciário, deixando-o em condições de melhorar o nosso desempenho.

4. De modo geral, como o senhor encara as atuais críticas da Imprensa?

Des. Sampaio – A crítica não me parece construtiva e aqui estamos abertos e prontos a fornecer à Imprensa informes capazes de justificar a nossa proposição.

Temos o maior apreço por todos os meios de comunicação e a nossa tônica sempre foi a da transparência.

O Poder Judiciário está senhor da certeza do dever cumprido e tem leve a consciência e o seu maior galardão consiste em atender às necessidades da comunidade à qual serve.

Convite com o Legislativo e com o Executivo, numa interação perfeita, com o respeito, a independência e compreensão mútua.

O Judiciário só será forte se for bem organizado, poder agilizar os serviços e otimizar as rotinas e procedimentos processuais.

5. Outro alvo de críticas é o projeto que institui os Juizados de Pequenas Causas. Têm sido essas instituições capazes de dinamizar o funcionamento da Justiça e levá-la aos mais carentes, em breve tempo?

Des. Sampaio – Como a instalação de outros

Juizados de Pequenas Causas, quero aproveitar a imagem do Executivo, rompendo com as práticas antigas, na aplicação de uma Justiça mais rápida, atendendo as reclamações de pequena monta e solucionando com um tempo variando de 10 a 15 dias para o resultado final.

Devemo-nos voltar diretamente para as classes menos favorecidas.

Os Juizados, dada a sua credibilidade, transformam-se numa coqueluche por parte da sociedade que os procuram.

Daí a expansão dos trabalhos de atendimento. Faz parte integrante do nosso programa de administração expandir mais ainda as atividades dos Juizados de Pequenas Causas para outros bairros do Recife e cidades de maior porte no interior do Estado, desde que os prefeitos se empenhem no sentido de ajudar na área física.

Os Juizados com seus equipamentos representam um grande desembolso para o orçamento do Poder Judiciário.

6. E a isonomia pleiteada para os ocupantes de cargos comissionados o que ela representa?

Des. Sampaio – A isonomia que os ocupantes de cargos comissionados possuem é em decorrência de preceito constitucional e a diferença dos vencimentos não é tão sensível.

Em relação ao Judiciário pouco representará, pois, só para exemplificar, o cargo de Secretário, em decorrência do projeto encaminhado à Assembléia Legislativa, importará, tão-somente, em uma diferença a maior de Cr\$ 46.146,90.

7. Os custos financeiros advindos com a criação dos cargos seriam bancados pelo Executivo?

Des. Sampaio – Realmente, o Estado terá de bancar os custos financeiros.

Cabe ao Executivo, dentro das previsões orçamentárias, gerar receita e colocá-la à disposição dos demais poderes e, com respeito ao Poder Judiciário, por força dos nossos duodécimos, minguaos por sinal, e abaixo das nossas necessidades.

O ideal seria que, por ocasião das diretrizes orçamentárias, o Judiciário ficasse contemplado com um percentual mínimo e suficiente para melhorar a sua estrutura.

Os efeitos positivos, em termos de melhoria ou prestação jurisdicional, inquestionavelmente, compensará o investimento a ser realizado com a criação e instalação de novas Comarcas, Varas e Juizados de Pequenas Causas.

Ninguém de bom senso poderá negar esta evidência!

A outra face de um magistrado⁵⁵

Da árvore nordestina da família das bombacáceas – como a paineira – de tronco muito grosso, com grande reserva de água e flores vermelhas, conhecida como barriguda, os avós paternos do desembargador Francisco de Sá Sampaio, tomaram o nome para batismo de sua fazenda de 308 hectares na periferia de Salgueiro.

Essa florescente propriedade, adquirida pelo nosso homenageado, através das bem-sucedidas atividades pecuárias, é o campo aprazível da sua vocação ruralista, herança dos seus afetuosos pais, Luiza Gonzaga e Gumercindo Filgueira, patriarca que ainda vive lucidamente, no esplendor dos seus 96 anos de idade.

Essa é a outra face do magistrado Francisco de Sá Sampaio, prestigioso e atuante vice-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

⁵⁵ SAMPAIO, Francisco de Sá. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*. Poder Judiciário. Recife, ano 30. n. 79, 30 abr.1993.

O Magistrado

A 5 de junho de 1957, Francisco de Sá Sampaio iniciava, na comarca de Cabrobó, sua vitoriosa carreira na magistratura. Depois de passar por Buíque, Custódia, Correntes, Altinho, Arcoverde e Caruaru, num ciclo de dez longos anos de valiosas experiências, chegava ao Recife, para permanecer como juiz substituto até 1968.

Sua competência o levou a juiz da 6ª Vara da Capital, Privativa dos Crimes contra a Vida e, em seguida, presidente do Tribunal do Júri. Foi ainda corregedor de 3ª entrância, 4ª Vara Cível, coordenador e fiscalizador da propaganda eleitoral no Recife e juiz auxiliar de corregedoria geral.

Em junho de 1990, depois de ter a indicação do seu nome, em três vezes consecutivas através da lista tríplice, foi promovido – por merecimento – a desembargador do Tribunal de Justiça, de onde foi alçado à presidência durante seis meses, a partir de agosto de 1991.

Francisco de Sá Sampaio, na atualidade, é o vice-presidente do Poder Judiciário em Pernambuco.

O Fazendeiro

Casado com Maria Íris de Lima e Sá Sampaio, com quem possui dois filhos – Juscelino e Lúcia Helena –

nosso ilustre desembargador não se fez fazendeiro por mero acaso ou ambição de fortuna. A tradição na família, especialmente ligada à criação e produção na pecuária, envolveu praticamente mais da metade dos seus quinze irmãos, cabendo ao magistrado cuidar da Fazenda Barriguda, fruto de herança materna pela venda do Engenho Varzinha, em Serrita.

Criador de vacas leiteiras e galinhas de postura, Francisco de Sá Sampaio desfalca mensalmente significativo percentual de sua produção – particularmente do leite – para doação aos familiares dos empregados.

Confessa que sofre na atualidade as agruras da longa estiagem, preparando-se para diminuir o rebanho pelo abate dos animais gordos, como atenuante para debelar a crise.

Asseguram os entendidos que os açudes da Barriguda só têm água até o próximo mês de julho. Que fazer, se a previsão de chuva na área não vai acontecer antes de novembro ou dezembro?

Utilizando o bagaço da cana para complementar a alimentação do rebanho, o pecuarista Sá Sampaio, pleno dos seus conhecimentos na justiça e humilde na sua devoção aos desígnios dos céus, parece raciocinar com admirável consciência de que o mais importante de tudo é a forma honesta de enfrentar as adversidades. Como no caso da

constatação, no início do ano, de que 22% do rebanho estava contaminado e mais 11% apresentando suspeita de brucelose. Não obstante a vacinação periódica e os cuidados especiais do veterinário Edvaldo Canejo do Amaral.

O magistrado-fazendeiro optou sensatamente pela providência mais dolorosa, porém mais honesta e irremediável. Abateu todos eles.

Assim é a vida do vice-presidente do Tribunal de Justiça. Acumulando mais energias na fazenda a fim de repassá-las saudavelmente ao seu dia-a-dia na magistratura.

OITAVA PARTE
CONDECORAÇÕES
E
LINHA DO TEMPO

Condecorações e homenagens

Medalha Mérito Nilo Coelho – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Medalha Mérito Eleitoral Frei Caneca – Tribunal Regional Eleitora de Pernambuco.

Medalha Mérito Militar – Comando Militar do Nordeste – 28 de janeiro de 1992; o presidente da República Federativa do Brasil, grão mestre da Ordem do Mérito Militar admitiu o Desembargador Francisco de Sá Sampaio no CORPO DE GRADUADOS ESPECIAIS no Grau de Oficial da mesma Ordem.

Diploma do Mérito Judiciário – Tribunal de Justiça do Maranhão, a 08 de dezembro de 1995.

Medalha do Mérito Penitenciário – Governador do Estado de Pernambuco, em 22 de fevereiro de 2006.

Medalha Mérito Aeronáutico.

Medalha do Mérito Paula Batista – por ocasião do sesquicentenário da fundação dos Cursos Jurídicos.

Medalha do Mérito Desembargador Nunes Machado – Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Da Diretoria Acadêmica Gilberto Freitas de Araujo atribuída ao Desembargador Francisco de Sá Sampaio, pelo seu empenho na vida pública a frente do poder Judiciário do Estado de Pernambuco e, em especial, pela instalação do I Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Caruaru, em 31 de janeiro de 1992.

Da Câmara Municipal de Salgueiro, motivo sua eleição e posse no Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 01 de novembro de 1991.

Do V Encontro do Colégio de Corregedores (ENCOGE), em Cuiabá, em 19 de janeiro de 1996.

Da Editoria de Polícia do Jornal do Comércio destaque no ano de 1991 como Desembargador do ano.

Linha do tempo

1929 – 21 de janeiro – nasce Francisco de Sá Sampaio em Salgueiro/PE;

1935 – inicia o curso primário em Salgueiro/PE;

1940 – transfere-se para o Instituto Serritense de Educação, em Serrita/PE;

1951 – ingressa na Faculdade de Direito do Recife;

1955 – 16 de dezembro – conclui o curso de Direito;

1955 – 16 de agosto – nomeado para o cargo de Adjunto de Promotor Público da Comarca de Salgueiro/PE;

1956 – 7 de maio – nomeado para exercer interinamente a função de Promotor Público da Comarca de Salgueiro/PE;

1956 – faz concurso para Juiz de Direito;

1956 – 2 de outubro – casa-se com Dona Íris de Lima e Sá Sampaio, em Salgueiro/PE;

1957 – 2 de julho – nomeado Juiz de Direito da Comarca de Cabrobó/PE;

1959 – 11 de abril – removido para a Comarca de Buíque;

1960 – 5 de fevereiro – removido para a Comarca de Custódia;

1962 – 29 de abril – nascem Lúcia Helena de Lima Sampaio Lucas e Juscelino de Lima e Sá Sampaio;

1964 – 17 de agosto – promovido para a Comarca de Correntes;

1964 – 1º de setembro – removido para a Comarca de Altinho;

1964 – 25 de novembro – removido para a Comarca de Arcoverde;

1967 – 19 de abril – promovido para a 2ª Vara da Comarca de Caruaru, então de 3ª entrância;

1967 – 28 de novembro – removido para o cargo de Juiz Substituto de 3ª entrância;

1968 – 1º de abril – removido para a 6ª Vara da Capital;

1973 – 12 de fevereiro - removido para a 4ª Vara Cível;

1981 – 14 de maio – permuta da 4ª para a 1ª Vara Cível;

1990 – 1º de junho – promovido para o cargo de Desembargador;

1991 – 2 de agosto – assume a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

1991 – 24 de outubro – passa a compor a 1ª Câmara Cível do TJPE;

1992 – 3 de fevereiro – assume a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

1992 – assume a presidência da AMEPE para o biênio 1992/1993;

1993 – 3 de novembro – passa a compor a 4ª Câmara Cível do TJPE;

1994 – 1º de fevereiro – assume o cargo de Corregedor Geral da Justiça;

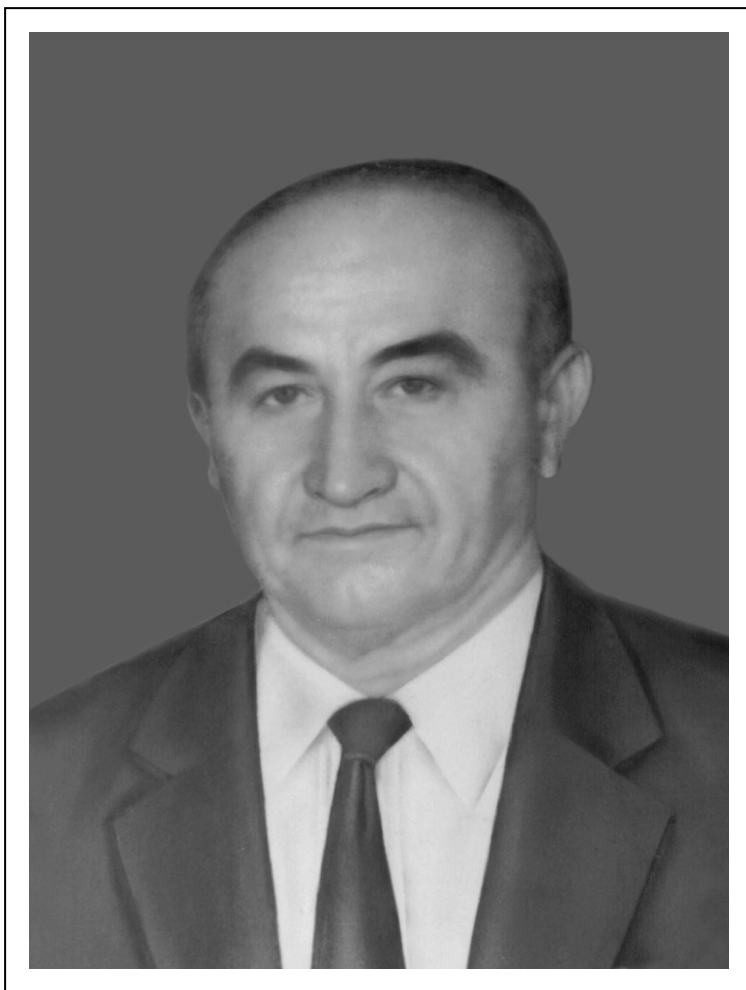
1999 – 20 de janeiro – aposenta-se como Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

2008 – 2 de fevereiro – nomeado Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

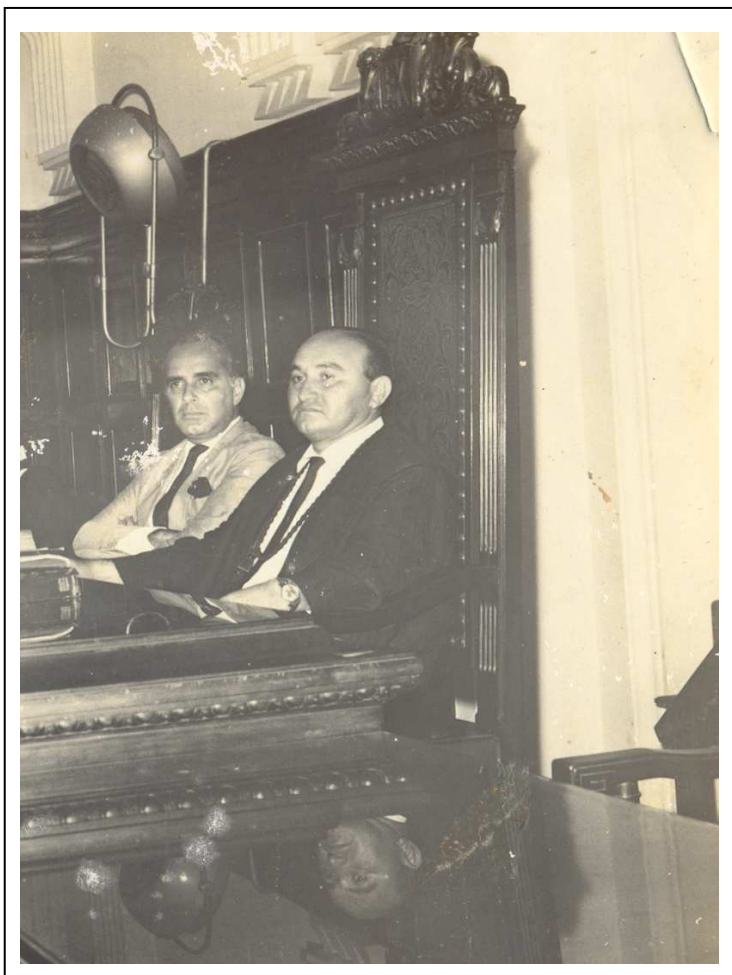
2008 – 31 de maio – exonerado, a pedido, do cargo de Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco para voltar a residir em Salgueiro/Pernambuco.

NONA PARTE

**MEMORIAL
FOTOGRAFICO**



Retrato do Desembargador Francisco de Sá Sampaio afixado na Galeria dos Ex-Presidentes do TJPE.



O Juiz de Direito Francisco de Sá Sampaio, presidindo sessão da 1ª Vara Privativa do Júri, em 1973.



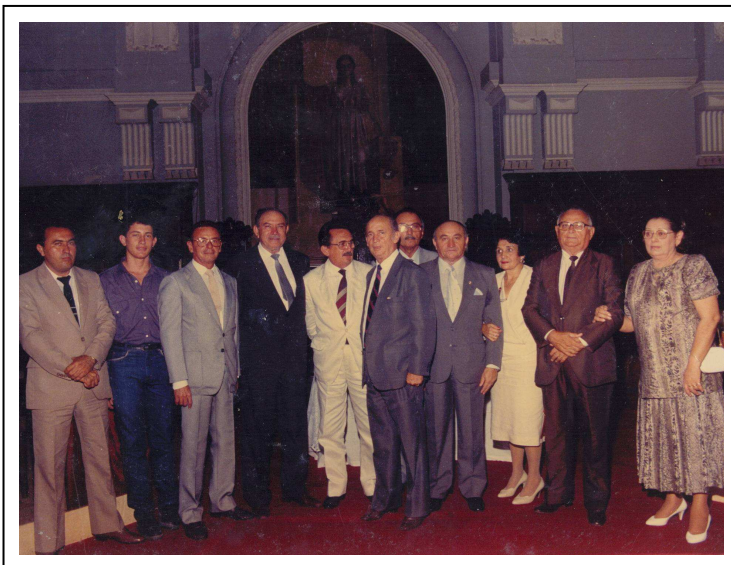
Desembargador Francisco de Sá Sampaio assinando o termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador, em junho de 1990.



Desembargador Francisco de Sá Sampaio, com sua esposa, seus filhos e servidores do TJPE, na sua posse no cargo de Desembargador em junho de 1990.



Desembargador Francisco de Sá Sampaio com sua esposa Íris de Lima e Sá Sampaio, no Salão Nobre do Tribunal de Justiça, na sua posse como Presidente do Tribunal, em 02 de agosto de 1991.



O Desembargador Francisco de Sá Sampaio ladeado por amigos e familiares na data de sua posse como Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 1991.



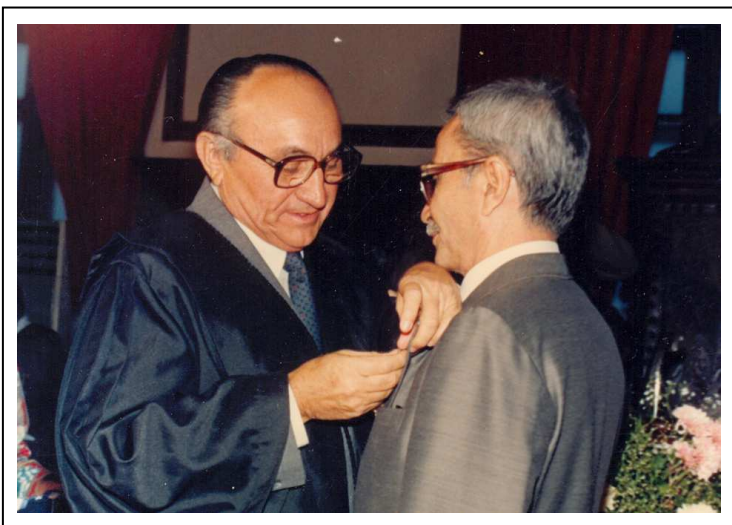
O Desembargador Francisco de Sá Sampaio presidindo solenidade no TJPE, em mesa composta pelos Desembargadores Mauro Jordão de Vasconcelos, Luiz Belém de Alencar e Itamar Pereira da Silva, em 1992.



O Desembargador Francisco de Sá Sampaio no aniversário do então Presidente do TJPE, Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo, em 14 de maio de 1991.



Deputado Oswaldo Coelho, Desembargador Francisco de Sá Sampaio, Desembargador Luiz Belém de Alencar, Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho e o Senador Mansueto de Lavor, na inauguração do Juizado Especial Cível de Petrolina-PE, em 1992.



O Presidente do TJPE, Desembargador Francisco de Sá Sampaio, entregando condecoração ao Juiz de Direito Leduar Monteiro Cavalcanti, na comemoração do 169º aniversário do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 13 de agosto de 1991.



O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco Francisco de Sá Sampaio ladeado por Roldão Joaquim, Adalberto Farias, Desembargador Luiz Belém de Alencar, Carlos Porto e Romário Dias, no TCE-PE.



O Desembargador Francisco de Sá Sampaio e sua esposa Íris Sá Sampaio, na posse como Corregedor Geral da Justiça, para o biênio 1994/1995, recebendo os cumprimentos do Governador Joaquim Francisco de Freitas.



Os Desembargadores Nildo Nery dos Santos, Luiz Belém de Alencar e Francisco de Sá Sampaio, na posse da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para o biênio de 1994/1995, como Vice-Presidente, Presidente e Corregedor Geral da Justiça, respectivamente, em 1994.



O Desembargador Francisco de Sá Sampaio, na aposição de sua fotografia na galeria dos ex-presidentes da Associação dos Magistrados de Pernambuco, em 2003.



O Desembargador Francisco de Sá Sampaio e sua esposa Íris de Lima e Sá Sampaio, na sua aposentadoria no cargo de Desembargador do TJPE, em 1999.

Série Memória Judiciária de Pernambuco

Volumes publicados

- 1 – Ministro Djaci Alves Falcão
- 2 – Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho
- 3 – Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos
- 4 – Desembargador Cláudio Américo de Miranda
- 5 – Desembargador Francisco de Sá Sampaio



Centro de Estudos Judiciários

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, n. 200, 4º andar/Norte, Joana Bezerra, Recife-PE.
www.tjpe.jus.br/cej